SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 11 de Outubro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIII | Nº 3167

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021. Processo nº 124/2021. **Contratante:** Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA. **Contratado:** CDP – Consultoria em Direito Público. CGC/MF sob nº 02.613.187/0001-24. **Valor:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Objeto:** Contratação de serviços técnicos e especializados para assessoramento e consultoria jurídica.

Registre-se.
Publique-se.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA.

Publicado por:
Taina Temp Kreutzer
Código Identificador:5D4E9380

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2021
Processo nº 124/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021. **Contratante**: Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA. **Contratada:** CDP – Consultoria em Direito Público. CGC/MF: 02.613.187/0001-24. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos e especializados para assessoramento e consultoria jurídica. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II. **Vigência:** 06/10/2021 a 06/10/2022. **Valor total:** R$ 42.000,00. **Fonte:** 3390390000. **Data da assinatura:** 06/10/2021.

Registre-se.
Publique-se.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA.

Publicado por:
Taina Temp Kreutzer
Código Identificador:A364CB2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL Nº 07/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 010/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de **EMULSÃO ASFALTICA RR1C (PINTURA DE LIGAÇÃO), EMULSÃO ASFALTICA RR2C (PINTURA DE LIGAÇÃO), CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 E OLEO DIESEL ADITIVADO.** Abertura: dia 22/10/2021 às 9:00 horas, horário de Brasília-DF, no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações no site: https://www.cirenor.rs.gov.br/ e/ou telefone: (54) 3343-3668.

Sananduva/RS, 08 de outubro de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:12267692

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (duas vezes ao anodos veículos oficiais da Câmara Municipal de Alegrete. Firmina Conceição Martins Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 061/2021, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93, a contratação da empresa Amarildo Bernardi, no valor total de R$ 2.746,00 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais).
Cópias dos Editais e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00h às 13:30hs, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 08 de outubro de 2021	***FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES*** Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:3329319E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 212/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 212/2021 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Aquisição de peças e hora técnica para conserto da ambulância saveiro PICK-UP CS ANO 2012 MODELO 2013 104 CV PLACAS ITG 3998, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria-RS. Dispensa de licitação n° 085/2021. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura. O Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 4.732,40 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) sendo que o valor de R$ 4.372,40 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) é pelo fornecimento das peças e, o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) é para o serviço de mão de obra. **CONTRATADA: GILMAR HERPICH- AUTO MECANICA,** inscrita no CNPJ n° **21.982.052/0001-80**. Data: 08.10.2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:A69DAE86

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 085/2021, referente ao Processo Administrativo nº 140/2021, datado do dia 08 de outubro de 2021, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **GILMAR HERPICH-AUTO MECANICA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº **21.982.052/0001-80,** para aquisição de peças e hora técnica para conserto da ambulância saveiro PICK-UP CS ANO 2012 MODELO 2013 104 CV PLACAS ITG 3998, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria-RS. Conforme documentos que compõem o processo da dispensa. O Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 4.732,40 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) sendo que o valor de R$ 4.372,40 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) é pelo fornecimento das peças e, o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) é para o serviço de mão de obra, pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e execução dos serviços de mão de obra e mediante a emissão de nota fiscal.

Alegria-RS, 08 de outubro de 2021,

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:0DA7E810

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 086/2021, referente ao Processo Administrativo nº 141/2021, datado do dia 08 de outubro de 2021, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **COPERMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n° **91.330.589/0001-41,** para aquisição de cilindro de embreagem do caminhão FORD CARGO 1319 ANO 2012 PLACA IVQ0024, lotado na Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito do Município de Alegria-RS. Conforme documentos que compõem o processo da dispensa. O Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais), pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da peça e mediante a emissão de nota fiscal.

Alegria-RS, 08 de outubro de 2021,

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:F7F3F7E4

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 213/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 213/2021 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Aquisição de cilindro de embreagem do caminhão FORD CARGO 1319 ANO 2012 PLACA IVQ0024, lotado na Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito do Município de Alegria-RS. Dispensa de licitação n° 086/2021. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura. O Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais). **CONTRATADA: COPERMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n° **91.330.589/0001-41.** Data: 08.10.2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:F39B9FEC

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 211/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 211/2021 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Fornecimento de tablets para as Escolas EMEI Favinho de Mel e EMEF Itamarati do Município de Alegria-RS. Pregão Presencial nº 033/2021. Vigência: A contar da data da assinatura do contrato com término em 30.12.2021. Valor total de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais). Empresa Contratada: **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT ME**, inscrita no CNPJ nº 26.512.234/0001-01**.** Data: 08 de outubro de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:3577B79B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 214/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 214/2021 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Fornecimento de materiais hidráulicos para substituição na rede de água na Rua Laureano Bueno, onde será realizado pavimentação com pedras de basalto, em direção ao Bairro Olaria nesta cidade de Alegria RS. Pregão Presencial nº 034/2021. Vigência: A contar da data da assinatura do contrato até término das quantidades licitadas e ou 30.12.2021. Valor total de R$ 2.567,50 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Empresa Contratada: **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT ME**, inscrita no CNPJ nº 26.512.234/0001-01**.** Data: 08 de outubro de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:2ACB059C

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2020- MUNICÍPIO DE ALEGRIA.RS

2º termo aditivo AO Contrato Nº 167/2020. Data: 05.08.2020. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a **empresa JOCENEIA RATZ DA SILVA ME,** CNPJ sob o nº 17.360.060/0001-18. Objeto: Acréscimo de 11,80% (onze virgula oitenta por cento) do valor total original do contrato, no importe de R$ 28.953,82 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Memorando interno nº 020/2021 emitido pelo Setor de Engenharia. O acréscimo realizado corresponde a uma área de 1.086,00 m² de calçamento e 208,00m de meio fio. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 167/2020.

Alegria, 07 de outubro de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:F6860928

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 19 - CONTRATO Nº 02/2021

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Auto Posto Segredo LTDA, CNPJ nº 88.458.047/0001-44. **Objeto:** Nos termos do requerimento datado de 05/10/2021, subscrito pela CONTRATADA, informando o reajuste de preço do combustível"óleo diesel comum" junto ao distribuidor Shell-Raizen, e considerando o percentual de (+)6,40%, conforme comprovado pelas notas fiscais nº. 00010199 de 25/09/2021 e nº. 000105596 de 05/10/2021, e considerando o parecer oriundo do Departamento Jurídico Municipal, é celebrado o presente ADITIVO Nº 19, pelo qual fica estabelecido que o preço do "óleo Diesel comum", passando o preço anteriormente praticado e constante no Aditivo nº. 16 do Contrato 02/2021, que era de R$4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) por litro, à ser praticado o preço atual de R$4,70 (quatro reais e setenta centavos) o litro, a contar de 05 de outubro do corrente ano. **Valor:** (+)R$4.872,31 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme Processo Administrativo nº 114.01.02.08/2020, Pregão Presencial nº 20/2020. **Prazo:** 05/10/2021 a 31/12/2021.

Almirante Tamandaré do Sul, 05 de outubro de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:4BDD5358

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 10/2021

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Nos termos do requerimento datado de 27/09/2021, subscrito pela CONTRATADA, informando o aumento de preços junto a distribuidora relativo ao itens do objeto contratual, quais sejam: item 30 (Carne bovina traseira desossada) e item 75 (Peito de frango desossado), com aumento de preços junto ao distribuidor nos percentuais de (+)20,07% e (+)54,58%, respectivamente, conforme comprovado pelas notas fiscais nº. 770204 de 05/09/2021, NF nº. 672779 de 17/02/2021, NF nº. 533705 de 05/02/2021 e NF nº. 587550 de 13/09/2021. E considerando o parecer oriundo do Departamento Jurídico Municipal, é celebrado o presente ADITIVO Nº. 01, pelo qual fica estabelecido que: 30 – Carne bovina traseira desossada, passando o preço anteriormente praticado, que era de R$35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos), passa a ser praticado o preço de R$43,10 (quarenta e três reais e dez centavos), e, por último, o valor unitário do item 75 – Peito de frango desossado que era de R$11,70 (onze reais e setenta centavos) passa a ser praticado o valor de R$18,04 (dezoito reais e quatro centavos), ambos a contar do dia 27 de setembro de 2021. **Pagamento**: Valor global de R$583,82 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme processo administrativo nº 007.01.02.09/2021 e Pregão Presencial nº 03/2021. **Prazo:** 27/09/2021 a 31/12/2021.
Almirante Tamandaré do Sul, 08 de outubro de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:A34605E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 756/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

ROBES SCHNEIDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, a retificação do Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 46/2021, Processo Licitatório nº 756/2021, conforme abaixo descrito:
Leia-se:
Item 4 - Hidrômetro unijato, metálico, comprimento de 115mm, curto, vazão de 3m³ por hora, certificado pelo INMETRO.
Fica alterada a data de realização da sessão virtual do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 46/2021 (devolução de prazo): **dia 26 de outubro de 2021, às 9h30min.**
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Alto Feliz, 08 de outubro de 2021.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:01760D60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 404D/2021

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR **CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ** e **MATHEUS DE OLIVEIRA WUNDER** a dirigir veículo da Câmara Municipal, a contar de 01 de setembro de 2021.
Revoga-se a Portaria 148A/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de setembro de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:C36A7A19

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULAS DE CONTRATO
ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 10/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.
FINALIDADE: Adequação dos postos de trabalho as necessidades atuais da Câmara Municipal de Alvorada.
OBJETO: Recomposição dos quadros de trabalhos, visto a retomada integral das atividades da Câmara Municipal ade Alvorada.
VALORES POR POSTOS DE TRABALHO
Serventes (5 postos) permanecem os 5 postos contratados, sem alteração.
Serviços Gerais (2 postos) passam a 5 postos contratados.
Recepção (3 postos) permanecem os 3 postos contratados, sem alteração.
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 6 DE OUTUBRO DE 2021
ENQUADRAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda § 1º do Contrato nº 10/2019 e no art. 65, Inc. II, alíneas "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Alvorada.

Alvorada, 08 de outubro de 2021.

CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente
Câmara de Vereadores de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:CA0316D6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULAS DE CONTRATO
ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 11/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME.
FINALIDADE: Manutenção dos serviços conforme a necessidade administrativa.
OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 meses e reequilíbrio econômico-financeiro (9.4694%) – renegociado.
VALORES POR POSTOS DE TRABALHO
Vigia diurno – 6 horas diárias de segunda a sexta-feira – 1 posto = R$ 2.688,98
Vigia noturno – 12h /36 – 1 posto = R$ 4.645,07
Vigia diurno – 12 horas /36 – 2 postos = R$ 3.957,76 (cada posto)
VIGÊNCIA DO CONTRATO de 10 DE OUTUBRO DE 2021 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda § 3º e Cláusula Sexta, §1º do Contrato nº 11/2019 e no art. 65, Inc. II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Alvorada, 08 de outubro de 2021.

CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente
Câmara de Vereadores de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:C37F4479

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2018 – QUARTO TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 067/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA.
CONTRATO: 08/2018
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia de informação
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 10/10/2021 até 10/10/2022.
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.595,08 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oito centavos).
NATUREZA DA DESPESA: 01 – Câmara de Vereadores, 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores – Outros serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.3.90.39.57 – Processamento de Dados.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. IV da Lei Federal nº 8666/93.

Alvorada, 11 de outubro de 2021.

VER. CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ
Presidente
Câmara de Vereadores de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:91310BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 - EDITAL Nº 05/2021 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES PARA EXCLUSÃO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2021, regido pelo edital n° 01/2021, torna público que: 1. Retifica-se o Edital de Abertura e Inscrições para exclusão do cargo de Agente de Vigilância em Saúde. 2. Informa-se o procedimento para solicitação de restituição da taxa de inscrição para os candidatos que realizaram o seu pagamento, referente ao cargo de Agente de Vigilância em Saúde. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

Alvorada/RS, 07/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal de Alvorada/RS.

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:69BF4D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021 - EDITAL Nº 05/2021 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS, DE RESERVA DE VAGAS E DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2021, regido pelo edital n° 01/2021, torna público que: 1. Divulga-se a homologação das inscrições – lista preliminar de inscritos, de reserva de vagas e de condições especiais para o dia de prova. 2. Informa-se o período de recursos referentes à homologação das inscrições: 11 a 14/10/2021. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

Alvorada/RS, 08/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal de Alvorada/RS.

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5CF29855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 - EDITAL Nº 06/2021 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS, DE RESERVA DE VAGAS E DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2021, regido pelo edital n° 01/2021, torna público que: 1. Divulga-se a homologação das inscrições – lista preliminar de inscritos, de reserva de vagas e de condições especiais para o dia de prova. 2. Informa-se o período de recursos referentes à homologação das inscrições: 11 a 14/10/2021. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

Alvorada/RS, 08/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal de Alvorada/RS.

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:F1EDC61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021 - EDITAL Nº 06/2021 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS, DE RESERVA DE VAGAS E DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 02/2021, regido pelo edital n° 01/2021, torna público que: 1. Divulga-se a homologação das inscrições – lista preliminar de inscritos, de reserva de vagas e de condições especiais para o dia de prova. 2. Informa-se o período de recursos referentes à homologação das inscrições: 11 a 14/10/2021. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

Alvorada/RS, 08/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal de Alvorada/RS.

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:C7D93343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2021 - EDITAL Nº 05/2021 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS, DE RESERVA DE VAGAS E DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 03/2021, regido pelo edital n° 01/2021, torna público que: 1. Divulga-se a homologação das inscrições – lista preliminar de inscritos, de reserva de vagas e de condições especiais para o dia de prova. 2. Informa-se o período de recursos referentes à homologação das inscrições: 11 a 14/10/2021. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

Alvorada/RS, 08/10/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal de Alvorada/RS.

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:EB112648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2457/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2457/2021

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do processo nº 36.105/2020,

RESOLVE:

Retificar o número da Portaria Municipal nº 225/2021, onde consta: "Portaria Municipal nº 225/2021", leia-se "Portaria Municipal nº 255/2021".

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos sete dias do mês de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

HELEN CRISTINE BUTLER DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:C58B2FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2458/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2458/2021

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta de servidor, bem como apurar irregularidades, nos

termos do artigo 163 e seguintes da Lei Municipal n° 730/94, que se constituem em multa de trânsito e designação dos servidores Vilma da Cunha Primão, Fabiano de Oliveira da Silva e Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 128, *caput*, incisos I e III, e artigo 129, *caput*, da Lei Municipal n° 730/1994.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada, 07 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

HELEN CRISTINE BUTLER DOS SANTOS
Diretora Geral de recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:C6389D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2461/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.461/2021

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Processo nº 33.627/2021;

RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal nº 730/94, para apurar fatos e responsabilidades acerca de supostas irregularidades na prestação de serviços, por servidores públicos estatutários e contratados da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Estadual de Ensino Médio Senador Salgado Filho.

2. Designar Comissão Sindicante, conforme prevê o artigo 160, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, composta por Jonas Silva de Almeida, matrícula funcional nº 2011105132, e Marco Aurélio Comassetto, matrícula funcional n° 2018108876, sob a presidência do primeiro.

3. Determinar que a Comissão Sindicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório de suas conclusões, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Municipal nº 730/94 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos sete dias do mês de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

HELEN CRISTINE BUTLER DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:702A19ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2422/2021

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Paulo Roberto Simões dos Santos Filho, aprovado em 20º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de História**,** criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 01 dias do mês de outubro de 2021.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marlon da Silva Martins
Código Identificador:03FEF36D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº771/2021

CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) SIRLEI GOMES DA SILVA BATISTA, matrícula 4103, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n°3807/2016 e de acordo com a classificação em laudo de insalubridade e periculosidade – LIP e Laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de outubro de 2021.

Publicado por:
Paula Hellwig Oliveira
Código Identificador:A7EBF458

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº770/2021

CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) VERÔNICA DE SOUZA SANTOS, matrícula 4102, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n°3807/2016 e de acordo com a classificação em laudo de insalubridade e periculosidade – LIP e Laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de outubro de 2021.

Publicado por:
Paula Hellwig Oliveira
Código Identificador:D7BE8EA7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº767/2021

CONCEDER ao servidor ROGÉRIO DA SILVA COLLOVINI, matrícula 1329, "Licença Prêmio" referente ao 3º quinquênio compreendido no período de 08.07.2013 a 07.07.2018, conforme artigos 93 ao 95 da Lei 2.138/02, alterada pela Lei 3.689/2014.

Publicado por:
Paula Hellwig Oliveira
Código Identificador:07E9B63B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº768/2021

CONCEDER ao servidor ROGÉRIO DA SILVA COLLOVINI, matrícula 1329 "Licença Prêmio" por 03 (três) meses na forma dos artigos 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei 3.689/2014 referente ao 3º quinquênio compreendido de 08.07.2013 a 07.07.2018 conforme Portaria nº 767/2021, a contar de 06 de janeiro de 2021 a 05 de abril de 2022.

Publicado por:
Paula Hellwig Oliveira
Código Identificador:22395C8C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº766/2021

CONVOCAR o (a) servidor (a) SILVANA VICENTE DA SILVEIRA, matrícula 2599, em férias para o efetivo exercício de sua função, a conta do dia 05 de outubro de 2021.

Publicado por:
Paula Hellwig Oliveira
Código Identificador:98DF8CFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº765/2021

CONCEDER ao (a) servidor (a) NICHOLAS VIACAVA DURE DE ALMEIDA, matrícula 4053, Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, Promoção por Titulação no percentual de 10% sobre o vencimento básico, conforme comprovação de conclusão do Ensino Médio, na forma da Lei Nº 3.750/2015, a contar de 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Paula Hellwig Oliveira
Código Identificador:C4731F04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO

EDITAL Nº 004/2021

O Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições, torna pública a **Relação Preliminar dos Inscritos** para o preenchimento de vagas de estágio para estudantes de nível médio, da educação profissional, do ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos e da educação superior nas secretarias do Município. A Relação completa disponível em www.arroiodosratos.rs.gov.br, no dia 13 de outubro de 2021 a partir das 15h.

Arroio dos Ratos, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente

DAIANE SERPA PIZZIO
Membro

PRISCILA SALATTI HEIN
Membro

Publicado por:
Roselaine Rosa da Silva
Código Identificador:6BEA7AE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 769/2021

PORTARIA 769/2021

"DETERMINA, A SUSPENSÃO Do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 001/2020, e da OUTRAS PROVIDÊNCIAs".

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no parecer jurídico n. 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o presente processo, pelo prazo de quarenta dias, nos autos do processo instaurado pela portaria n. 113/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELIS MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:A46DE800

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762/2021

PORTARIA 762/2021

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA N. 001/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal em exercício de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, conforme parecer jurídico 156/2021.

Art. 1º - ARQUIVAR, o presente processo, posto que não se verificou irregularidades nos autos do processo nº 007/2020, instaurado pela portaria n. 928/20, nos termos do parecer jurídico 156/2021 e ofício 044/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:E7DCEE86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMEC Nº 01/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMEC Nº 01/2021

DARCI SALLET, Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 208, parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo 55 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.796, de 04 de Abril de 2013, torna pública a chamada para **MATRICULAS**, para o ano letivo de 2022, para Educação Infantil **CRECHE** para crianças de 0 a 3 anos, de Educação Infantil **PRÉ-ESCOLA** para crianças de 4 a 5 anos completos até 31 de Março de 2022 e **ENSINO**

FUNDAMENTAL para crianças a partir de 6 anos completos até 31 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Outubro de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:C3CD5A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4363/2021

DECRETO EXECUTIVO N° 4363/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 14.800,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3131/20 de 08 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção de Pontes e Bueiros
3.3.90.30.00 – 79– Material de Consumo.....R$ 14.800,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 14.800,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 08 DE OUTUBRO 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:B0DB5734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 02/2021.

Vem para análise e decisão o relatório e parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Especial n.º 02/2021, o qual apurou a responsabilidade da empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.183.195/0001-13, que foi declarada vencedora da Tomada de Preços n.º 03/2020, processo licitatório que tinha como como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global (fornecimento de material, mão-de-obra e encargos sociais), objetivando a construção de uma quadra de esportes de 980,40m², na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Pestana, na localidade de Rincão dos Muller, interior deste Município, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e composição de custos, pela inexecução parcial ao Contrato n.º 45/2020, datado de 12/08/2020. Este fator determinou a abertura do presente processo administrativo para apuração da responsabilidade da contratada e aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

I) RELATÓRIO:

O Processo Administrativo n.º 613/2020 transcorreu regularmente, porém o prazo para renovação do Contrato n.º 45/2020 extrapolou, em função da necessidade de juntada, por parte da contratada, de laudos técnicos e demais documentos imprescindíveis para a renovação do prazo contratual, os quais não foram apresentados pela empresa.

Na data de 17/02/2021, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Daniele Fabiane Siede, através do Memorando n.º 38/2021, solicitou a abertura de Processo Administrativo Especial em face da contratada, ante o fato de a mesma não estar executando a obra objeto do Contrato n.º 45/2020 em conformidade com o Cronograma da obra bem como, não estar cumprindo com os prazos previstos no referido contrato. Na mesma data, foi determinada a instauração do presente Processo Administrativo Especial, através da Portaria n.º 176/2021, a fim de apurar as responsabilidades da contratada pela inexecução parcial do contrato e determinar a aplicação das penalidades cabíveis. Foram feitas as publicações necessárias (fls. 04/05).

Na data de 18/02/2021, a Comissão Processante deu início aos trabalhos, mediante a realização da Ata de Instalação e Deliberação (fl. 06). Pela Presidente da Comissão foram requisitadas cópias de peças do Processo Administrativo n.º 02/2021 ao Pregoeiro. As cópias foram juntadas às fls. 08/90.

Na data de 23/02/2021, foi expedido mandado de intimação do interessado para apresentação de defesa (fl. 92), tendo sido apresentada, na data de 12/03/2021, a defesa prévia (fls. 94/112) e documentos (fls. 113/150).

Em 23/03/2021, a Presidente da Comissão solicitou a elaboração de um laudo da obra e a apuração dos valores que a contratada tinha a receber da municipalidade (fl. 151).

A Portaria n.º 299/2021, de 27/04/2021, nomeou engenheiro para efetuar parecer técnico da obra, o Sr. Eugênio Frizzo (fl. 153), o qual foi intimado acerca da sua nomeação em 07/05/2021 (fl. 156).

Apresentado laudo de vistoria e avaliação dos serviços prestados e paralisados às fls. 157/166 e juntados documentos às fls. 167/190.

Em 25/05/2021, a contratada e ora processada apresentou assistente técnico e quesitos (fls. 193/199). O engenheiro técnico respondeu aos quesitos em 30/06/2021, conforme fl. 200 dos autos.

Em 06/07/2021, a empresa foi notificada referente à visita técnica que ocorreria em 20/07/2021, às 14h, junto canteiro de obras.

Na data de 20/07/2021, foi realizada a perícia da obra paralisada, oportunidade em que compareceu a Comissão, a engenheira civil do Município, o engenheiro contratado pelo Município e os responsáveis da Empresa Gunar, ora processada, conforme Ata de Reunião da fl. 207 dos autos.

À fl. 208 dos autos foi expedido mandado de intimação à contratada para que está se manifestasse quanto ao seu interesse na produção de provas complementares para defesa de seus interesses bem como, para apresentação de defesa final.

Na data de 24/08/2021, a contratada acostou ao autos suas alegações finais (fls. 213/223). Juntou documentos (fls. 224/263).

Em 21/09/2021, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo acerca dos fatos e, após esta fase, o processo veio para decisão final.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo Administrativo Especial n.º 02/2021, instaurado pela Portaria n.º 176/2021 de 17 de janeiro de 2021, a partir do Memorando n.º 38/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, denuncia que a empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.183.195/0001-13, participou da Tomada de Preços nº 03/2020, na qual foi consagrada vencedora, não tendo realizado a obra contratada no prazo determinado, culminando, assim, no descumprimento parcial do Contrato n.º 45/2020. Baseado nestes fatos, foi determinada a abertura do presente processo, para apuração das responsabilidades da contratada pela inexecução parcial do contrato e determinar a aplicação das penalidades cabíveis.

Da atenta análise do conjunto probatório e do relatório elaborado pela Comissão Processante, restaram comprovadas as irregularidades apontadas, pelas razões, circunstâncias e indícios que a seguir passo a expor.

O Contrato n.º 45/2020, referente à Tomada de Preços n.º 03/2020, determinava, na Cláusula Oitava, que o prazo para a conclusão do objeto contratado era de 180 (cento e oitenta) dias, a contarda emissão da ordem de serviço, que ocorreu em 14 de agosto de 2020 (fl. 67), descontados os dias impraticáveis, registrados nos diários de obra (fl. 63). Neste sentido, considerando o prazo acima referido, a obra deveria ter sido entregue em 14 de fevereiro de 2021.

Na data de 17/12/2020, o Município, através daSecretaria Municipal de Educação e Cultura, emitiu o Memorando n.º 526/2020, dirigido ao Gabinete do Prefeito, informando o que segue (fl. 83):

"realizamos várias visitas na obra construção de uma quadra de esportes, contrato nº 45/2020, na EMEF Dr Pestana, localidade de Rincão dos Muller, Augusto Pestana, e não há funcionários trabalhando no canteiro de obras, estando a construção paralisada desde o dia 14 de dezembro de 2020".

Diante deste fato, na data de 22/12/2020, a empresa contratada foi notificada extrajudicialmentepelo Município de Augusto Pestana para retomada das obras no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor (fl. 84). Somente na data de 28/12/2020 a processada retornou às atividades, conforme informa o Memorando n.º 534/2020, da fl. 85 dos autos.

Conforme se verifica às fls. 86/88 dos autos, na data de 27/11/2020, a contratada protocolou justificativa solicitando acréscimo e aditivo de materiais, revisão do cronograma físico-financeiro, reajuste dos valores dos materiais e compra de materiais necessários para o andamento da obra, a qual foi indeferida em 29/12/2021.

Na data de 10/02/2021, a contratada solicitou prorrogação da vigência contratual para mais 150 (cento e cinquenta) dias, no entanto, não apresentou justificativa comprobatória dos fatos alegados como motivos para o retardo da obra, bem como não apresentou certidão negativa de débitos federais e prorrogação da garantia do contrato, vencida em 10/02/2021.

Sendo assim, por não ter apresentando os documentos necessários para renovação do Contrato n.º 45/2020, a Administração Pública restou impedida de efetuar a sua prorrogação, para o fim de conceder mais prazo para a contratada finalizar a obra, conforme se verifica na decisão da fl. 90 dos autos e notificação extrajudicial da fl. 89.

Importante destacar que no momento da assinatura do Contrato n.º 45/2020, a contratada deveria apresentar uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme exigência contida na leta "j" da Cláusula Décima do Contrato (fl. 64). Porém, a garantia oferecida quando da assinatura do contrato venceu em 10/02/2021, não tendo sido apresentada, em tempo hábil, a sua renovação (fl. 70).

No curso do presente feito foi contratado pelo Município Engenheiro Civil para elaboração de laudo técnico de vistoria da obra para apuração dos valores que a contratada teria a receber desta municipalidade. O laudo técnico é claro com relação ao descumprimento contratual por parte da processada, sendo que ao responder ao quesito "d" da Comissão Processante, o engenheiro refere que:

"Pode-se afirmar que a empresa não tomou providências para cumprir com o cronograma apresentado na proposta vencedora da licitação e pactuado no Contrato nº 45/2020, uma vez que decorrido o prazo de 6 meses o percentual de execução da obra foi de 11,39%."

Além disso, quanto ao estado em que se encontrava a obra, o laudo técnico refere que "a obra encontra-se abandonada, conforme registrado no Relatório Fotográfico anexo a este Laudo, e o percentual de execução física é de 11,39%, conforme Boletim de Medição anexo a este laudo".

Ainda, o referido laudo técnico enfatizou várias falhas na execução da obra com relação à "adequação da execução das sapatas", às vigas baldrame e os pilares de concreto, sendo que o engenheiro afirma que "alguns pilares já concretados apresentam falhas pontuais de adensamento, com armaduras expostas, as quais foram parcialmente corrigidas".

Importante destacar, outrossim, que durante a execução do objeto contratado, ficou constatado que parte da construção havia caído/desabado, sendo em que seu parecer técnico, o engenheiro civil designado afirma que "nas paredes que estavam sendo executadas não estavam sendo tomadas todas as precauções para evitar desabamentos em decorrência de fatos externos, em especial fortes ventos, como amarrações e concretagem parcial dos pilares conforme desenvolvimento do levantamento da alvenaria".

Portanto, o laudo técnico elaborado por engenheiro designado pelo Município, conclui que a empresa contratada não cumpriu com o objeto contratual nos prazos previstos no Contrato n.º 45/2020, sendo que em 6 (seis) meses de obra a mesma apresentou apenas 11,39% da construção concluída. Ademais, apontou várias falhas nas etapas que a contratada já havia finalizado.

Conforme especificado na fl. 160 dos autos, o valor real medido é de 11,39% (percentual da obra concluída), correspondendo ao valor de R$47.641,15 (quarenta e sete reais seiscentos e quarenta e um reais de quinze centavos). E nas fls. 165/166 consta o seguinte:

"... em termos financeiros a evolução física resultou em uma evolução financeira total no valor de contrato de R$ 47.341,15(quarenta e sete reais seiscentos e quarenta e um reais de quinze centavos), que descontados dos R$44.892,62 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reis e sessenta e dois centavos) já recebidos da empresa das medições nº 1 e 2, resultam numa diferença a receber de R$ 2.748,53 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para finalização do contrato".

A empresa foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl. 92), tendo se manifestado tempestivamente às fls. 94/112, alegando que no decorrer do contrato, ante a instabilidade do mercado para fornecimento de materiais, em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus, a empresa teria restado prejudicada para executar o cronograma da obra com inicialmente estipulado. Além disso alega que solicitou em diversas oportunidades acréscimo e aditivo de materiais e prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratado, tendo todos os pedidos sido julgados improcedentes. Transcrevo abaixo partes das alegações da contratada (fls. 96/97):

"Em 28 de janeiro de 2021 os representantes da empresa contratada estiveram em reunião na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com o Prefeito, secretário e equipe técnica, na qual apauta da mesa era a prorrogação do cronograma físico-financeiro, e foi sinalizada a

possibilidadede prorrogação da execução da obra mediante requerimento a ser protocolado".

"Dessa forma, novamente na data de 09 de fevereiro de 2021, a empresa contratada requereu a prorrogação do cronograma físico-financeiro pelo prazo de 150 dias, via protocolo nº 4247 e com justificativa fundamentação técnica do Engenheiro responsável".

"Entretanto, do referido documento administrativo adveio a decisão do Prefeito Municipalna data de 12 de fevereiro de 2021, indeferindo o pedido de prorrogação {...}"

Quanto à possibilidade de prorrogação de prazo dos contratos administrativos, dispõe o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666 que se faz necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Vejamos a transcrição do dispositivo mencionado:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Tribunal de Contas da União também já se posicionou quanto ao assunto:
Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual (TCU, 2010).

Ademais, o Anexo XI da IN 05/2017, em seu item 5, assevera que:

Item 5. A prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito** e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida **mediante celebração de termo aditivo**, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante (grifo meu).

Além disso, o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 prevê que a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação. Assim, cabe à autoridade verificar se a empresa contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Ocorre que não só a regularidade fiscal da Contratada deve ser verificada neste momento, mas sim todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira, bem como a regularidade trabalhista e a constatação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme artigo 27 e seguintes da Lei Geral de Licitações e Contratos. A regularidade da parte contratada deve ser constantemente verificada pelo gestor do contrato, cabendo zelar pelas normas públicas e pela fiscalização do cumprimento contratual, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, não poderá haver o prosseguimento do procedimento de prorrogação sem a regular juntada de toda a documentação de habilitação da parte contratada e comprovação de sua regularidade, da mesma forma como fora exigido para celebração do contrato em questão.

No caso dos autos, a parte processada não apresentou, para a renovação do prazo do contrato, certidão negativa de débitos federais, bem como a renovação da garantia contratual, vencida em 10/02/2021, o que impossibilitou a administração em conceder mais prazo para conclusão da obra.

Outro ponto que merece destaque é que à fl. 193 dos autos, a empresa processada nomeou o Assistente Técnico, Sr. Claudiomiro de Matos Lino, CRA 117079-D e elencou os seguintes quesitos:

"1º - Porque a administraçãonão concedeu prorrogação do prazo do contrato uma vez que foi comunicada deste pedido com antecedência?
2º - Se foram detectadas as deficiências nos projetos e no quantitativos, porque a engenheira da Prefeitura se negou a conferir mesmo sendo notificada pelo responsável técnico da empresa?
3º -Devido a pandemia do novo corona vírus as demais prefeituras tem concedido aditivo de prazo, porque unicamente a prefeitura de Augusto Pestana não concedeu?
4º - O Prefeito da Administração anterior (2017-2020) ciente das dificuldades provenientes da pandemia sinalizou com aditivos de prazo e com aditivos de reequilíbrio financeiro. Porque o Prefeito atual se negou em concedertais aditivos?
5º - Se a obra foi licitada com recursos próprios e sabidamente a prefeitura tinha dinheiro em caixa, porque da paralização da referida obra por parte da mesma?
6º -Tanto o Prefeito anterior bem como o prefeito atual, secretários, equipe técnica e jurídico foram notificados."

Em resposta, o perito nomeado pelo Município (fl. 200), ressaltou, para o Quesito n.º 1, que não foi encontrada documentação fornecida pela contratante pedido formal válido protocolado pela contratada de aditivo de prazo para o Contrato nº 45/2020. Os demais quesitos não foram respondidos, pois são de ordem administrativa, segundo o perito nomeado.

Na data de 20/07/2021, às 14h, foi realizada visita técnica junto ao canteiro de obras, oportunidade em que compareceram para a reunião o representante legal da contratada e o engenheiro responsável. Transcrevo abaixo trecho da Ata de Reunião:

"Os trabalhos foram abertos pelo presidente que fez a exposição dos motivos da reunião, oportunidade que se manifestou o Engenheiro nomeado pela Empresa Gunar, Claudiomar de Mattos Lino dizendo não ter conhecimento do Laudo (fls 157 a 190), que os documentos não foram enviados para ele. A presidente informou que foram enviados para a Empresa Gunar. O Engenheiro Eugenio Frizzo questionou se a Empresa Gunar tem os documentos protocolados junto a administração municipal das reivindicações. Obteve-se a resposta que eram tratados de forma verbal com a administração anterior. A Comissão disponibilizou todo o processo para a Empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELLI, fazer Xerox após a reunião, quando da chegada na sede da Prefeitura, fato que não se concretizou".

Na data de 24/08/2021, a processada protocolou sua defesa final (fls. 213/223), requerendo o julgamento de improcedência dos fatos e fundamentos que determinaram a instauração do processo administrativo especial, bem como a retomada da obra, com a reorganização do cronograma físico-financeiro e revisão dos preços, com adequado reequilíbrio econômico-financeiro.

Encerrada esta fase, a Comissão de Processo Administrativo Especial emitiu relatório conclusivo e entendeu que houve, no mínimo, imprudência da empresa contratada, ante o fato de ter participado de processo licitatório, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega da obra no prazo estipulado.

A Comissão afirma ainda que "se houveram problemas comerciais entre a Empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, e empresas fornecedoras de materiais para o andamento da obra, este desacordo comercial não pode interferir no cumprimento do Contrato nº 45/2020. O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital da Tomada de Preços e aos contratos dele originados".

III) CONCLUSÃO:

A licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras. Além da procura de condições mais vantajosas para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Neste sentido, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidades de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O art. 66 da Lei n.º 8.666/93 disciplina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

O inadimplemento dos contratos administrativos provoca responsabilidades administrativas, cujas regras básicas estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
(...)
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Consta no Edital da Tomada de Preços nº 03/2020 as penalidades possíveis de serem aplicadas à constatada em caso de descumprimento contratual:

"Das penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:
(...)
8.1.4 – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato."

Mesma disposição consta na Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 45/2020 (fl. 65 dos autos).

Neste sentido, tanto a Lei de Licitações, quanto as disposições do edital de licitação da Tomada de Preços n.º 03/2020 e Contrato n.º 45/2020, trazem obrigações a serem cumpridas tanto pela parte contratante quanto pela parte contratada, sendo que não há dúvidas de que a empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA não observou os prazos estabelecidos no contrato e no edital de licitação. As cláusulas contratuais são muito claras, inclusive quanto às penalidades.

Ademais, restou configurado e fundamentado no relatório conclusivo da Comissão que a empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, não cumpriu com os prazos do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 03/2020, ondenão efetuou a entrega no prazo fixado do objeto contratado, descumprindo assim as cláusulas do Contrato nº 45/2020. Além disso, não apresentou a documentação exigidapara a prorrogação da vigência contratual que expirou em 10/02/2021, de forma que não juntou aos autos certidão negativa de débitos federais e a prorrogação da garantia do contrato (vencida em 10/02/2021).

Portanto, considerando que se constitui num fato consumado, a Comissão Processante entendeu acerca da possibilidade de aplicação de multa, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

Outrossim, analisando os documentos inclusos nos autos do processo, verifica-se que empresa desde o início da vigência do contrato vinha apresentando descumprimento às cláusulas contratuais e aos prazos pré-estabelecidos.

Pelo exposto, acolho o relatório conclusivo da Comissão Processante e com base no princípio da razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Licitação, Cláusula das Penalidades e, de acordo com os artigos 86 e 87, II, da lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido do contrato de R$ 373.307,79 (trezentos e setenta e três mil trezentos e sete reais e setenta e nove centavos),perfazendo R$74.661,55 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Além disso, **DETERMINO** a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Considerando que a empresa tem o valor de R$ 2.748,53 (dois mil setecentos e quarenta e oito reis e cinquenta e três centavos) para receber do município, resta o valor referente à multa no montante de R$ 71.913,02 (setenta e um mil novecentos e treze reais e dois centavos),que deverá ser pago pela empresa junto à Tesouraria do Município. Caso não seja efetuado o pagamento, serão lançados em dívida ativa.

Publique-se e intimem-se.

Augusto Pestana/RS, 8 de outubro de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:6D4396A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.302/2021, processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, acolho o parecer jurídico e **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 1.243/2021,** para contratação da empresa DIANE WILLE ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.237.421/0001-80, para aquisição, em caráter emergencial, de 70 (setenta) frascos do medicamento AZITROMICINA SUSPENSÃO 200ML/5ML 15ML, pelo valor total de R$1.092,00 (um mil e noventa e dois reais).

Augusto Pestana/RS, 8 de outubro de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:99A9B897

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 06/2021

O Prefeito do município de Augusto Pestana - RS, Darci Sallet, comunica a abertura do edital de licitação na modalidade **Tomada de**

Preço 06/2021, tendo por objeto a **REFORMA DAS PONTES NAS LOCALIDADES DA LINHA SÃO JOÃO E IJUIZINHO, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA –RS**, conforme previstos nos Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais anexos.

Data limite para Cadastro até: 28/10/2021;
Data de abertura da Sessão: 04/11/2021, às 09:00 hs. H/de Brasília.

Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.com.br e/ou na Prefeitura Municipal.
Demais Informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana, 08 de outubro de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Flores Schutz
Código Identificador:4C577D28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Comissão de Seleção para contratação administrativa temporária de caráter emergencial, para o cargo de Monitor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º nº 3.530 de 29 de Setembro de 2021, e, de acordo com o Art. 6º, parágrafo único, do Edital nº 39, de 30 de setembro de 2021, resolve:
Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Seleção, dos candidatos aptos para contratação administrativa temporária em caráter emergencial, para o cargo de Monitor Escolar.
a) Representante da Secretaria Municipal da Educação
- Maria Cleonir Zaparoli
b) Representante do Conselho Municipal de Educação
- Adriana Kohl de Andrades
c) Representante da Secretária da Administração
- Aline Duarte Luciano

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 08 de outubro de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3D6DC414

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 51, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Lista de classificação dos candidatos aptos para Contratação Administrativa Temporária de caráter emergencial para Monitor (a) Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO**,** o candidato apto ao cargo temporário de Monitor Escolar, de acordo com o Edital n.º 39 – Seleção Pública para o Cargo de Monitor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, para Contrato Administrativo Temporário, de caráter emergencial, e, Lei Municipal n°3.530 de 29 de setembro de 2021.

Art. 1° Considerando os candidatos inscritos e aptos para o cargo de Monitor Escolar, segue abaixo lista de classificação:

CARGO	CANDIDATO (A)	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO
Monitor Escolar	Claudia Marina Pollo	40 horas	1º
Monitor Escolar	Jane Ribeiro De Mattos	40 horas	Desclassificada

Art. 2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 08 de outubro de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:041BA663

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº104/2021

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 22 de Outubro de 2021 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma "Presencial", do tipo "Menor Taxa Administrativa" tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E QUE VENHAM FREQUENTANDO CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, NOS NÍVEIS SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE E DE 2º GRAU REGULAR OU SUPLETIVO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO, OFERECIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.365 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.** Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 08 de outubro de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Alice dos Santos Schaeffer
Código Identificador:41C08E5D

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INEXIGIBILIDADE 013/2021. tendo como objeto: Repassar valores para a Fundação Araucária (Hospital São José), visando a realização de cirurgia. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 08 de outubro de 2021

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Alice dos Santos Schaeffer
Código Identificador:C973E5EF

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ
CNPJ: nº 96.704.333/0004-13
OBJETO: Repassar valores para a Fundação Araucária (Hospital São José), visando a realização de cirurgia
VALOR DO CONTRATO: 130.800,00(cento e trinta mil e oitocentos reais)
HOMOLOGaÇÃO: 08/10/2021
Assinatura: 08/10/2021
PRAZO: 08/10/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 105/2021
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 08 de outubro de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Alice dos Santos Schaeffer
Código Identificador:FD979987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 28 de outubro de 2021, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 010/2021, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob a forma de empreitada global (material e mão de obra), de construção de rede de abastecimento de água da localidade de Tiradentes até a localidade de Santa Helena. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 08 de outubro de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:152ABB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público que realizará o Pregão Presencial nº 032/2021, registro de preços, do tipo menor preço global, para aquisição de pedra britada (brita). O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 25 de outubro de 2021, às 09h. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 08 de outubro de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:DEE6DC95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 25/2021
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 259/2021
Objeto: Contratação de transporte rodoviário de passageiros, com veículo tipo Ônibus de 42 a 50 lugares, com fabricação a partir de 2006, com bancos reclináveis e estofados com tecido vedado, ar condicionado e banheiro.
Total Km: 1.548
Valor Km: R$ 4,86
DESTINOS:
1 viagem para Santa Maria no dia 16 de outubro de 2021 e retorno dia 17 de outubro de 2021, com saída do ginásio Gastão Hoff para levar representantes do projeto futuro para representar o Município na primeira etapa do estadual de handebol;

1 viagem para Torres no dia 06 de novembro de 2021 e retorno dia 07 de novembro de 2021, com saída do ginásio Gastão Hoff para levar representantes do projeto futuro para representar o Município na segunda etapa do estadual de handebol;

1 viagem para São Leopoldo no dia 27 de novembro de 2021 e retorno no mesmo dia, com saída do ginásio Gastão Hoff para levar representantes do projeto futuro para representar o Município no Campeonato de Cross fit;

1 viagem para São Leopoldo no dia 28 de novembro de 2021 e retorno no mesmo dia, com saída do ginásio Gastão Hoff para levar representantes do projeto futuro para representar o Município no Campeonato de Cross fit;

Data da Assinatura: 08/10/2021.

Contratada: RONI GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 04.705.718/0001-34, com sede à Estrada BR 290, nº 13.341, Km 176 – Vila Motta – Butiá/RS - CEP: 96.750-000.

Butiá, 09 de setembro de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:10A27BB5

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGAO ELETRÔNICO Nº 48/2021

OBJETO: Aquisição de veículos, pelo sistema de registro de preços; Recebimento de habilitação/propostas: até dia 25/10/2021, às 09:30h. Início da disputa: 25/10/2021, às 14:30h. Retirada do Edital: www.butia.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br – Telefone: 51-3652-9410

Butiá, 13 de outubro de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:20EBD6CB

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA,Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei,

RESOLVE:

DISPENSAR A LICITAÇÃO,com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo vencedor a empresa abaixo relacionada:

OBJETO: Contratação de serviços de topografia com levantamento planimétrico, para localização de lotes, desenhos autocad, situação na quadra para realização de numeração oficial, levantamento e desenhos de localização prediais para fins de avaliação para ITBI, conforme descrição detalhada abaixo:

TOTAL DA DISPENSA: R$ 7.540,00

EMPRESA VENCEDORA: R. ALMEIDA E T. PIMENTEL SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA

Butiá, 08 de outubro de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:5A4D6924

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 102/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
OBJETO: Aquisição do armamento Carabina, calibre 9mm, para guarda municipal, em razão da Lei nº4.931/2019.
FORNECEDOR: TAURUS ARMAS S.A, CNPJ 92.781.335/0001-02.
VALOR: R$ 13.262,08 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 06 de Outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FF8F6469

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 103/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OBJETO: Contratação de vaga em Instituição de Longa Permanência, conforme decisão judicial.
FORNECEDOR: INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS CASA LAR JOÃO E MARIA LTDA, CNPJ 37.626.647/0001-33.
VALOR: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 07 de Outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A33A9C68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2021.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
OBJETO: Aquisição do armamento Pistola, Semi automática, calibre 9 mm, com trava de gatilho com bloqueio no guarda mato, para guarda municipal, em razão da lei nº 4.931/2019.
FORNECEDOR: TAURUS ARMAS S.A, CNPJ 92.781.335/0001-02.
VALOR: R$ 140.460,50 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 06 de Outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A5058399

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Para habilitação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Bom - 2021/2022, ficando as Instituições aptas a firmar parceria através de TERMO DE FOMENTO com recursos oriundos de captações no FUNDO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de
suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.961/99 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), publica:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Considerando o art. 7, inciso II, da Lei Municipal nº 1.961/99, dispondo que compete ao CMDCA "formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"; Considerando o art. 2, parágrafo 2º, da Lei Municipal

nº 4.707/17 "O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BOM será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA"; Considerando a Lei Municipal nº 4.707/17, art. 2, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá à deliberação do CMDCA/CB;
Considerando a Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 CONANDA, art. 2, estabelecendo que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos;
Considerando o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispondo que: "A manutenção do FUNDO vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)";
Considerando o art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispondo que: *"As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o Plano de Trabalho for financiado com recursos de fundos específicos".*
Considerando a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;
Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – OSC;
Considerando o Decreto Municipal nº 6.369/2017, que regulamenta no âmbito do município de Campo Bom, a Lei Federal nº 13.019/2014;

Resolve tornar público o presente Edital de Chamamento Público para análise e seleção de Planos de Trabalhos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Campo Bom, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O edital foi aprovado em Reunião realizada no dia 06/10/2021.

2. DO OBJETO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
2.1. Constitui objeto do presente edital, a destinação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), atualmente no montante de R$ 83.104,80, (oitenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), a seleção de Planos de Trabalhos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (dotação própria do orçamento), com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de Termo de Fomento. A parceria será firmada em valor correspondente ao Plano de Trabalho, conforme previsto neste edital;
2.2 Os Planos de Trabalhos aprovados neste edital estarão chancelados pelo CMDCA, recebendo Certificado de Aprovação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campo Bom (CAFMDCA/CB), ficando aptos a firmar parceria com recursos oriundos do FMDCA;
2.3 As propostas apresentadas têm a natureza de Planos de Trabalhos de Atendimento Continuado;
2.4 O percentual de 5% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNDO;
2.5 As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas, em situação regular no CMDCA de Campo Bom e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município;
2.6 O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 21, IV, do Decreto Municipal nº 6.369/2017) será a servidora municipal Julceia Veridiana Teixeira Lamberty;
2.8 Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, com o objetivo de processar e julgar chamamento público, com os seguintes membros:
a) Patricia Beatriz Schirmer Padilha, membro suplente do CMDCA, representante da OAB/RS;
b) Ediana Kelle Sorgetz, membro titular do CMDCA, representante da OAB/RS;
c) Marta Rejane Serini, membro titular do CMDCA, representante de Associações de Bairros e Vilas de Campo Bom.

3. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO:
3.1 Os Planos de Trabalhos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:
3.1.1 LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS
· Planos de Trabalhos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros;
· Planos de Trabalhos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico;
· Planos de Trabalhos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
· Planos de Trabalhos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
· Planos de Trabalhos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras);
· Planos de Trabalhos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;
· Planos de Trabalhos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

3.1.2 LINHA 2 – SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
· Planos de Trabalhos que visem à redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza material de orientação da UNICEF;
· Planos de Trabalhos de redução de incidência de doenças sexualmente transmissíveis- DST na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para a proteção contra as IST e rodas de conversa sobre o corpo e sexualidade;
· Planos de Trabalhos que visem à prevenção, o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

3.1.3 LINHA 3 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
· Planos de Trabalhos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
· Planos de Trabalhos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

3.1.4 LINHA 4 – TRABALHO: INICIAÇÃO AO TRABALHO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
· Planos de Trabalhos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
· Planos de Trabalhos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
· Planos de Trabalhos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

3.2 As despesas previstas nos Planos de Trabalhos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CMDCA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 art. 33.

Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

4. DA QUANTIDADE DE PLANOS DE TRABALHOS POR ENTIDADES:

4.1 As organizações da sociedade civil poderão propor quantos Planos de Trabalhos desejarem, observada sua capacidade de execução, para diferentes ou para a mesma linha de financiamento.

5. DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1 São requisitos eliminatórios para as organizações sociais participarem deste chamamento público:

a. Não possuir registro no CMDCA e não ter inscrição do programa adequado ao objetivo do Plano de Trabalho apresentado;

b. Não ter frequência mínima de 70% nas Plenárias do CMDCA;

c. Não atender crianças e adolescentes residentes em Campo Bom;

d. Os Planos de Trabalhos encaminhados que não atendam a, pelo menos, 50% do público prioritário da Assistência Social, ou seja, crianças e adolescentes nas seguintes situações:

· Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família;

· Com quadro de deficiência, com prioridade para as beneficiárias do benefício de prestação continuada;

· Fora da escola ou com defasagem superior a 2 anos;

· Trabalho infantil;

· Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e egressos de medida socioeducativa;

· Em situação de acolhimento;

· Com medidas de proteção do ECA;

· Encaminhadas pelos serviços de proteção social como CRAS, CREAS, abrigos e demais órgãos da rede de atendimento.

6. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1 A inscrição dos Planos de Trabalhos deverá ser feita, presencialmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30minh às 18h00minh e na sexta-feira das 07h30minh às 12h30minh.

6.2 A inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina. Em anexo ao ofício, a entidade deverá entregar 2 envelopes fechados:

ENVELOPE 1: contendo o PLANO DE TRABALHO (conforme modelo constante no Anexo I deste Edital).

ENVELOPE 2: contendo os documentos previstos no Anexo II deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção, nomeada em Resolução do CMDCA, responderá pela seleção e julgamento das propostas.

I. O julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios, objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II. Abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no Anexo II deste edital.

7.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

7.3 Na análise dos Planos de Trabalhos, a Comissão aplicará um sistema de pontuação de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada em plenária de escolha dos Planos de Trabalhos a serem financiados.

7.4 Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do Plano de Trabalho (exigido no mínimo 6 pontos):

· Proposta alinhada à linha de financiamento (2 pontos);

· Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente (1 ponto);

· Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade (1 ponto);

· Viabilidade orçamentária (1 ponto);

· Equipe técnica (2 pontos);

· Infraestrutura (2 pontos).

II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):

· Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social (2 pontos);

· Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço (1 ponto);

· Garantia expressa de vagas para adolescentes de egressos ou vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (1 ponto).

III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):

· Uso de espaços comunitários ociosos (2 pontos);

· Atendimento: se dois turnos/semana (1 ponto); se três ou mais turnos/semana (2 pontos);

· Coerência Valor per capita x Serviço prestado (1 ponto);

· Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que torna o serviço diferenciado, exemplo: exclusividade do serviço ofertado, quadro técnico especializado, estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.) (1 ponto).

7.5 Somente serão considerados aptos, os Planos de Trabalhos que atingirem a pontuação mínima em cada item, conforme descrição acima.

7.6 Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou Não Atendido (0).
7.7 O quesito "coerência Valor Per capita X serviço prestado" será analisado levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direcionado à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do Plano de Trabalho.
7.8 A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalhos no período de 28/10/2021 a 18/11/2021.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:
8.1 O CMDCA publicará Resolução dia 19/11/2021, constando os Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e pontuação obtida. Os Planos de Trabalhos aprovados receberão o CAFMDCA/CB, tornando-se aptos a firmar parceria com a Administração Pública.

9. DOS RECURSOS:
9.1 O Plano de Trabalho e documentos serão julgados e avaliados pela Comissão de Seleção. Havendo falta de documentos as OSCs poderão se utilizar do prazo recursal para complementação.
9.2 As OSCs com Plano de Trabalho não aprovados poderão apresentar recurso, nos moldes do Anexo III, de 22/11/2021 a 29/11/2021. Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos moldes da inscrição. Em havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará e proferirá parecer entre 30/11/2021 a 07/12/2021, submetendo ao julgamento de Plenária Extraordinária no dia 08/12/2021.
9.3 Haverá período de recurso para apresentação de documentos faltantes ou para adequação do plano de trabalho no quesito não atendido, conforme estabelecido no item 7, e este ocorrerá entre os dias 22/11/2021 a 29/11/2021.
9.4 No caso de provimento do recurso (aprovação do Plano de Trabalho), será publicada nova resolução nos termos previstos no item 8.1, em 09/12/2021.
9.5 A não interposição de qualquer recurso dispensará o cumprimento das etapas previstas nos itens 9.1 e 9.2, e deverá ser publicada, ao efeito de tornar definitiva a Resolução prevista no item 8.1.

10. DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL:
10.1 O financiamento dos Planos de Trabalhos aprovados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho ou por valor parcial.
10.2 Na hipótese de captação parcial, a entidade deverá adequar o valor do projeto para o montante disponível, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.
10.3 A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste edital.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
11.1 O prazo de execução será de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da parceria.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1 Os Planos de Trabalhos aprovados pelo CMDCA serão enviados, com toda a documentação, ao setor competente para celebração e formalização do TERMO DE FOMENTO.
12.1.1 Na mesma ocasião em que a parceria for firmada, a OCS deverá apresentar os documentos originais, para a devida autenticação das cópias fornecidas no momento da inscrição, sob pena de ter a sua parceria indeferida.
12.2 As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 31 a 38, do decreto n° 6.369/2017.

12.3 Após iniciada a execução do plano de trabalho, a entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios trimestrais onde constem os resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.
12.4 Nos materiais de divulgação das ações, Planos de Trabalhos e programas que tenham recebido financiamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento.
12.5 No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

CALENDÁRIO:
11/10/2021 – Publicação do edital
13/10/2021 a 27/10/2021 – Prazo para inscrição dos Planos de Trabalhos e entrega de documentos
28/10/2021 a 18/11/2021 – Análise dos Planos de Trabalhos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção
19/11/2021 – Publicação de Resolução dos Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados 22/11/2021 a 29/11/2021 – Prazo de recursos para juntada de documentos e de pontuação 30/11/2021 a 07/12/2021 – Análise dos recursos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção
08/12/2021 – Plenária Extraordinária do CMDCA para análise dos julgamentos de recursos 09/12/2021– Publicação de Resolução dos julgamentos dos recursos ou informando a não interposição de recursos, tornando definitiva a Resolução do dia 19/11/2021.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AB9C23A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATO - TERMO ADITIVO 025
CONTRATO 048/2014, DL 2824/2014.

Locação de imóvel para o Centro de Consultas e Exames. Em favor de Gilberto Reichert. Prorrogação de prao até 27/09/2021.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DF041A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.133, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter a servidora **MARIA ERONDINA DE AZEVEDO**, matrícula nº 13002, com Cargo em Comissão, transferindo-a do cargo de Chefe do Setor de Auxílio à Reabilitação para o cargo de **Assessor Setorial de Desenvolvimento Social**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 04 outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:79C07776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.134, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA CHEFE DO SETOR DE AUXÍLIO À REABILITAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **CAMILA BOAVA DOS SANTOs** para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Auxílio à Reabilitação, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 04 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:24F1F2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.135, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA assessor setorial de planejamento.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR **CAMILA TAÍS DA SILVA FONTES** para o Cargo em Comissão de Assessor Setorial de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 04 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9ADD755D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.137, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUTO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **FABIANO FELDES**, matrícula nº 10897, para substituir o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, ROSALINO CONSTANTE SEARA, matrícula nº 12624, no período de 06 a 15 de outubro de 2021, em virtude das férias do titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2D4AF3D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.138, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 26 de setembro de 2021, do servidor **JOACIR LUIS ARRUDA**, matrícula nº 11942, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado em 06 de setembro de 2018, pela Portaria nº 47.171, de 04 de setembro de 2018, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 26 de setembro de 2018.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5A50851C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.140, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **MARA NILZA DE OLIVEIRA,** matrícula 2903**,** o seguinte tempo de

serviço/contribuição: **2054 dias (dois mil e cinquenta e quatro dias)** de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CALÇADOS LOUSEANNE S A INDÚSTRIA E COMERCIO 18/03/1986 a 02/02/1987
ISLANA CALÇADOS LTDA 25/01/1988 a 30/06/1989
ISLANA CALÇADOS LTDA 01/08/1989 a 15/10/1989
MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIA S A 10/10/1989 a 11/12/1989
ABS CALÇADOS LTDA 11/12/1989 a 20/07/1990
MUNICIPIO DE CAMPO BOM 23/07/1990 a 30/11/1992

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.
Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:05A257C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.141, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARA NILZA DE OLIVEIRA**, matrícula 2903, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de outubro de 2021, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C2803A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.142, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **NILVA TERESINHA DAMBROS,** matrícula 2436**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **1813 dias (um mil, oitocentos e treze dias)** de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CALÇADOS VOGUE LTDA 05/11/1987 a 02/02/1988
COMERCIAL FAUTH TECIDOS E FERRAGENS LIMITADA 01/03/1988 a 31/03/1989
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM 06/04/1989 a 30/11/2021

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.
Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D2CC156F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.143, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **NILVA TERESINHA DAMBROS**, matrícula 2436, titular do cargo de Professor, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de outubro de 2021, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3BF06561

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.149, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **MARILENE DA SILVA BRAZ,** matrícula nº 13408, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer

docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 28 de setembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 28 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5F603380

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.152, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO E MORADIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **DAIANA FABIANE DE SOUZA**, matrícula nº 10939, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Projetos de Habitação e Moradia, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**,** a partir de 06 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:46B6D05A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.153, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO E MORADIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JUNIOR RODRIGO DA SILVA** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Projetos de Habitação e Moradia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 06 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:58782FD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

Objeto: Aquisição de blocos de anotações com wire-o e vale livros conforme termo de referencia, anexo I do edital. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no dia 25/10/2021, às 14h30min. O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 08 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2DFF358F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 25 de outubro de 2021,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Aquisição de chromebooks.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5DFE8045

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 26 de outubro de 2021,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:41CB805E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.129, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.873, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.930, de 14/10/2020, 6.987, de 15/01/2021, 7.004, de 11/02/2021, 7.028, de 10/04/2021, 7.061, de 09/06/2021, e 7.095, de 09/08/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, **até 10 de novembro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.873, de 14 de julho de 2020, que "DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F91E28DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 041/2021. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal, pós-pago, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 08/10/2021, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/ Sessão de Abertura:** dia 25/10/2021, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 11 de outubro de 2021.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:B93DE917

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no previsto no artigo 42, da Lei 2781/2020, RESOLVE:

NOMEIA os membros da comissão responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério, com os seguintes integrantes:
EMEF São Luiz Gonzaga: Mônica Langer Hartmann e Daniela Solange Jung Vier;
EMEI Pingo de Gente: Jaqueline Jung Smit;
EMEF General Osório: Janete Weiss Bresch;
EMEF São Miguel: Valdir José Zidek;
SMEC: Beatriz Ines Habitzreuter Hermann e Liria Ana Arenhardt;
Secretaria da Administração: Geni Maria Seibel;
Secretaria de Finanças: Pedro Ataídes Paulus;
Poder Legislativo: Darlene Rohleder.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 08 de Outubro de 2021.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:C5D9C8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2021, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 278/2021, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor **NARDELI PAULO HERMANN,** partir de 13 de Outubro de 2021 até 11de Novembro de 2021, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 02/05/2015 à 02/05/2019, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de Outubro de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:012ED5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIAR a comissão responsável para integrar a equipe técnica responsável em acompanhar, arquivar e enviar o relatório anual paraa Secretaria Municipalde Educação, o desenvolvimento das ações em proldas Relações ÉtnicoRaciais, realizadas nas escolas, com os seguintes integrantes:

EMEFSão Luiz Gonzaga: RosaneInês Goulart, LilianAncerowicz, JaquelineIsabel Ancerowicz;
EMEFSão Miguel: DeboraWelter Strieder;
EMEFGeneral Osório: Ricardo Medeiros Rocha, RitieleMaciel Guimarães Pinto e JaneteWeissBresch;
EMEIPingo de Gente: AlexandraTraczynskiBuchholz.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 08 de Outubro de 2021.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:08B82DBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 635/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

Objeto: Cessão de uso de uma sala em alvenaria com 13,91m²(treze metros e noventa e um decímetros quadrados), parte de um prédio de *269,76m²(duzentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) objeto da matrícula nº 2.402 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, junto ao prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua 20 de Março, 154, Centro, nesta cidade, para realização de reuniões e pequenos encontros, bem como guarda de documentos da entidade.*
Contratado: SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE CAPITÃO – SINDICAP - CNPJ 25.361.604/0001-94
Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
Homologação: 08/10/2021

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:D2D721AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 314/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 314, de 4 de outubro de 2021

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4688/2020, de 07/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390330000000000000.411 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 2.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2029 - Calendário Oficial de Eventos Lei Municipal 4519/2019
33390390000000000000.566 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
Total..... R$ 7.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão do excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Total..... R$ 7.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:AB724B32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 315/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021,

DECRETO Nº 315, de 4 de outubro de 2021

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4688/2020, de 07/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 71.280,00 (setenta e um mil e duzentos e oitenta reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390140000000000000.261 - Diárias - civil
R$ 3.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

33390390000000000000.482 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 20.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390300000000000000.310 - Material de consumo
R$ 15.000,00
33390390000000000000.500 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390360000000000000.448 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 3.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2042 - Auxílio Financeiro para a Aquisição de Óculos e Lentes de Contato
33390320000000000000.402 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 280,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33390360000000000000.447 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 5.000,00
33390390000000000000.497 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 20.000,00
Total..... R$ 71.280,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Fonte de Recursos 00200000 - MDE [20].
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00200000 - MDE [20].
Total..... R$ 71.280,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FE0FFA03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO316/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 316/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de **Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1387/2000, de acordo com a redação dada pela Lei Municipal nº 1559/2003, de 17 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, o qual ficará assim constituído:

I - Volmir dos Santos;
II – Aldieres Marcelo dos Santos;
III- Marcio Roberto da Costa;
IV- Leandro Diniz Benites;
V – Emerson Diego Almeida Machado;
VI- Renato Pinheiro da Cruz;
VII – Emerson Martins de Lima;
VIII –Edson Luiz Amaral;
IX - André Gobbi

Art. 2º – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, terá a duração de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 007/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:8AC9474D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 31/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 317/2021, de 06 de outubro de 2021.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na terça-feira, dia 12 de outubro, é feriado Nacional, **Nossa Senhora Aparecida**, Padroeira Oficial do Brasil;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, com finalidade de economizar e reduzir gastos, com base no princípio da economicidade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais no dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º – As atividades serão retomadas dia 13 de outubro de 2021, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, devendo todos os servidores apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, se organizará em forma de plantão para atender as necessidades que vierem a ocorrer.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1647E3D4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 006/2021

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, Estado do Rio Grande Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo para entrar em contato com o Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh, ou pelo telefone (55)-3557-1155. A fim de assumir contrato temporário, conforme lei n. 4756/2021. O não comparecimento no prazo de cinco dias a contar desta data será entendido que candidato desistiu do contrato.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Nome	Cargo	Colocação
ELIZIANE DA SILVA CAMPOS	SERVENTE	1º
MARISTELA SILVA DOS SANTOS	SERVENTE	2º
MARIBEL SILVA DOS SANTOS	SERVENTE	3º
MARTA ELENIR DOS SANTOS CORREA	SERVENTE	4º
LETÍCIA DANIELA DOS SANTOS	SERVENTE	5º

.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:405382D0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007 - 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 007/2021

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, Estado do Rio Grande Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo para entrar em contato com o Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh, ou pelo telefone (55)-3557-1155. A fim de assumir contrato temporário, conforme lei n. 4766/2021. O não comparecimento no prazo de cinco dias a contar desta data será entendido que candidato desistiu do contrato. **GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

Nome	Cargo	Colocação
ANDRIELI PRETTO TUBIANA	Professor Educação Infantil	15º
MIRIANE TORGESKI	Professor Educação Infantil	16º
JOVITA ADRIANI DE SOUZA	Professor Educação Infantil	17º
MAGALO KROLOW BARCELLOS	Professor Ensino Fundamental de 1ª a 5ª	6º
ALINE NEUMANN	Professor Ensino Fundamental de 1ª a 5ª	7º
MAURICEIA KERPEL DE SOUZA	Professor Ensino Fundamental de 1ª a 5ª	8º
LUIZ ALBERTO BANDEIRA FONSECA	Professor Ensino Fundamental de 1ª a 5ª	9º

.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D0C7E0D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

H O M O L O G A Ç Ã O
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
Protocolo Administrativo nº 423/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR E CARINHO, NA RUA JOSÉ ZANETTE Nº 77, NESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, PROJETOS, SENDO QUE OS RECURSOS SÃO DECORRENTES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - MDE E FUNDEB.
Em ata datada de 06/09/2021, a Comissão de Licitações procedera a realização da sessão referente a Tomada de Preços de nº 003/2021, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes a seguir, no item e valores conforme segue:

COIMBRA ENGEHARIA E GESTÃO LTDA CNPJ nº 40.899.665/0001-01		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**
1	Valor dos Materiais	943.623,78
	Valor dos Serviços (mão de obra)	404.410,19
	Valor Total Global - R$	**1.348.033,97**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) meses, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município, de acordo com o cronograma físico financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos oito dias do mês outubro de 2021

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E09D8BAF

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

CONTRATO Nº 147/2021
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA PIVOTTO
CNPJ nº 12.842.374/0001-33
VALOR TOTAL: Até R$3.120,00 (três mil cento e vinte reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar um treinamento sobre Primeiros Socorros para a equipe de enfermagem e condutores de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**.**
PRAZO:30/11/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2021.

Cotiporã, 08 de outubro de 2021.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:41E06269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA ME
CNPJ Nº 40.899.665/0001-01
OBJETO: contratação de empresa para para a execução de obra de construção do Berçário junto a Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho, na Rua José Zanette nº 77, neste município, em conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de orçamento, projetos
VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2021
PRAZO/VALIDADE: 10 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço
VALOR TOTAL GLOBAL: R$1.348.033,97(um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e noventa e sete reais), sendo R$943.623,78(novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) de materiais e R$404.410,19(quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) de serviços.

Cotiporã, 08 de outubro de 2021

IVELTON MATEUS ZARDO
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:279ED031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar um treinamento sobre Primeiros Socorros para a equipe de enfermagem e condutores de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULADO a Dispensa de Licitação nº 079/2021
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA PIVOTTO
CNPJ Nº 12.842.374/0001-33
PRAZO: 30/11/2021
VALOR TOTAL: R$ Até R$3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Cotiporã, 08 de outubro de 2021

JOANA INÊS CITOLIN

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A9E1F338

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 78/2021

ESPÉCIE:CONTRATO N° 78/2021
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ELICKER & SCHNEIDER LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 20 SEM BOMBEAMENTO, COM FRETE INCLUSO E COM ENTREGA PARCELADA, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, PRAÇA PÚBLICA E DE DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.
VALOR: R$ 57.750,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
INICIO: 08/10/2021**VIGÊNCIA:** 31/12/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. PELA PESSOA: LUÍS FERNANDO ELICKER

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:1BA2BEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 79/2021

ESPÉCIE:CONTRATO N° 79/2021
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JULIO CESAR MIGON
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA AFROUXAMENTO DE CASCALHO POR HORA TRABALHADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM
VALOR: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
INICIO: 08/10/2021**VIGÊNCIA:** 31/12/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. PELA PESSOA: JULIO CESAR MIGON

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:3243FE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 80/2021

ESPÉCIE:CONTRATO N° 80/2021
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I
VALOR: R$ 20.175,00 (VINTE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
INICIO: 08/10/2021**VIGÊNCIA:** 31/12/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. PELA PESSOA: LUIZ CARLOS MENEGOTTO

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:E3E5E153

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2021: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial - Licitação Exclusiva para ME, EPP, MEI e Equiparados, sediados local ou regionalmente* - cujo objeto é a *aquisição de tinta acrílica e trinchas destinadas a manutenção de vias públicas*, sendo a data da abertura das propostas no dia 22 de outubro 2021 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 08 de outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F1935671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021

Contrato Nº 281/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: MONTARDO E NASCIMENTO LTDA -ME
Valor: R$ 4.200,00
Vigência: Início 06/10/21Término: 03/01/22
Licitação: Dispensa por Justificativa Nº 3284/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDO GEOLÓGICO, HIDROLÓGICO E GEOTÉCNICO COM EMISSÃO DE LAUDO DA AVENIDA VITORIO DEZORZI E ART.
_____

Crissiumal, 06 de outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E3581168

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2021

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no § 1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município.
Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso;
d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 2º Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e
III - elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Classificação de artigo de luxo

Art. 4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Vedações

Art. 5º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.
§ 1º Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFD) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os DFD retornarão aos setores requisitantes, para a respectiva adequação.
§ 3º Excepcionalmente, a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual será possível, desde que motivada e justificadamente solicitada pelo setor de contratação e aceito pela autoridade competente e que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 6º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Análise de custo-efetividade

Art. 6º Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deverão apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Disposições gerais

Art. 7º O Município manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial a relação não exaustiva de artigos de luxo.
§ 1º A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 4º, a ser formalizada pelos órgãos e entidades contratantes e anexada aos autos da contratação, se couber.
§ 2º Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da relação de que trata o caput, publicar rol complementar em função dos objetos mais suscetíveis às suas atividades, se couber.

Art. 8º O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência
Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Aos 30/09/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:62F7997F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2021

INSTITUI NORMAS PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS/RS.

ALAIR CEMIN Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no § 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Derrubadas.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento.

Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Parâmetros
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 9º Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Vigência
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 30/09/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:3A2B124F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71/2021 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$380.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 380.000,00

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
300 10.301.0010.2045.0000 APOIO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE-CUSTEIO 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 4500
01 TESOURO
001 001 GERAL

633 10.305.0010.2083.0000 APOIO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 180.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 4511
01 TESOURO
001 001 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 380.000,00

Fontes de Recurso	
01 4500	200.000,00
01 4511	180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DERRUBADAS, 05 de outubro de 2021

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:0DF79677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2021

Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 70/2021. Inexigibilidade de Licitação n° 03/2021. Contratada: Camila Freitas Sant'ana. CPF nº 030.956.700.95. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato por mais 90(noventa) dias, permanecendo o valor mensal de R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais). Valor Total: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Vigência: 13/10/2021 à 11/01/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 08/10/2021.

Derrubadas/RS, 08 de Outubro de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:87F5917D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2021

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal, **LETIANE GILNEIAS GALL RANNOW,** Serviços Gerais de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, licença para acompanhamento de tratamento de saúde do filho, **ENRIQUE GALL RANNOW,** no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2021, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 05/10/2021

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:8DE82049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2021

REMOVE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 152/95 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas, R E M O V E a servidora pública municipal, **CRISTIANA DE OLIVEIRA,** CPF nº 010.280.460-57, efetiva no cargo de serviços gerais, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, a contar de 04 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 04/10/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:42A5D697

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS,** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **27 de outubro de 2021**, ás **09:00horas**, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o**Edital de Tomada de Preço nº. 05/2021**. O **cadastramento dos interessados será até o dia 22/10/2021.**
O Edital pode ser solicitado através do E-mail:licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município:https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/# ; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS DE BASALTO IRREGULARES, EM UMA ÁREA DE 4.990,96M², EM ALGUNS TRECHOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 08 de outubro de 2021.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:BAEDD3B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 8/2021

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2021.
Objeto: Tomada de Preços a fim de contratar empresa para fornecimento de material e mão de obra para a realização da obra de reforma e ampliação da EMEF Catulino Pereira da Rosa em Dom Feliciano/RS.
Data: 28 de outubro de 2021
Horário: às 9h,
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS. O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:350E5A9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- EPIMED PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 08.232.826/0001-98 – Termo aditivo nº 001/2021 - Contrato Administrativo nº 277/2021 – Pregão Eletrônico nº 049/2021 – Prorrogação de prazo de vigência contratual passando para dia 30/10/2021 - Assinatura: 30/09/2021.

- LIBÓRIO SEGATTO & CIA LTDA - CNPJ Nº 03.243.112/0001-61 – Termo aditivo nº 002/2021 - Contrato Administrativo nº 205/2021 – Pregão Eletrônico nº 041/2021 – Prorrogação de prazo de vigência contratual passando para dia 12/12/2021 - Assinatura: 08/10/2021.

- LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - CNPJ Nº 00.850.290/0001-62 – Contrato Administrativo nº 323/2021 – Tomada de Preços nº 008/2021 – Contratação de empresa especializada para construção, reconstrução dos pilares na ponte baixa na localidade de Centro Novo - Valor R$ 312.927,51 - Assinatura: 07/10/2021.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:FB6D303B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 42/2021
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 42/2021 para Contratação de empresa para confecção e instalação de gradil metálico junto a EMEF Professor Otalísio Hartemink. A abertura da licitação será às 09h do dia 22 de outubro de 2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:6BEA26DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2021 - HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

O Município de Eldorado do Sul, representado pelo seu Prefeito ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Edital o RESULTADO DOS RECURSOS e a LISTA FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES dos candidatos ao Processo Seletivo de Estagiários nº 02/2021.

Eldorado do Sul, 08 de outubro de 2021.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:E50D3C82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/2021 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

O Município de Eldorado do Sul, representado pelo seu Prefeito ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Edital a DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR do Processo Seletivo de Estagiários nº 02/2021, e abre prazo para recursos quanto ao Gabarito no dia 11 de outubro de 2021, através do site do CIEEE (www.cieers.org.br).

Eldorado do Sul, 11 de outubro de 2021.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:7AC8442B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que considerando a necessidade de adequação do edital, em função de pedido de impugnação, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO *"SINE DIE"*** da data de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes do processo licitatório modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 021/2021, que tem por objeto: Contratação de mão de obra para serviços de melhorias na infraestrutura urbana e das secretarias municipais de Entre Rios do Sul-RS.

Entre Rios do Sul-RS, 08 de outubro de 2021.

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:BFD26C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - TRATAMENTO DA ÁGUA

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Tomada de Preços n° 01/2021, MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, para Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para o consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado; e controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída para o consumo humano, nos sistemas e poços artesianos do Município de Ernestina-RS"**, nos seguintes termos:**

Retifica-se o Termo de Referência e na minuta do contrato os itens a seguir:

Sub item 5.1.14, nova redação: Fornecer estações de Tratamento de água em regime de comodato:

Neste caso, as Estações de tratamento de água - cedidas temporariamente em comodato - para aplicação de cloro e flúor deverão conter as seguintes características gerais:
▪ Fornecimento e instalação de vinte e seis (26) Estações de Tratamento de Águas (ETA) capazes de realizar a desinfecção e fluoretação da água para consumo humano.
▪ As Estações de tratamento deverão efetuar a adição de cloro e flúor atendendo as especificações da legislação em vigor;
▪ Os dosadores de cloro e flúor devem operar eletronicamente e/ou automaticamente na aplicação estável e continua do cloro líquido, através da pressão da rede, sendo que os valores de concentração devem sempre atender os padrões exigidos pelas legislações vigentes;
▪ As ETAS deverão possuir abrigo próprio com chave, e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção dos poços e a demanda de consumo;
▪ Ser totalmente fabricado em material anticorrosivo.
▪ Garantir eficiência na desinfecção microbiológica e fluoretação após o processo;
▪ Conter dispositivos para reabastecimento do cloro sem interrupção no fornecimento de água;
Descrições Gerais:

a) Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo operar eletronicamente e/ou, automaticamente.
b) Os equipamentos deverão possuir dosador eletrônico e/ou automático com utilização de energia elétrica instalados junto aos poços artesianos para aplicação contínua de cloro e flúor líquidos;
c) As Estações de tratamento deverão efetuar a adição de cloro e flúor atendendo as especificações da legislação em vigor.
d) As Estações de tratamento deverão ser instaladas juntas aos poços artesianos;
e) Os dosadores de cloro e flúor devem possuir dispositivo de funcionamento eletrônico e/ou automático que permitam a distribuição contínua dos insumos, através da pressão da rede e atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Legislação Vigente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No item 3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, retira-se a letra:

j) Comprovação através de laudo, de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, nos termos do art. 14, VII, da portaria 888/2021.

Permanecem inalterados os demais itens do edital.

A nova data para recebimento da documentação e propostas será dia 28 de outubro às 8h:15min.
A visita será realizada impreterivelmente no dia 25 de outubro com saída às 08:30 horas, sendo que as empresas interessadas que não fizeram anteriormente, deverão fazer o agendamento para a visita até o dia 22 de outubro até às 17:30 horas, através do email: compras@pmernestina.rs.gov.br
A empresas que ainda não estão cadastradas, deverão fazer seu cadastro no setor de licitações junto à Prefeitura Municipal de Ernestina, até o dia 25 de outubro e horário de expediente.

DA RETIRADA DO EDITAL:

As cópias do Edital e Anexos poderão ser retiradas junto a Prefeitura Municipal de Ernestina RS, ou pelo site: WWW.ernestina.rs.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 8:00h às 11:30 e das 13:30h às 17:30 horas, ou pelos fones 0 xx 54 3378 2022.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:9B726EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6199/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR a designação de Gabriela Maria Scrinz, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 3319, para exercício da Função Gratificada FG-07 de Diretor, vinculada à Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 11.10.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8D10A7DA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6200/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Gabriela Maria Scrinz, Arquiteta, Estatutário, matrícula nº 3319, Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva no percentual de 100%, a partir de 07.10.2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:445A675C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6201/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PROCEDER a relotação da servidora Gabriela Maria Scrinz, Arquiteta, Estatutário, matrícula nº 3319, da Secretaria Municipal de Urbanismo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 11.10.2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2014E668

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6202/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR a designação de Rafael Andrade dos Santos, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 31556, para o exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 05.10.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EB661A58

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6203/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Rafael Andrade dos Santos, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 31556, para o exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 05.10.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:08C07171

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6204/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Jéferson Fernando da Silva, Analista de Sistema, Estatutário, matrícula nº 31644, para o exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 05.10.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:03A3E6D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 160/2021

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2021, Processo Administrativo nº **5102/2021**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS - SMS,** Participação: **QUALQUER EMPRESA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 25 de outubro de 2021, às 16:00 horas.** Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:B0870DEC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6205/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Mara Cristiani Teixeira, Professor Área I 20h, Estatutário, matrícula nº 47116, Padrão 6, a contar de 06.10.2021, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D3439126

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6207/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DEMITIR Rodriene Rodrigues de Oliveira, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 50567, admitido em 01.11.2011, a partir de 08.10.2021, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, instaurado pela Portaria nº5630/2021. Homologado em 29.09.2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:70937BC8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6208/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Vanessa Carolina de Mendonça, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31646, Padrão 9, a contar de 29.09.2021, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:293E2387

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6209/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Ana Cristina de Oliveira, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 30195, Estatutário, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Cibele Dotto, Fisioterapeuta, Estatutário, matrícula nº 41261, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 21/12/2021 a 07/01/2022, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E672F5A2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6210/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Iguariaca Pinto, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41449, 02 (dois) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04/10/2021, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:89B12B0E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 135/2021

CONTRATO Nº 135/2021
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico Nº 119/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: LN Engenharia EIRELI
CNPJ: 39.518.520/0001-26.
Objeto: Fica prorrogado o prazo de contrato por 15 (quinze) dias, contados a partir de 08 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2021.
Assinatura: 07 de outubro de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F84764E1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6211/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Vera Rosane da Rosa Silva, Telefonista, Estatutário, matrícula nº 3339, Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, no percentual de 50%, a partir de 11.10.2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0BF7F16E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6212/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Alves Pretto de Oliveira, Supervisor Escolar 40 Hs, Estatutário, matrícula nº 46739, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/09/21 até 02/10/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A26CDB0F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6213/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Luiziene Almeida Dondoni, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31643, licença por incapacidade temporária para o trabalho sem remuneração, concedida pela Portaria 5855/2021, no período de 13/08/2021 até 14/08/2021 e no período de 30/09/21 até 01/10/21, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1A020B34

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6214/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Lisiane Araujo Valente, Professor, Estatutário, matrícula nº 40267, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5855/2021, no período de 13/08/2021 até 14/08/2021 e no período de 01/10/21 até 01/10/21, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4B90C23B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6215/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leticia Patuzzi dos Santos, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47290, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/10/21 até 01/10/21, sem remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DA8972AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6216/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Leandro Silva Fernandes, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 30110 , a licença por incapacidade

temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5434/2021, no período de 03/10/21 a 04/10/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7156FDA1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6217/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Elenice Pinto de França, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 31541, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5836/2021, no período de 29/09/21 a 01/10/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EE354158

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6218/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Cristina Franco Orlandin, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 50697, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/09/21 a 01/10/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B4591809

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6220/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para que sejam averiguados, pela Comissão Permanente (Portaria n° 4182/2021), os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante na conclusão da Sindicância Investigatória Portaria Nº5437/2018, originada pela denúncia feita através do Memorando On-line Protocolo nº 2018089981, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4A7DCEF0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6219/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 5437/2018, que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para o servidor Marcos Cesar Gripp, Sepultador, Estatutário, matrícula nº 50690. Homologado em 06.10.2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:17339ED9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6206/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, instaurado pela Portaria nº 5630/2021, que resultou na aplicação de penalidade disciplinar de demissão à servidora Rodriene Rodrigues de Oliveira, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 50567. Homologado em 29.09.2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4718EFF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
O Municipio de Fagundes Varela, torna público o julgamento do recurso apresentado pela empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli, Inscrita no CNPJ nº 16.491.457/0001-86, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente pelas razões expostas no termo de decisão, constante no processo licitatório e comunica aos interessados que a abertura do envelope nº 002 – Proposta Financeira, ficou agendado para o **dia 13/10/21 ás 09 horas**. A presente Ata de julgamento e respectivas razões encontram-se publicada no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 08 de outubro de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Município de Fagundes Varela

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:ECB7B55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2021 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos sete dias do mês de outubro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 07/10/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE Aquisição de palmeiras, mudas de arvores, flores, insumos e materiais destinados a ornamentação de canteiros, ruas e

praças do Município a serem disponibilizadas de forma parcelada e de acordo com as necessidade, das empresas: a)**RECANTO KKINAIDER TRANSPORTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS LTDA; b)GRASIANO PAPINI 00898774039, CNPJ: 18.588.492/0001-43 e c) ZAUDIR RANZAN, CPF: 378.092.880-91.** As mesmas encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 08 de outubro de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:B0CC6F17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 01/2021

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberto o processo seletivo para contratação de EFPC (Entidade Fechada de Previdência Complementar), sendo o recebimento das propostas até dia 27 de outubro de 2021, às 10:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS, 08 de outubro de 2021.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:657CAB60

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial , cujo objeto é **Aquisição de Cestas Básicas,** sendo a data de abertura das propostas no dia 26/10/2021, às 10:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 13 de Outubro de 2021.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Menezes Severo
Código Identificador:7E1ADBEC

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico , cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA,** sendo a data de abertura das propostas no dia 27/10/2021, às 08:31 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 13 de Outubro de 2021.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Menezes Severo
Código Identificador:CE9B2C3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CHAMADA PUBLICA Nº02/2021

Chamada Pública Nº 02/2021 – Torno público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório na modalidade citada, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O recebimento e abertura das propostas será exclusivamente às 09:00h do dia 04 de novembro de 2021, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Av. João Isidoro, 222. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima ou solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br, das 07h30min às 13h30min.

Formigueiro, 08 de outubro de 2021.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:745BE4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021

Pregão Presencial n.º 34/2021, para Registro de Preços– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação para o **Aquisição de baterias, para frota municipal, sendo exclusiva para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006**, para as Diversas Secretarias Municipais, **no horário das 09hs00min, do dia 25 de outubro de 2021. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br, das 07h30min às 13h30min.**

Formigueiro, 08 de outubro de 2021.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:6F4E27C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 89 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$129.695,81(cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.
§ 3o Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A, da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal no 2.150, de 24 de agosto de 2021, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, § 4º do art. 89 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.
Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da

Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a 0,5% da receita corrente líquida deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à

constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.150/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente em conjunto com a respectiva Secretaria verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos

termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 (meio) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.
III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art.94, §4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO,
Sec. Mun. de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6AFC1717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.163, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Autoria do poder legislativo

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1ºOs órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados no município de Glorinha, deverão dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.
Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – bares;
V – restaurantes;
VI – lojas em geral;
VI – similares.
Art. 2ºAs empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimentos preferenciais já destinadas às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.
Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO,
Sec. Mun. de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:DCFA8FF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 509/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 2 dias, à servidora municipal **Soeni Pimentel da Silva,** matrícula nº 3656-0, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara,** CREMERS nº 33851, a ser suportada pelo município, a partir de 04/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 04/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 08 de outubro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:3C4D50B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 89/2021 o Sr. Prefeito Municipal Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação a contratação de empresa MODELO PNEUS LTDA, no valor total de R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), para a aquisição de dois pneus 10x16,5R4 para a minicarregadeira do município. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 08 de outubro de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:397DD3FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 081-2021 J. CELI & CIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de responsabilidade técnica na área de geologia e biologia, na jazida situada na localidade de Rincão Seco, interior de Ibirubá - RS, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI042-2021
Contratada: J. CELI & CIA LTDA
CNPJ: 10.323.136/0001-96
Item: 01
Valor mensal: R$ 1.200,00
Valor total: R$ 14.400,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:95045D93

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO 081-2020
CONSTRUTORA DEL RIJO S. A.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: CONSTRUTORA DEL RIJO S. A.
CNPJ 04.853.691/0001-27
Vinculado a Tomada de Preços 024-2020
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato datado de 19/11/2020, sendo necessário acréscimo de serviços e quantitativos, conforme Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos.
Lote 01
Valor aditivo: R$ 27.240,12
Valor total atualizado: R$ 329.048,05

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AFDB5454

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N° 011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N° 011/2021,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Determina Ponto Facultativo na Câmara Municipal.

A Vereadora **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o Município de Ibirubá expediu o Decreto n° 4.583/2021, que determinou Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar como Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Ibirubá o dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VERª. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:01A4DC50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 12.589/2021

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, nomeia a empresa MasterPlan Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ n.º 34.222.708/0001-09, para compor Junta Médica, a fim de avaliar a servidora **MICHELI GULART**, Agente Educacional, no dia 14 de outubro de 2021, em atendimento ao Processo de Readaptação n.º 003/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de outubro de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F51F18DE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2021
PROCESSO Nº. 132-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município, em conformidade com o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com DISPENSA de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade Instituto Filhos do Coração de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.834/0001-73, para a execução do Projeto "AMPLIANDO A ORQUESTRA, AMPLIANDO HORIZONTES", com a finalidade de proporcionar atividades de atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social no contraturno escolar, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 08 de outubro de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:EDEB42E7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI042-2021, tipo menor preço, cotação mensal, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de responsabilidade técnica na área de geologia e biologia, na jazida situada na localidade de Rincão Seco, interior de Ibirubá - RS, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Item: 01 – Empresa: J. CELI & CIA LTDA – CNPJ 10.323.136/0001-96, pelo valor mensal de R$ 1.200,00, totalizando o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 08 de outubro de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:836C6400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2021 – FAMURS

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material: asfalto usinado quente para aplicação a frio para manutenção das vias públicas do Município e utilização nas operações tapa buraco. Abertura: 25/10/2021, às 09:00 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 08 de Outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:8B3115DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2021

Contratada: SGORLA & CARGNELUTTI ADVOCACIA S/S – **Objeto**: Contratação de empresa especializada na oferta de serviços de assessoramento especializado na analise de minuta do novo Termo Aditivo de conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico(Lei nº 14.026/2020) com vistas ao Contrato de Programa nº 001/2022 firmado com o Municio de Imbé e CORSAN. **Valor:** R$ 5.000,00. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 13 de Outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:D9A9C9CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2021

Contratada: DPM EDUCACAO LTDA – **Objeto**: Curso sobre "Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa e Lei Orçamentária anual (LOA)", nos dias de 07/10/2021 e 08/10/2021, a ser ministrado pela DPM Educação, autorizado pelo Sr. Prefeito para servidor da Secretaria Municipal da Fazenda. Conforme Memorando SEFAZ n° 151/2021 anexo. Termo de referência simplificado e proposta comercial anexos. **Valor:** R$ 389,00. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 13 de Outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:F9079F38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 164/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 248/2021

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24º, II, da Lei nº 8.666/1993, dispensa o processo licitatório **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 4X4 Nº 80** há necessidade do conserto desta máquina para atender a demanda das atividades da secretaria da agricultura, para consertos e ampliações em redes de água, abertura e limpeza de silos, abertura e limpeza de bebedouros para os animais, sendo que a outra retroescavadeira que a secretaria dispõe está apresentando vários problemas mecânicos e elétricos e há uma grande dificuldade e demora para conseguir as peças de reposição**,** pois apenas uma empresa representa a marca XCMG no estado, sendo a Empresa contratada, CENTROSUL PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME- **CNPJ nº 07.787.035/0001-61,** no valor total de R$ 16.834,56 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
PROCESSO Nº 248/2021 DISPENSA Nº 164/2021

Independência, 08 de outubro de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:BE208758

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 241/2021 –DISPENSA Nº 157/2021

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, por motivos de conveniência e oportunidade e CONSIDERANDO o art. 49 da Lei 8.666/1993, RESOLVE**: ANULAR**, por interesse da administração, para a garantia dos princípios legais, o processo licitatório tombado sob nº 241/2021, e consequente a licitação por DISPENSA Nº 157/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de dois banheiros e um almoxarifado no cemitério municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 8 de outubro de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:165A2CEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 36/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação nº 902119297721 expedida pelo DETRAN-RS, sendo o Órgão de Trânsito Responsável (autuador) a Prefeitura Municipal de Santa Rosa e Memorando nº 83/2021 recebido pelo Gabinete, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se servidor cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, GM/VECTRA SD EXPRESSION, PLACA ISB2059, no dia 02/09/2021, junto Acesso Henrique Gassen próximo ao nº 250, ambos os sentidos, no município de Santa Rosa- RS. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:EE119FB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 37/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação SO24591947 expedida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e despacho no Memorando nº 21/2021 enviado pela Secretaria de Administração ao Gabinete, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se servidor cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, CITROEN/AIRCROSS, PLACA IZD3G00, no dia 26/08/2021, junto BR 285 KM 510,920, no município de Entre Ijuís-RS. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:641365BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 38/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação nº 902106215640 expedida pelo DETRAN-RS, Memorando nº 05/2021 enviado da Secretaria de Administração para Secretaria de Saúde, Memorando nº 49/2021 enviado da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração e despacho no Memorando nº 22/2021 enviado da Secretaria de Administração para o Gabinete, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se servidor cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, VW/NOVO VOYAGE CL MBV, PLACA IXW9A46, no dia 26/02/2021, junto ERS 342 KM 137, 910/Cruz Alta- Três de Maio, no município de Boa Vista do Cadeado- RS. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:FB8B464B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 39/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação nº 0069046112 expedida pela Polícia Rodoviária Federal (autuador), Memorando nº 15/2021 enviado da Secretaria de Administração para Secretaria de Saúde, Memorando nº 121/2021 enviado da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração e despacho no Memorando nº 23/2021 enviado da Secretaria de Administração para o Gabinete, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, RENAULT/MASTER TCA MIC-MICROONIB, PLACA IZV8G47-RS, no dia 14/07/2021, junto Rodovia BR 386 KM 418 + 300m UF/RS, no município de Montenegro- RS. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.º 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:9821402A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 40/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação nº 902012436538 expedida pelo DETRAN-RS, Memorando nº 08/2021 enviado da Secretaria de Administração para Secretaria de Saúde, Memorando nº 74/2021 enviado da

Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração e despacho no Memorando nº 24/2021 enviado da Secretaria de Administração para o Gabinete, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se servidor cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, PLACA IZK7E95-RS, no dia 09/07/2021, junto Rodovia ERS 342 KM 108, sentido Ijuí-Catuípe, no município de Ijuí- RS, tendo como infração o excesso de velocidade. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:5AB9E874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 41/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação nº 902107111288 expedida pelo DETRAN-RS, Memorando nº 08/2021 enviado da Secretaria de Administração para Secretaria de Saúde, Memorando nº 56/2021 enviado da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração e despacho no Memorando nº 25/2021 enviado da Secretaria de Administração para o Gabinete, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se servidor cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, VW/NOVO VOYAGE CL MBV, PLACA IXW9A46, no dia 03/03/2021, junto Rodovia ERS 509 KM 03 sentido Santa Maria-Restinga Seca, no município de Santa Maria- RS. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:95E5EBE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02-2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de Chamada Pública nº 02/2021, no dia 19 de outubro de 2021, as 14:00 horas, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar recurso PNAE CRECHE, PRE ESCOLA, INDIGENA E EJA.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 24 de setembro de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BBCA8905

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 128/2021, Processo Administrativo nº 213/2021, conforme informações abaixo:
Objeto: Prestação de serviços de duas apresentações teatrais, referente ao dia da criança - SMEC.

Fundamento: Artigo nº 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
CNPJ: 03.575.238/0001-33

Homologação: 08/10/2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:CA4DE839

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 129/2021, Processo Administrativo nº 214/2021, conforme informações abaixo:
Objeto: Contratação de 2 (duas) horas em veículo de comunicação (rádio) de expressivo alcance local, para divulgação de informações da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG) aos produtores rurais de Itacurubi.

Fundamento: Artigo nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: JULIANO F NASCIMENTO & CIA LTDA
CNPJ: 42.207.052/0001-83

Homologação: 08/10/2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:EA4E8016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 326/2021

Contratado: **JADER RODRIGO ARES RUSINEK - ME**
CNPJ: 07.628.911/0001-07
Objeto: Aquisição de Materiais.
Valor: R$ 10.430,00 (Dez mil e quatrocentos e trinta reais)
Dispensa de Licitação nº 030/2021.
Datado de 08/10/2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:BD71DDDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 8944/2021, Dispensa de Licitação nº 030/2021 para Aquisição de 500 metros de fio, cabo pp, flexível 4x4,0mmm². Ratifico, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, do diploma legal invocado, realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa JADER RODRIGO ARES RUSINEK-ME. Demais informações estão dispostas no site da Prefeitura Municipal de Itaqui www.itaqui.rs.gov.br.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:0D734F05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de peças para os veículos e máquinas das Secretarias Municipais. A data limite para recebimento das propostas será dia 25/10/2021, às 8h. O edital encontra-se disponível nos sites: http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13 às 17h.

Ivorá, 08 de outubro de 2021.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:6BDB3277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021

Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: AUTO POSTO KRAFTSTOFF LTDA. CNPJ: 13.586.691/0001-07. Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos. Valor: R$ 4,929 (litro gasolina comum) e R$ 3,969 (litro óleo diesel S10). Vigência: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial PMI nº 4/2021. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Antonio Miguel Arnhold. Data: 1º/2/2021.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:5D5B0F67

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
EDITAL Nº 21/2021 RETIFICA O EDITAL Nº 20/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

A Autarquia Água de Ivoti torna público o Edital nº 21/2021, que retifica o Edital nº 20/2021, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, SUPRESSÃO DE FRAUDES E ADEQUAÇÃO DE CAVALETES para manutenção do sistema de abastecimento público de água e esgotamento sanitário do Município de Ivoti. Em razão das alterações, a data para receber propostas fica transferida para 25/10/2021, às 9h. Informações: (51) 3563-0070 ou www.aguadeivoti.com.br.

Ivoti, 8 de outubro de 2021.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:33CD189E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 207/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de material para a manutenção de redes hidráulicas do Município de Ivoti, e na condição de órgão participante a Autarquia Água de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 08.11.2021, às 9h. Informações no Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 08.10.2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:1DF2E87B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULAS DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATOS/ADITIVOS E CONVÊNIOS FIRMADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DO § 1° do ART. 61 DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

CONTRATO N°089/2021, autorizado pelo processo licitatório n° 084/2021. Objeto: Contratação de empresa para contratação de

empresa para aquisição de material gráfico. CONTRATADO: VALDIR ARNOLDO EICHNER – ME**,** empresa inscrita no CNPJ nº 02.816.033/0001-30- VALOR TOTAL R$ 3.995,00 **(**Três mil novecentos e noventa e cinco reais). Data da assinatura do contrato: 01 de setembro de 2021.

CONTRATO N°090/2021, autorizado pelo processo licitatório n° 088/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para Motoniveladora Fiatallis. CONTRATADO: KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº73.390.189/0001-40 - VALOR TOTAL R$ 2.620,25 (Dois mil seiscentos e vinte reais e vinte e cinco centavos). Data da assinatura do contrato: 01 de setembro de 2021.

CONTRATO N°091/2021, autorizado pelo processo licitatório n°081/2021. Objeto: Contratação de empresa para serviço de divulgação e orientação em carro de som referente a covid-19. Contratado: MARTINA ALANA TELEKEN, empresa inscrita no CNPJ nº35.254.906/0001-17 - VALOR TOTAL R$$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). Data da assinatura do contrato: 03 de setembro de 2021.

CONTRATO N°092/2021, autorizado pelo processo licitatório n°090/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de utensílios ambulatoriais e fraldas para suprir demanda da secretaria municipal de saúde. Contratado: IRMÃOS ZENI COMÉRCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº26.397.484/0001-48 – VALOR TOTAL R$ 16.901,00 (Dezesseis mil novecentos e um reais). Data da assinatura do contrato: 03 de setembro de 2021.

CONTRATO N°093/2021, autorizado pelo processo licitatório n°091/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos Covid 19 por antígeno para suprir demanda da secretaria municipal de saúde. Contratado: IRMÃOS ZENI COMÉRCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº26.397.484/0001-48 – VALOR TOTAL R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Data da assinatura do contrato: 03 de setembro de 2021.

CONTRATO N°094/2021, autorizado pelo processo licitatório n°092/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de mão de obra e material para conserto de pistões da caçamba do caminhão wolks 1720 placas ikt7784 da secretaria de obras. Contratado: VELCI AZEVEDO, empresa inscrita no CNPJ nº027.934.084/0001-97 – VALOR TOTAL R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais). Data da assinatura do contrato: 03 de setembro de 2021.

CONTRATO N°095/2021, autorizado pelo processo licitatório n°095/2021. Objeto: Contratação de oficineira-instrutora nas atividades à serem desenvolvidas pelo CRAS. Contratado: SOLANGE DE LIMA PRATES DA SILVA, empresa inscrita no CPF: nº 007.103.750-00 – VALOR TOTAL 6.450,00 (Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais). Data da assinatura do contrato: 09 de setembro de 2021.

CONTRATO N°096/2021, autorizado pelo processo licitatório n°095/2021. Objeto: Contratação de Oficineiro-instrutor nas atividades à serem desenvolvidas pelo CRAS. Contratado: SANDRO TELMAR HUNING, empresa inscrita no CPF: nº 450.915.010-53 – VALOR TOTAL R$. 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais). Data da assinatura do contrato: 09 de setembro de 2021.

CONTRATO N°097/2021, autorizado pelo processo licitatório n°095/2021. Objeto: Contratação de empresa para instalação de pontos de luminárias e tomadas no parque municipal de eventos. Contratado: JOSE A. DA SILVA ME, empresa inscrita no CNPJ: nº 24.333.425/0001-80 – VALOR TOTAL R$ 18.392,32 (dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura do contrato: 17 de setembro de 2021.

CONTRATO N°098/2021, autorizado pelo processo licitatório n°099/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de prancha de eucalipto. Contratado: PEDRINHO SIGNOR, empresa inscrita no CNPJ: nº07.233.308/0001-26 – VALOR TOTAL R$ 14.823,60 (Quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Data da assinatura do contrato: 17 de setembro de 2021.

CONTRATO N°099/2021, autorizado pelo processo licitatório n°101/2021. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Oxímetro de pulso e medidor de pressão de pulso para suprir demanda da secretaria municipal de saúde. Contratado: IRMAOS ZENI COMERCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ: nº26.397.484/0001-48 – VALOR TOTAL R$ 4.437,40 (Quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Data da assinatura do contrato: 21 de setembro de 2021.

CONTRATO N°100/2021, autorizado pelo processo licitatório n°100/2021. Objeto: Contratação de empresa para Execução de um toldo em estrutura metálica para abrigo no acesso de ambulância na UBS. Contratado: METALURGICA IRMÃOS BRANDÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ: nº88.463.781/0001-00 – VALOR TOTAL R$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais). Data da assinatura do contrato: 21 de setembro de 2021.

CONTRATO N°101/2021, autorizado pelo processo licitatório n°102/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ecografia. Contratado: ULTRAMED MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ:43.093.305/0001-06 – VALOR TOTAL R$15.000,00 (Quinze Mil Reais). Data da assinatura do contrato: 22 de setembro de 2021.

CONTRATO N°103/2021, autorizado pelo processo licitatório n°082/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal. Contratado: BURICA COM. DE PNEUS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ: 02.332.508/0001-12– VALOR TOTAL R$ 19.740,16 (Dezenove Mil Setecentos e Quarenta Reais e Dezesseis Centavos). Data da assinatura do contrato: 22 de setembro de 2021.

CONTRATO N°104/2021, autorizado pelo processo licitatório n°082/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal. Contratado: ZEUS COMERCIAL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ: 34.840.358/0001-44– VALOR TOTAL 31.576,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais). Data da assinatura do contrato: 22 de setembro de 2021.

CONTRATO N°105/2021, autorizado pelo processo licitatório n°087/2021. Objeto: Aquisição de materiais didáticos, para suprir demandar escolar do município. Contratado: DAIANE DE OLIVEIRA HEFLER, empresa inscrita no CNPJ nº20.046.436/0001-29 – VALOR TOTAL R$ 2.916,50 (Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos). Data da assinatura do contrato: 24 de setembro de 2021.

CONTRATO N°106/2021, autorizado pelo processo licitatório n°087/2021. Objeto: Aquisição de materiais didáticos, para suprir demandar escolar do município. Contratado: HENRIQUE PIASINI DOS SANTOS, empresa inscrita no CNPJ nº19.885.795/000190– VALOR TOTAL R$ **R$ 2.945,58** (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Data da assinatura do contrato: 24 de setembro de 2021.

CONTRATO N°107/2021, autorizado pelo processo licitatório n°087/2021. Objeto: Aquisição de materiais didáticos, para suprir demandar escolar do município. Contratado: JOSÉ A. DA SILVA ME, empresa inscrita no CNPJ nº 24.333.425/0001-80– VALOR TOTAL R$ 3.164,30 (Três Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos). Data da assinatura do contrato: 24 de setembro de 2021.

CONTRATO N°108/2021, autorizado pelo processo licitatório n°087/2021. Objeto: Aquisição de materiais didáticos, para suprir demandar escolar do município. Contratado: GABRIELA TORRES RAUBER, empresa inscrita no CNPJ nº08.829.940/0001-08– VALOR TOTAL R$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos). Data da assinatura do contrato: 24 de setembro de 2021.

CONTRATO N°109/2021, autorizado pelo processo licitatório n°087/2021. Objeto: Aquisição de materiais didáticos, para suprir demandar escolar do município. Contratado MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME, empresa inscrita no CNPJ nº24.738.613/0001-99 - VALOR TOTAL R$ 3.252,75 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos). Data da assinatura do contrato: 24 de setembro de 2021.

CONTRATO N°110/2021, autorizado pelo processo licitatório n°088/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fertilizante químico fórmula NPK 05-20-20 para projeto de correção de solo conforme consulta popular – FPE 497/2020. Contratado: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 89.677.595/0043-87- VALOR TOTAL R$ 128.800,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais). Data da assinatura do contrato: 27 de setembro de 2021.

CONTRATO N°111/2021, autorizado pelo processo licitatório n°113/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de luminárias instaladas com tecnologia LED. Contratado: QUARK ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48 - VALOR TOTAL R$ 439.799,86 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos). Data da assinatura do contrato: 30 de setembro de 2021.

ADITIVOS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº066/2020: autorizado pelo processo licitatório nº 044/2020. 1º Termo aditivo. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (dose) meses. CONTRATADO: SSOLT SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELLI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.479.133/0001-22. Data da assinatura do contrato: 01 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº072/2019: autorizado pelo processo licitatório nº 049/2019. 2º Termo aditivo. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (dose) meses. CONTRATADO: BACCIN & CARLET S/S LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.479.133/0001-22. Data da assinatura do contrato: 02 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº073/2019: autorizado pelo processo licitatório nº 044/2021. 2º Termo aditivo. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. CONTRATADO: AMBINEW COLETA DE LIXO SEPTICO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 05.217.186/0001-35. Data da assinatura do contrato: 04 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2021: autorizado pelo processo licitatório nº 039/2021. 1º Termo aditivo. Objeto: O aumento por quantitativo referente cobertura de seguro para os veículos da frota do MUNICÍPIO – Cascos e Responsabilidade Civil Objetiva – RCO para Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros com valor unitário de R$ 484,11 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Onze Centavos). Data da assinatura: 13 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº045/2021: autorizado pelo processo licitatório nº 045/2021. 1º Termo aditivo. Objeto: O aumento por quantitativo referente a locação de licença de uso de sistemas de software – Sistema Integrado de Gestão Pública com valor de R$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) de mensalidade do Sistema de Gestão da Educação Municipal, e Custos de customização/migração e treinamento do sistema valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), parcela única para implantação. Data da assinatura: 14 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº072/2021: autorizado pelo processo licitatório nº 066/2021. 1º Termo aditivo. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias. CONTRATADO: METALURGICA EINSTALADORA ALIANÇA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº92.852.581/0001-08. Data da assinatura do contrato: 23 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2020: autorizado pelo processo licitatório nº 02/2020. 2º Termo aditivo. Objeto: reequilíbrio físico-financeiro referente ao aumento do valor do combustível o qual equivale a porcentagem de 40% sobre o valor total. Fica reajustado em 25% o valor do combustível, para prestação de serviços de transporte escolar, para as linhas e itinerários de nº 01,02,03,05,06 e 12. CONTRATADO**:** VANESSA DOS SANTOS SOUZA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.425.750/0001-85. Data da assinatura do contrato: 27 de setembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2020: autorizado pelo processo licitatório nº 02/2020. 2º Termo aditivo. Objeto: o reequilíbrio físico-financeiro referente ao aumento do valor do combustível o qual equivale a porcentagem de 40% que equivale o valor de R$ 13.807,20 sobre o valor total. Fica reajustado em 25% o valor do combustível, sobre os 40%, para prestação de serviços de transporte escolar, para as linhas e itinerários de nº 04,07,08,09,10 e 11. CONTRATADO**:** F. NUNES DE OLIVEIRA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n. º36.122.825/0001-26. Data da assinatura do contrato: 27 de setembro de 2021.

Jacuizinho/RS, aos 07 dias, do mês de outubro do ano de 2021.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Magali Ferrari
Código Identificador:71AB7A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 38-2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38-2021

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS, ÓLEO HIDRÁULICO E ÓLEO LUBRIFICANTE,** Abertura prevista para 22 de outubro 2021 **às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 08 de outubro 2021.

OSNEI DO SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:643B9931

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2021

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 07/10/2021 as 13:30 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 115/2021, do tipo menor preço por item para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇO DE MECÂNICA PARA CONSERTO DE EMBREAGEM DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PLACA:IZY5I88** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 até as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 07 de Outubro de 2021.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:BAE036C1

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2021

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 08/10/2021 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 116/2021, do tipo menor preço por item para **AQUISIÇÃO DE JAQUETAS COLETE NYLON PARAQUEDAS PERSONALIZADAS COM APLIQUE E BORDADO, PARA A EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 até as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 08 de Outubro de 2021.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:6C5E64BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 040/2021

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO 040/2021
PROCESSO: 4.475/2021
FORNECEDOR : SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJnº **912.324.563/000-14**
OBJETO CONTRATO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ORÇAMENTÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA ESTADUAL ERS 239.
Valor mensal deR$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)
Vigência:08/10/2021 a07/10/2022
Dispensa de Licitação nº 073/2021

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:715DF3DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2021 - SRP

Processo de Compras/Sistema 5993
Pregão Eletrônico 041/2021 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo 4468/2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93, 10.520/2002 e 10.024/2019, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 041/2021 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE (SMEE), CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 25 de OUTUBRO de 2021**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-1450/3628-1615, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.tce.rs.gov.br/licitacon, www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, 10.520/2002, 10.024/2019, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:C95E98C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 040/2021 - SRP

Processo de Compras/Sistema 5969
Pregão Eletrônico 040/2021 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo 3419/2021

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93, 10.520/2002 e 10.024/2019, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 040/2021 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 22 de Outubro de 2021**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-1450/3628-1615, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.tce.rs.gov.br/licitacon, www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, 10.520/2002, 10.024/2019, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 05 de Setembro de 2021.

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:788C619C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 726/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO A LASER E FOTOCÓPIAS, COM SISTEMAS MULTIFUNCIONAIS COM IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO E COLORIDA.
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:00 do dia 25/10/2021, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 29/2021, visando à Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de impressão a laser e fotocópias, com sistemas multifuncionais com impressões em preto e branco e colorida. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 08 de outubro de 2021.

RODRIGO VECCHI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:F2F81CA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO 49/2021

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o contrato nº 55/2021.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 55/2021.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de veículo zero quilometro marca Mercedes Benz Sprinter Van 16 lugares.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: 188.279,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:581B5722

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO 50/2021

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o contrato nº 56/2021.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 56/2021.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de veículo zero quilometro marca Mercedes Benz Sprinter Furgão Ambulância.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 II da Lei nº 8.666/93.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:5E7A113B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO 51/2021

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o contrato nº 57/2021.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 57/2021 Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 02/2021.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: GER CONSTRUTORA.
OBJETO: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para construção do Parque de Rodeios.
VALOR: 264.796,79 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais com setenta e nove centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 II da Lei nº 8.666/93.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:B562ECB6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO 52/2021

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o contrato nº 58/2021.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 57/2021 Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 14/2021.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: FERMAC DETONAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para rebaixamento de solo.
VALOR: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:2249E4C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021 - ÓLEOS LUBRIFICANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 26 de Outubro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 048/2021, tendo por finalidade a aquisição de Óleos Lubrificantes para frota municipal. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 08 de Outubro de 2021.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:0EF8C6B1

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVULGA RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROCESSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

DIVULGA, o resultado da seleção **DE PROCESSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NÍVEL SUPERIOR DO CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

Publicado por:
Rúbia Michaelsen
Código Identificador:42868E03

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVULGA RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROCESSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

DIVULGA, o resultado da seleção **DE PROCESSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CURSO SUPERIOR DE TURISMO.**

Publicado por:
Rúbia Michaelsen
Código Identificador:C52F5834

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVULGA RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROCESSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

DIVULGA, o resultado da seleção **DE PROCESSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CURSO NA ÁREA DE BACHARELADO EM DIREITO.**

Publicado por:
Rúbia Michaelsen
Código Identificador:BDFA557A

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVULGA RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROCESSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

DIVULGA, o resultado da seleção **DE PROCESSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CURSO NA ÁREA DE BACHARELADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.**

Publicado por:
Rúbia Michaelsen
Código Identificador:BA3B6AFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 405/2021

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Inlegis Consultoria e Treinamento Eireli.
CNPJ: 30.050.141/0001-80
Objeto: Pagamento de inscrição no curso presencial da nova lei de licitações para os servidores André de Lemos Soares (matrícula 3243), Jordano Pires Lopes (matrícula 4043), Jucier Lopes Paiva (matrícula 3429) e a servidora Laís Souza Teixeira nos dias 19 a 22 de outubro de 2021.

Valor Contratual: R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:33B0BC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Edinei Teixeira Machado
CNPJ: 05.848.227/0001-05
Objeto: Serviço de substituição de toldo, com fornecimento de material, da EMF Ruy Miguel.

Valor Contratual: R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:AFD0409D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Atitude´s Construções e Edificações Ltda - Me
CNPJ: 11.171.143/0001-82
Objeto: Serviço de mão de obra para abertura de um vão no setor de fiscalização.

Valor Contratual: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B0ABE486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Edinei Teixeira Machado
CNPJ: 05.848.227/0001-05
Objeto: Serviço de substituição de calha com material incluso e instalação, no prédio anexo da Prefeitura.

Valor Contratual: R$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C4D313D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 690/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Atitude's Construções e Edificações Ltda – Me.
CNPJ: 11.171.143/0001-82
Objeto: Serviço de mão de obra para abertura de um vão no setor de fiscalização.

Valor Contratual: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2CD81B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 707/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Edinei Teixeira Machado Me.
CNPJ: 05.848.227/0001-05
Objeto: Serviço de substituição de toldo, com fornecimento de material, da EMF Ruy Miguel.

Valor Contratual: R$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E36A133B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 711/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Edinei Teixeira Machado
CNPJ: 05.848.2227/0001-05
Objeto: serviço de substituição de calha com material incluso e instalação, no prédio anexo da Prefeitura.

Valor Contratual: R$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:22236BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 717/2021

Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: Carlos Alberto Tristão dos Santos – Cia da Música.
CNPJ: 06.995.266/0001-06
Objeto: Aquisição de memória RAM para substituir a do servidor da Câmara Municipal.

Valor Contratual: R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:EC70021A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 718/2021

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: Savar Veículos Ltda.
CNPJ: 92.889.070/0001-60
Objeto: Revisão com garantia de 20.000 km do veículo ambulância I/M. Benz 416 Alter AMB RENAVAM 01269709671 ano/modelo 2020/2021 branca diesel chassi: 8AC907643ME196931 placa JAU9C44.

Valor Contratual: R$ 1.553,27 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6328800A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 719/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Luciano Boenny da Silva & Cia Ltda.
CNPJ: 01.851.012/0001-92
Objeto: Aquisição de liquidificador para uso no Pro In e na Escola Marcelo Gama.

Valor Contratual: R$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:7073A1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 720/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Marielza Machado da Silva.
CNPJ: 09.130.099/0001-10
Objeto: Aquisição de cabo rígido para fazer a rede elétrica na garagem municipal.

Valor Contratual: R$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:39D2849C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
CNPJ n° 25.165.749/0001-10
Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao contrato, o que corresponde ao percentual de 5,099695%.

Contrato de prestação de serviços nº 343/2019
Pregão eletrônico nº 103/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:D863B035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1700/21

De 07 de outubro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período em razão de excepcional interesse público, para atender necessidades emergenciais, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Categoria Funcional	Cargos	Carga Horária	Vencimento
Fisioterapeuta	02	30 h	3.078,50

Art. 2º Os contratos serão feitos por instrumento particular, sendo tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata de alocação de recursos.

Parágrafo único. Será concedido aos servidores contratados mediante autorização desta Lei, o direito ao Reajuste do Vencimento Básico, nas mesmas datas e nos mesmos índices, Férias, Décimo Terceiro Salário, Auxílio Rancho, Gratificação de Adicional de Insalubridade, conforme laudo técnico, se houver, as Concessões previstas no art. 141, incisos II e III da Lei 88/93 e Auxílio Transporte pagos aos servidores estatutários provedores de cargos efetivos, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
Art. 4º As exigências, atribuições, carga horária e vencimentos para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes das especificações dos respectivos cargos.

Art. 5º A contratação autorizada por esta Lei será realizada com o aproveitamento da lista de classificação do concurso público em vigor, não havendo interesse de nenhum dos candidatos, será precedida de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições fixados em edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (07.10.2021).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DIAS FURQUIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:820E7C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1701/21.

De 07 de outubro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Nova Santa Rita, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável a parte de 10.000,00m² de um total de 58.182,35m² da área registrada na matrícula nº 156523 do Registro de Imóveis de Canoas, localizada em Nova Santa Rita, na zona urbana, lado esquerdo de quem entra pela rua Caju, distante 26m da esquina com a rua Maria Rita Rodrigues, confrontando-se ao SUDOESTE, por onde faz frente e mede 81,16m, com a rua Porto da Farinha; ao NORDESTE, por onde faz fundos e mede 94,75m, em três segmentos de reta, no rumo noroeste-sudeste, sendo o primeiro por 16,16m, o segundo por 15,14m e o terceiro por 63,45m, todos parte com Luiz Martins e parte com o arroio Caju; ao SUDESTE, por 675,94m, com Romeu Antonio Lemos da Rosa; e ao NOROESTE, por 660,20m, em cinco segmentos de retas, no rumo sudoeste-nordeste, sendo o primeiro por 34,17m. o segundo por 166,87, o terceiro por 188,22m, o quarto por 192,83m e o quinto por 148,11m, todos com Jorge Vangelino Silveira Rodrigues. Situado no quarteirão formado pelas ruas Porto da Farinha, Maria Rita Rodrigues e Itapuí. Número do cadastro municipal 900318530827.

Parágrafo único. A parte desapropriada de 10.000,00m², possui as seguintes confrontações: Situado em Nova Santa Rita, na zona urbana, lado ímpar da rua Porto da Farinha, distante 26m da esquina com a rua Maria Rita Rodrigues, confrontando-se ao SUDOESTE, por onde faz frente e mede (70m), com a rua Porto da Farinha; ao NORDESTE, por onde faz fundos e mede (70m), com área de Romeu Antonio Lemos da rosa; ao SUDESTE, por (142,86m), com Romeu Antonio Lemos da Rosa; e ao NOROESTE, por (142,88m), em dois segmentos de retas, no rumo sudoeste-nordeste, sendo o primeiro por 34,17m, e o segundo por 108,71m, com terras de propriedade de Jorge Vangelino Silveira Rodrigues. Situado no quarteirão formado pelas ruas Porto da Farinha, Maria Rita Rodrigues e Itapuí. Receberá o número do cadastro municipal 40070821.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para construção de uma nova Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em até 30 dias após a transferência definitiva do imóvel para o Município.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo, está abaixo do valor de mercado e da avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (07.10.2021).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DIAS FURQUIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:39252710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1702/21.

De 07 de outubro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período em razão de excepcional interesse público, para atender necessidades emergenciais, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Categoria Funcional	Cargos	Carga Horária	Vencimento
Engenheiro Civil	01 (um)	40 horas	R$ 6.784,00
Arquiteto	01 (um)	40 horas	R$ 6.784,00

Art. 2º Os contratos serão feitos por instrumento particular, sendo tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata de alocação de recursos.

Parágrafo único. Será concedido aos servidores contratados mediante autorização desta Lei, o direito ao Reajuste do Vencimento Básico, nas mesmas datas e nos mesmos índices, Férias, Décimo Terceiro Salário, Auxílio Rancho, Gratificação de Adicional de Insalubridade, conforme laudo técnico, caso houver, as Concessões previstas no art. 141, incisos II e III da Lei 88/93 e Auxílio Transporte pagos aos servidores estatutários provedores de cargos efetivos, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
Art. 4º Os requisitos e atribuições, para a contratação dos servidores na forma desta Lei são as constantes das especificações dos respectivos cargos.

Art. 5º A contratação autorizada por esta Lei será realizada com o aproveitamento da lista de classificação do concurso público em vigor, não havendo interesse de nenhum dos candidatos, será precedida de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições fixados em edital.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (07.10.2021).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DIAS FURQUIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:CC6F5765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 102/2021

De 07 de outubro de 2021

DECLARA DE UTILIZADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL UMA ÁREA DE TERRAS DE 10.000,00 m², DE PROPRIEDADE DE ROMEU ANTONIO LEMOS ROSA E NILVA SILVEIRA ROSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º- Fica Desapropriado, por utilidade pública, sob forma amigável, a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), que faz parte de uma área maior de 58.182,35m², matriculada sob o número 156523 do Registro de Imóveis de Canoas, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo anexo a este Decreto.

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 10.000,00m², possui as seguintes confrontações: Situado em Nova Santa Rita, na zona urbana, lado ímpar da rua Porto da Farinha, distante 26m da esquina com a rua Maria Rita Rodrigues, confrontando-se ao SUDOESTE, por onde faz frente e mede (70m), com a rua Porto da Farinha; ao NORDESTE, por onde faz fundos e mede (70m), com área de Romeu Antonio Lemos da rosa; ao SUDESTE, por (142,86m), com Romeu Antonio Lemos da Rosa; e ao NOROESTE, por (142,88m), em dois segmentos de retas, no rumo sudoeste-nordeste, sendo o primeiro por 34,17m, e o segundo por 108,71m, com terras de propriedade de Jorge Vangelino Silveira Rodrigues. Situado no quarteirão formado pelas ruas Porto da Farinha, Maria Rita Rodrigues e Itapuí.

Art. 2º- A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para construção de uma nova Escola para comunidade.

Art. 3º- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Decreto é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em até 30 dias após a transferência definitiva do imóvel para o Município, estando o referido valor abaixo do valor de mercado conforme avaliações de Imobiliárias e da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (07.10.2021).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DIAS FURQUIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:0F93ECA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1845/2021

Portaria nº 1845/2021 de 27/09/2021 – Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante. A comissão deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:CA82A45F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1847/2021

Portaria nº 1847/2021 de 27/09/2021 – Nomeia o servidor **RODRIGO GERMANO SANDINI** para o cargo de Auxiliar de Administração, em caráter efetivo, a contar de 01 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6222F053

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1848/2021

Portaria nº 1848/2021 de 27/09/2021 – Nomeia a servidora **JESSICA DOS SANTOS FREITAS** para o cargo de Auxiliar de Administração, em caráter efetivo, a contar de 01 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:44482AE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1849/2021

Portaria nº 1849/2021 de 27/09/2021 – Designa os servidores **LORENI DE ALMEIDA ALVES**, **RODRIGO LOPES FERRI e KENEDY KALEB SILVA DE MIRANDA** para compor a Comissão de Atualização Imobiliária por Geoprocessamento, com objetivo de avaliar imóveis que poderão ter seu valor venal contestado, bem como para a atualização dos valores do metro quadrado da planta genérica.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:4ABEF1B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1857/2021

Portaria nº 1857/2021 de 29/09/2021 – Transfere de Lotação o servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de Motorista, padrão 04, da Secretaria de Educação para o Gabinete do Prefeito, com posto de trabalho: Procuradoria-Geral do Município, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme processo nº 13075/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A94AAD33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1858/2021

Portaria nº 1858/2021 de 29/09/2021 – Cancela a gratificação especial de transporte escolar no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo do servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de Motorista, padrão 04, concedida através da portaria nº 527/2010, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme processo nº 13075/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:81A15B87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1859/2021

Portaria nº 1859/2021 de 29/09/2021 – Revoga a Portaria 055/2019 que concede adicional de insalubridade ao servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme o processo nº 13075/2021**,** a partir de 29 de abril de 2021, conforme o processo nº 288119/2017.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AA0E6C61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1860/2021

Portaria nº 1860/2021 de 29/09/2021 – Instaura Processo Administrativo Especial e Designa Comissão processante. A comissão deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:1E09B66C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1861/2021

Portaria nº 1861/2021 de 29/09/2021 – Exclui do quadro o pensionista **JOSÉ VICHINHESKI**, em virtude de falecimento, a partir de 26 de setembro de 2021, de acordo com o processo nº 20665/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:0DB29458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2017
CREDENCIADO: T&D ODONTO SERVICE LTDA - EPP
CNPJ: 10.344.516/0001-07
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 11 de setembro de 2021, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para prestação de serviços destinados a conservação e manutenção de equipamentos odontológicos das unidades de saúde do Município de Osório, conforme Edital de Chamamento Público nº 017/2017.
EXPEDIENTE: 17148/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2017

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:D17482E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020
CONTRATADA: CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.992.806/0001-67
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.
Fica prorrogado por 13 (treze) dias, a contar de 23 de março de 2021, o contrato nº 079/2020
EXPEDIENTE: 4402/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:59BD1690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2021
CONTRATADA: ARNOLD E VERÓN LTDA EPP
CNPJ: 06.347.212/0001-26
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PPCI EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROPOSTA FINANCEIRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESTE CONTRATO, EM ANEXO AO PROCESSO SUPRACITADO.
PRAZO: 365 DIAS.
VALOR: R$113.671,17
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:0882EC81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1862/2021

Portaria nº 1862/2021 de 30/09/2021 – Exonera **DANIELA SILVA BARSALINI**, do cargo de Provimento em Comissão de Dirigente de Equipe de Apoio Administrativo, lotada no Gabinete, a partir de 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FA977DF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1863/2021

Portaria nº 1863/2021 de 30/09/2021 – Nomeia a servidora **DANIELA SILVA BARSALINI** para o cargo de Provimento em

Comissão de Assessor Especial, lotado no Gabinete, a partir de 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:77343F6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1864/2021

Portaria nº 1864/2021 de 29/09/2021 – Retifica a portaria nº 1330/2021 a fim de constar corretamente o nível alterado. Altera o nível da professora **ANDRESSA DOS SANTOS FREITAS,** que passará do Nível 01 para o Nível 02, a contar de 30 de junho de 2021, de acordo com o processo nº 11121/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:0E88FECB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1865/2021

Portaria nº 1865/2021 de 30/09/2021 – Nomeia a servidora **DENISE DE OLIVEIRA DA SILVA** para o cargo de Professora Área I – Educação Infantil, em caráter efetivo, a contar de 01 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B37D9C02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1867/2021

Portaria nº 1867/2021 de 30/09/2021 – Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio a servidora **JAMILE RANCHESKI**, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 25 de maio de 2009 a 24 de maio de 2014, concedida pela portaria nº 1614/2014, de acordo com o processo nº 18638/2021, a contar de 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:065AB353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1868/2021

Portaria nº 1868/2021 de 01/10/2021 – Concede aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 01 de outubro de 2021, à servidora **SILVIA REGINA ROSSONI**, cargo de Merendeira, padrão 02, Subpadrão 01, classe D, regime jurídico estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.699,47 (Dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), a ser custeada por FPSMO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B82706BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1873/2021

Portaria nº 1873/2021 de 04/10/2021 – Designa a servidora **JOELMA REJANE DE ALMEIDA DE BORBA** para a função de Ouvidora, a contar de 04 de outubro de 2021, conforme processo nº 15832/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:3C20BA27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1871/2021

Portaria nº 1871/2021 de 04/10/2021 – REVISA a Portaria nº 562/2020 que concede aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 01 de Junho de 2020, ao servidor **GILMAR ANTONIO FERRAZZO DA SILVA**, cargo de Operador especializado, Padrão 06, Classe C, regime jurídico estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 5.107, 86 (cinco mil e cento e sete reais e oitenta e seis centavos), a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:7FB7DD08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1874/2021

Portaria nº 1874/2021 de 05/10/2021 – Designa o servidor **PETERSON BORBA DA SILVA**, para representar a Prefeitura Municipal de Osório nos recursos das multas em desfavor ao Município, e o servidor **PEDRO CAITANO DE SOUZA CAPOBIANCO**, para justificar os erros das multa recebidas indevidas por esse Município, a contar de 05 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:241DAE70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1875/2021

Portaria nº 1875/2021 de 05/10/2021 – Torna sem efeito a portaria nº 1715/2021 que "nomeia a servidora **CRISTINA DA SILVA** para o cargo de Médica Clínica Geral", de acordo com o processo nº 16417/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:580EB68B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1876/2021

Portaria nº 1876/2021 de 05/10/2021 – Exonera, a pedido, **MARIELE APARECIDA DIOTTI**, do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a contar de 17 de setembro de 2021, de acordo com o processo nº 19832/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:84B7EC59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1878/2021

Portaria nº 1878/2021 de 05/10/2021 – Autoriza o gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio a servidora **DEBORA ESTEISI SILVEIRA DA SILVA**, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 15 de junho de 2012 a 14 de junho de 2017, concedida pela portaria nº 1446/2017, de acordo com o processo nº 20942/2021, a contar de 06 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6E5C8C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1880/2021

Portaria nº 1880/2021 de 05/10/2021 – Enquadra a servidora **DEIZE OLIVEIRA DE OLIVEIRA** no sub-padrão 03, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo, a partir de 22 de setembro de 2021, de acordo com o processo nº 20087/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:46833798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1879/2021

Portaria nº 1879/2021 de 05/10/2021 – Altera o nível da professora **CAUANE APARECIDA CORNELY**, que passará do Nível 01 para o Nível 03, a contar de 23 de outubro de 2021, de acordo com o processo nº 20256/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AC56D423

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1881/2021

Portaria nº 1881/2021 de 05/10/2021 – Altera o nível do professor **FABIO JUNIOR LISBOA VIEIRA**, que passará do Nível 02 para o Nível 03, a contar de 21 de outubro de 2021, de acordo com o processo nº 19622/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:79395D56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1882/2021

Portaria nº 1882/2021 de 05/10/2021 – Enquadra o servidor **JORGE SORIO SARAIVA** no sub-padrão 03, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo, a partir de 17 de setembro de 2021, de acordo com o processo nº 19794/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B3552D1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1883/2021

Portaria nº 1883/2021 de 06/10/2021 – Concede gratificação de difícil provimento a servidora **CAUANE APARECIDA CORNELY**, lotada na E.M.E.I. Paraíso da Criança, a gratificação de 10% (dez por cento) de difícil provimento, no período de 17 de setembro de 2021 até 16 de fevereiro de 2022, de acordo com o processo nº 19635/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:499E5769

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1884/2021

Portaria nº 1884/2021 de 06/10/2021 – Concede gratificação de difícil provimento ao servidor **FABIO JUNIOR LISBOA VIEIRA**, lotado na E.M.E.F. Osvaldo Bastos, a gratificação de 20% (vinte por cento) de difícil provimento, no período de 21 de setembro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022, de acordo com o processo nº 19633/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A2329468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1885/2021

Portaria nº 1885/2021 de 06/10/2021 – Convoca para o trabalho em Regime Suplementar de 10 (dez) horas semanais a servidora **JOSIANE BALBINOT**, do cargo de Nutricionista, padrão 08, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2021, de acordo com o processo nº 19784/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:F8AF1D85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1886/2021

Portaria nº 1886/2021 de 05/10/2021 – Cancela o trabalho em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao servidor **LUIZ DE JESUS TERRA PERES,** convocada através da Portaria nº 1758/2021, do cargo de Médico Veterinário, a contar de 04 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FEF72391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1887/2021

Portaria nº 1887/2021 de 06/10/2021 – Concede Licença Prêmio a servidora **DANIELA ALEXANDRA SILVA RODRIGUES**, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2020, de acordo com o processo nº 20721/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:D1CC13F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1889/2021

Portaria nº 1889/2021 de 07/10/2021 – Concede gratificação de difícil provimento a servidora **IZABEL CRISTINA PINTO LEAL**, lotada na E.M.E.F. Mirko Lauffer, a gratificação de 20% (vinte por cento) de difícil provimento, no período de 21 de setembro de 2021 até 16 de fevereiro de 2022, de acordo com o processo nº 19542/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:18D474F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 147/2021

Processo: 20539/2021 Valor: R$ 7.000,00
Credor: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL MAÇAMBIQUE
Objetivo: Contratação de show artístico para apresentação nos dias 07, 08, 09 e 10 de Outubro de 2021. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 11 de Outubro de 2021.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:C087A144

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará Anulando: LICITAÇÃO Nº 40/2021 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Aberto às 09:00 horas do dia 08/09/2021. OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de 1.200 (mil e duzentos) cestas básicas**,** a preço fixo, cadastradas no programa de distribuição de alimentos da Assistência Social do Município de Palmeira das Missões/RS, conforme falhas ocorridas no sistema da BLL Compras, pela falta de comunicação entre sistema e seus operadores, constado um BUG pela própria empresa em seu parecer técnico. Decidimos pelo seu cancelamento para não acarretar prejuízo aos participantes na observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo justo, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3°, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 07 de outubro de 2021.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Daniel Costa Pereira
Código Identificador:E813C1FF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 40/2021 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Abertura às 09:00 horas do dia 25/10/2021. OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 1.200 (mil e duzentos) cestas básicas**,** a preço fixo, destinados ao atendimento das pessoas e famílias carentes em vulnerabilidade social, cadastradas no programa de distribuição de alimentos da Assistência Social do Município de Palmeira das Missões/RS, conforme memorando n° 179/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 07 de outubro de 2021.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Daniel Costa Pereira
Código Identificador:DB9FC3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PÚBLICAS AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 59/2021 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Menor preço por Item – Registro de Preços- Abertura às 09:00 horas do dia 26/10/2021. OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para Eventual Aquisição de Massa Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente -CBUQ) e a Emulsão Asfáltica RR1C para Pintura de Ligação, visando atender as necessidades do Município de Palmeira das Missões/RS, conforme edital.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 07 de outubro de 2021.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Daniel Costa Pereira
Código Identificador:CA1DB5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA OBRAS, SERVIÇOS ESSENCIAS, AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/ 2021

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 85/2021 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Menor preço ITEM - Abertura às 09:00 horas do dia 27/10/2021. OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS, TRONCOS E RESÍDUOS DE PODA para a Secretaria de Obras, Serviços Essenciais e Mobilidade Urbana de Palmeira das Missões/RS, conforme edital.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 08 de outubro de 2021.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Daniel Costa Pereira
Código Identificador:19E6AB15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 03 ao Contrato Administrativo 111/2020. Contratada: Novo Posto Parai LTDA. Objeto: Reequilíbrio financeiro do item 001 – Óleo Diesel comum. Valor unitário atualizado: R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico. Processo licitatório: Pregão Presencial nº 022/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:B220B7D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo administrativo n° 05 ao Contrato Administrativo 85/2020. Contratado: Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida. Objeto: Prorroga a vigência contratual pelo prazo 30 (trinta) dias e reajusta o componente pré-fixado municipal em 4,68% (quatro inteiro e sessenta e oito décimos) por cento.

Paraí/RS, 04 de outubro de 2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:264CF8B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 06 ao Contrato Administrativo 018/2020. Contratada: Ivaldino José Vanzo Eireli. Objeto: Reequilíbrio financeiro dos itens 001 e 002. Valor unitário atualizado por km: R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos) para o item 001 e R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) para o item 002. Fundamento Legal: Art. 65, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico. Processo licitatório: Pregão Presencial nº 004/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:8203AA95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 06 ao Contrato Administrativo 061/2020. Contratada: Ivaldino José Vanzo Eireli. Objeto: Reequilíbrio financeiro do item 001. Valor unitário atualizado por km: R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico. Processo licitatório: Pregão Presencial nº 07/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:484AEA8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 01 à Ata de Registro de Preço 01 do Pregão Presencial 12/2021. Contratada: Ivaldino José Vanzo Eireli. Objeto: Reequilíbrio financeiro. Valor atualizado: R$ 513,95 para o veículo tipo Van; e R$ 669,12 para o veículo tipo Micro-ônibus. Fundamento Legal: Art. 65, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico. Processo licitatório: Pregão Presencial nº 012/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:A2BD7890

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 07 ao Contrato Administrativo 115/2017. Contratada: Tupã Turismo e Serviços Eireli. Objeto: Reequilíbrio financeiro do item 001. Valor unitário atualizado por km: R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico. Processo licitatório: Pregão Presencial nº 022/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:8D4FAD4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 09 ao Contrato Administrativo 029/2017. Contratada: Tupã Turismo e Serviços Eireli. Objeto: Reequilíbrio financeiro referente aos roteiros 03, 04 e 05. Fundamento Legal: Art. 65, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico. Processo licitatório: Pregão Presencial nº 012/2019.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:E294A81C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 01 ao Contrato administrativo 117/2021. Contratada: Padaria e Confeitaria Tia Marilete LTDA. Objeto: Acréscimo de quantidade. Fundamento legal: Art. 65, II da Lei Federal 8666/93. Processo licitatório: Pregão Presencial 016/2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:A9EA6635

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina com Retroescavadeira e operador. Contratada: Marin e Montemezzo Terraplenagem LTDA. Quantidade: 300 horas. Valor Unitário: R$ 155,00 Valor Total: R$ 46.500,00. Processo: Pregão Presencial de Registro de Preços nº 14/2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:16B09813

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 03 ao Contrato administrativo 077/2020. Contratada: Gente Seguradora SA. Objeto: Alteração do item 011 da cláusula sexta. Fundamento legal: Art. 65, II da Lei Federal 8666/93. Processo licitatório: Pregão Presencial 015/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:A0E1D813

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo 03 ao Contrato administrativo 116/2019. Contratada: Gente Seguradora SA. Objeto: Alteração do item 021 da cláusula sexta. Fundamento legal: Art. 65, II da Lei Federal 8666/93. Processo licitatório: Pregão Presencial 023/2019.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:C25A3C4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 009/2021

Homologo a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2021**, e adjudico o objeto da licitação à empresa **CDT WAY SINALIZAÇÕES LTDA**, com valor GLOBAL de **R$ 333.266,27** (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Parobé, 15 de Setembro de 2021.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:C0501474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021**, referente a licitação para o Objeto: Aquisição, garantia, assistência técnica e emplacamento de 04 (quatro) **VEÍCULOS LEVES** (automóveis) para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Parobé/RS. Tipo: Menor preço unitário, por item. Sessão Pública: 25/10/2021, às 13h. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, nas segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 08 de outubro de 2021.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:6E777541

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 01 CONTRATO 30/2021

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Bem Viver
Modalidade Dispensa nº 543/2021
Objeto Contratação de Serviço de empresa especializada na elaboração de laudos através de pessoal com especialidade na área afim, prestando serviços na elaboração dos laudos PPRA, LTCAT e PCMSO, de forma Impressa e Digital, bem como deverá ser observando a Lei Municipal nº 1.082/2014
Contrato nº 30/2021
Aditivo 01
Valor R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Vigência 10/10/2021 a 23/10/2021
Dotação 33.90.39.05.00.00

Pedras Altas, 08 de outubro de 2021

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:89AD060A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.802 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende e libera férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 5.035/2020, despacho nº 90 e Memorando nº 1.851/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas pela Portaria nº 5.779 de 14 de setembro de 2021, do servidor **Jorge Vilmar da Silva,** Agente Administrativo, matrícula nº 388-3, **a contar de 04 de outubro de 2021,** restando um **saldo de 20 (vinte)** dias de férias.
Art. 2º Liberar **20 (vinte)** dias de férias suspensas no Art. 1º, **no período de 13/10/2021 a 01/11/2021.**
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de outubro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:2FBE5078

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.800 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Libera férias suspensas de servidora lotada na Secretaria de Finanças e Orçamento.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 5.267/2020, despacho nº 75 e Protocolo nº 692/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Liberar **12 (doze)** dias de férias, suspensas pela Portaria nº 5.504 de 10 de dezembro de 2020, concedidas pela Portaria de nº 5.473 de 20 de novembro de 2020, da servidora **Hemelin Lucas Gomes Rodrigues,** Agente Administrativo, matrícula nº 1236-0, **no período de 18/10/2021 a 29/10/2021,** restando um **saldo de 08 (oito)** dias de férias**.**
Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de outubro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:285C38D2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.801 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Concede licença por motivo de falecimento de familiar a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, Art.121, IV, b, da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, solicitação através do Protocolo nº 698/2021;
RESOLVE:
Art 1º Conceder licença por motivo de falecimento do pai, a servidora **Patricia Coromberk Dias,** Coordenadoria de Gestão Social, matrícula nº 1681-0, **no período de 04/10/2021 a 08/10/2021.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de outubro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:1F3E194F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 57/2021

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado CAMILA PAIVA LOPES MENDES
Modalidade Dispensa por Limite nº 713/2021
Objeto Contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Clodomiro Mendes.
Contrato nº 57/2021
Valor R$ 1.658,90 (mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos)
Vigência 09/09/2021 a 08/10/2021
Dotação 33.90.37.02.00.00

Pedras Altas, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:AD279EB6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 56/2021

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado ANA PAULA BROS
Modalidade Dispensa por Limite nº 707/2021
Objeto Contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da EMEF Neuza Brizola.
Contrato nº 56/2021
Valor R$ 1.658,90 (mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos)
Vigência 03/09/2021 a 02/10/2021
Dotação 33.90.37.02.00.00

Pedras Altas, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:629D8299

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 55/2021

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado LUCIANE FELTRIN DE OLIVEIRA

Modalidade Dispensa por Limite nº 706/2021
Objeto prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da EMEF Neuza Brizola.
Contrato nº 55/2021
Valor R$ 1.658,90 (mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos)
Vigência 03/09/2021 a 02/10/2021
Dotação 33.90.37.02.00.00

Pedras Altas, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:4D56D57B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO N°759/2021

Decreto Legislativo nº 759

Dá o nome de LUÍZ GONZAGA PINTO DA GAMA a Rua 02 no Loteamento Eldorado em Pelotas/RS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º A Rua 02 do loteamento Eldorado passa a se denominar LUÍZ GONZAGA PINTO DA GAMA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 07 de outubro de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR BONOW
1ª Secretário

Publicado por:
Letícia Barbosa Ribeiro
Código Identificador:CC89AD62

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO N°760/2021

Decreto Legislativo nº 760

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Pelotas tem por objetivo, dentre outros, fomentar, analisar e propor políticas em defesa da Cultura, Tradição e Religiosidade de Matriz Africana e Afro-brasileira.

Art. 3º Poderão integrar a referida Frente Parlamentar todos os Vereadores e Vereadoras desta casa legislativa.

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial.

Art. 4° A comissão provisória será composta por no mínimo 3 (três) Vereadores (as) e o presidente desta casa legislativa.

Parágrafo Único. A comissão provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da comissão permanente.

Art. 5° A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenária dos vereadores integrantes da mesma.

Art. 6° A comissão permanente será constituída em plenária dos Vereadores (as) integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 7° Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana no município de Pelotas terá duração durante a legislatura atual, sem prejuízo do recesso legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, no qual foi instituída.
Art. 8° Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 07 de outubro de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

VEREADOR JAIR BONOW
1ª Secretário

Publicado por:
Letícia Barbosa Ribeiro
Código Identificador:5C287C3B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.952, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Cria a Campanha de conscientização para o uso de máscaras PFF2 ou N95 no Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Cria a campanha de conscientização para o uso de máscaras PFF2 ou N95 no Transporte Coletivo de Passageiros, para evitar a contaminação neste ambiente de muita aglomeração, principalmente pelo surgimento de novas variantes do COVID-19.

Art. 2º A Campanha de conscientização para uso de máscaras PFF2 ou N95 no Transporte Coletivo de Passageiros, deve ser realizada por meios de cartazes e/ou aparatos publicitários em formato sonoro ou audiovisual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de agosto de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:FE8742DB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.946, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Determina a Inclusão do Código de Barras (QR code) na Denominação de Ruas e Logradouros Públicos de Pelotas, e dá outras providências

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º As placas de denominação de ruas e logradouros públicos de Pelotas passam a ter como item obrigatório o Código de Barras (QR Code).

Art. 2º O Código de Barras (QR Code) armazenará as informações do homenageado (pessoa física e/ou pessoa jurídica) compondo uma narrativa da sua história e trajetória.

Art. 3º O Poder Executivo, através das Secretarias de Cultura, Educação, Turismo e Desenvolvimento e COIMPEL, a Universidade Federal (UFPel), Universidade Católica (UCPel) e Faculdade Anhanguera elaborarão os textos e narrativas para compor o QR Code.

Art. 4º Além dos requisitos já previstos na Lei Orgânica do Município, que definem os itens obrigatórios para a apresentação do Projeto de Denominação, o proponente da homenagem deverá apresentar um histórico com a trajetória curricular do homenageado, sempre que possível, contendo fotos e imagens.

Art. 5º O Poder Executivo terá um prazo de 5 anos a contar da data da publicação da presente Lei para implantação do QR Code nas placas instaladas no município.

Art. 6º Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de julho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5D1B7E04

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.955, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas de proteção aos usuários do sistema de transporte coletivo no município de pelotas/RS e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º As empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas devem adotar medidas de proteção aos usuários durante a situação de emergência declarada pelo combate ao COVID-19 (Coronavirus).

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) antisséptico no interior dos veículos.

Art. 3º O prazo para instalação do equipamento de proteção a que se refere a presente Lei, serão, de no máximo, 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de agosto de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:36B102B5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.953, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado, no Município Pelotas, o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:
I – promover ações educativas sobre AVC;
II – realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença;
III – promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco;
IV – estabelecer a semana municipal ao combate de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no dia 29 de outubro, do qual celebra o DIA MUNDIAL DO AVC.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de agosto de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D91185B2

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.971, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o "BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO" nas escolas da rede pública municipal da cidade de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Propõe ao Poder Executivo Municipal de Pelotas a instituição do "Boletim Escolar Eletrônico", nas escolas da rede pública municipal de ensino na cidade de Pelotas.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública do município de Pelotas.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, sendo medida urgente a ser tomada para não prejudicar o acompanhamento da vida escolar dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:EEDA58A3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.968, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Fica autorizado o Município de Pelotas, instituir o "Programa Farmácia Solidária", que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pelotas, o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação a instituições públicas ou privadas de assistência social a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir o Programa Social FARMÁCIA SOLIDÁRIA, incentivar e conscientizar a população para a doação, do qual consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 3º O programa consiste em receber doação de medicamentos, inclusive poderá receber amostra grátis, oriundos de clínicas de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§1º Sugestivamente as empresas e demais Instituições que aderirem ao "Programa Farmácia Solidária" sugestivamente poderão receber uma certificação de parceria do Programa.

Art. 4º O Programa Farmácia Solidária opcionalmente poderá funcionar sob coordenação da Secretaria de Saúde e da Secretária de Assistência Social, têm como atribuições:

I - realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;

II - implantar fluxograma de coleta;

III - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;

IV - emitir relatórios gerenciais da entrada e saída do estoques e dos descartes;

V - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O Município poderá:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - estimular a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação;

III - divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;

IV - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo e associações organizadas;

V - efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínua do Programa, visando o seu aperfeiçoamento;

Art. 6º Facultativamente poderão os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei, ficar submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D1747A79

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.955, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas de proteção aos usuários do sistema de transporte coletivo no município de pelotas/RS e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º As empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas devem adotar medidas de proteção aos usuários durante a situação de emergência declarada pelo combate ao COVID-19 (Coronavirus).

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) antisséptico no interior dos veículos.

Art. 3º O prazo para instalação do equipamento de proteção a que se refere a presente Lei, serão, de no máximo, 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de agosto de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:844B7D13

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.957, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda familiar, na cidade de Pelotas e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas na cidade de Pelotas, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda do familiar, no estágio de convivência para fins de adoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no município de Pelotas;

II – instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no município de Pelotas;
III – instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

Art. 2º O nome afetivo é aquele pelo qual os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no Art. 1º deverão conter o campo nome afetivo em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada, ou em processo de adoção, pela família, quando a criança está sob a guarda da família adotiva no período de adaptação, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a efetivação da adoção.

Art. 5º Esta lei será regulada no que couber pelo poder executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D272631D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.967, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa "Adote um Bicicletário" e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pelotas, o Programa "Adote um Bicicletário".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2° São objetivos do Programa "Adote um Bicicletário":

I – instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;

II – fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas e;

III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Art. 3º Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

I – padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal e;

II – estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;

Parágrafo único. Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária "adotante", com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:9DBA7A46

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.959, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Lei de acessibilidade nos cinemas de Pelotas para a comunidade surda, pessoas com deficiência visual e pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Acessibilidade é um direito que promove a igualdade de oportunidades, concernente especialmente às pessoas com deficiência, e na presente lei refere-se às condições que devem ser cumpridas pelos estabelecimentos privados ou públicos de reprodução de filmes, tornando-os compreensíveis por todas as pessoas, com segurança, conforto e da forma mais natural e autônoma possível.

Art. 2º Todos os filmes estrangeiros executados nas salas de cinema da cidade de Pelotas deverão exibir diariamente ao menos uma sessão com legendas em português, para atender as necessidades da comunidade surda.

§ 1º Caso o filme estrangeiro seja exibido dublado em português nas salas de cinema da cidade de Pelotas, deverá ser disponibilizado dispositivo de acessibilidade que contenha Legendagem em português para Surdos e Ensurdecidos – LSE e tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras, advinda de profissional com formação de acordo com a Lei 12.319/2010.

§ 3º Os filmes que atendem ao público infantil deverão ter sessões acessíveis diariamente e preferencialmente no período da tarde com Legendagem em português para Surdos e Ensurdecidos – LSE e janela com tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras, advinda de profissional com formação de acordo com a Lei 12.319/2010, inclusos na tela de exibição.

§ 4º Para fins de entendimento deste artigo, entende-se por legendas em português as legendas inseridas na tela de exibição geralmente advindas de tradução e transcrição de uma língua estrangeira para o português brasileiro. Entende-se por Legendagem em português para Surdos e Ensurdecidos – LSE as legendas descritivas geralmente da mesma língua – de português oral para o português escrito – onde a identificação de personagens e efeitos sonoros deve ser feita sempre que necessário.

Art. 3º Todos os filmes executados nas salas de cinema da cidade de Pelotas exibirão, diariamente, ao menos uma sessão com audiodescrição, destinadas às pessoas com deficiência visual.

Art. 4º Todos os filmes executados nas salas de cinema da cidade de Pelotas exibirão ao menos uma sessão destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante tais sessões não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

§ 3º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 5º Dar-se-á especial atenção aos filmes infantis, apresentando sessões no período da tarde que contemplem as especificidades de pessoas surdas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência visual, de acordo com as medidas para garantir acessibilidade, apresentadas na presente lei.

Art. 6º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas, conforme determina a Lei Federal nº12.933/2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:86346E1D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.956, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar endereço social no município de Pelotas e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Assistência Social, autorizado a criar endereço social para pessoas em situação de rua.

Art. 2º O cadastro será realizado através da Secretaria de Assistência Social, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas para a existência de um endereço domiciliar.

Art. 3º Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir orientações em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Art. 4º O endereço social será destinado a todos os moradores em situação de rua, migrantes ou imigrantes que não tiverem condições de manterem um endereço domiciliar, a fim de receberem notificações, cartas, contas entre outros.

Art. 5º Atendendo as normas para o cadastro, o contemplado deverá retirar suas correspondências a cada 15 (quinze) dias.

§1° O endereço domiciliar modelo caixa postal social, ficará disponível por um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, salvo desistência anterior.

§2° Sendo constatada a inércia do contemplado, poderá o mesmo ser desabilitado, salvo por motivo justificável.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:8DED1979

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.976, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o município de Pelotas/RS a reaproveitar e utilizar as árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA), cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o município de Pelotas/RS a reaproveitar e utilizar as árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA), cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público.

Parágrafo único. Por competência legal e administrativa, é facultada a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA) proceder a análise técnica das espécies de árvores que poderão ser reaproveitadas e utilizadas indicando a demanda a que se destinará, excluindo-se as espécies que poderão ser replantadas, observando-se as normas técnicas e legislações a nível municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 2º Em rol exemplificativo, poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Executivo Municipal:

I - o aproveitamento e a utilização para a reforma e/ou construção de bancos, mesas, pergolados, decks, suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas, bem como, outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura e melhorar experiência do cidadão Pelotense no espaço público;

II - o aproveitamento e a utilização para reforma e/ou construção de pontes na área rural/urbana, bem como, reforma de imóveis públicos da administração direta e/ou indireta do município;

III - o aproveitamento e a utilização para construção e/ou reforma de chalés e/ou casas de habitação social para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, observando o poder discricionário da administração pública, poderá firmar termo de parceria/convênio com entidades filantrópicas, empresas do ramo de marcenaria, madeireiras, bem como outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, prevendo contrapartidas, sem ônus financeiro em espécie ao município, para alcançar os objetivos da presente Lei.

§1º A contrapartida prevista no caput do artigo poderá se dar mediante a doação das árvores objeto de supressão e/ou remoção, devendo haver o retorno da madeira em forma de matéria-prima ao município, por parte do donatário, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), para utilização em qualquer das formas previstas no artigo 2º, entre outras contrapartidas que poderão ser definidas pelo Executivo Municipal.

§2° Para o atendimento dos objetivos da presente Lei, fica facultado, ainda, a realização de parceria do município com o programa Mão de Obra Prisional (MOP).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de outubro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:68AFE564

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.975, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo único. A semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial dos Eventos do Município de Pelotas.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parceria com:

a) secretarias municipais;
b) autarquias;
c) fundações;
d) associações, sindicatos e entidades de classe;

e) ONGS;
f) conselhos;
g) entidades assistenciais;
h) organizações ligadas ao tema;
i) entidades religiosas;
j) órgãos estaduais e federais;
k) setor privado;
l) meios de comunicação;
m) redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
n) polícia civil e militas;
o) poderes executivo, legislativo e judiciário;
p) clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias…);
q) conselho de politicas pública sobre drogas.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependência Química;
b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - a influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III- campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V- seminários antidrogas;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades de sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivos básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º O poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de outubro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:69B64F78

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.958, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Pelotas/RS, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Pelotas/RS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, neurologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – atendimento multidisciplinar;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionada para as pessoas com Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações, bem como, sempre que possível, promover a conscientização através da realização de atividades, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia;

IV – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos familiares;

V – a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – o estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município de Pelotas/RS, sempre associado à políticas públicas em vigência a nível estadual e federal;

VII – o engajamento do município na possibilidade de viabilizar a criação de um Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromiálgica, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada, para o acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio/parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º A presente Lei não revoga as disposições contidas nas Leis municipais 6.216, de 23 de março de 2015 e, 6.728, de 11 de julho de 2019, assim como outras disposições legais que com a presente Lei não colidirem.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B6674672

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.977, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Patrulha Rural na estrutura da Guarda Municipal e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "Patrulha Rural" na estrutura da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Patrulha Rural tem por objetivo o atendimento exclusivo aos moradores das áreas rurais do município de Pelotas e será constituída através de designação de um quantitativo de agentes da Guarda Municipal.

Art. 2° Ao Poder Executivo compete criar, de forma permanente e regionalizada, na estrutura da Guarda Municipal, a Patrulha Rural Comunitária, que terá as seguintes diretrizes:

I – desenvolver o policiamento de acordo com os princípios da Guarda Municipal, cobrindo as localidades da zona rural de Pelotas;

II – promover visitas sistemáticas das equipes dos patrulheiros a agricultores e agricultoras, trabalhadores e trabalhadoras rurais, e propriedades rurais, procurando levantar as prioridades de segurança e definir os problemas que cada distrito enfrentada;

III – tomar conhecimento da rotina das comunidades e repassar orientações sobre a prevenção de furtos e roubos que podem ocorrer nas propriedades e como agir diante de determinadas situações;

IV – realizar patrulhamentos e visitas às propriedades rurais com o objetivo de elucidar crimes rurais, culminando com a responsabilização dos responsáveis pelos atos ilícitos;

V – (VETADO)

Art. 3º O patrulhamento rural poderá ser priorizado em áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de outubro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:A4CE8D31

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.966, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais, a ser realizada anualmente no mês de Agosto, no âmbito de Pelotas.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Agosto, nas escolas públicas e particulares, no âmbito de Pelotas.

Parágrafo único. A semana de conscientização passa a fazer parte do calendário oficial de eventos de Pelotas.

Art. 2° São objetivos da Semana Maria da Penha nas escolas:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal n°11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal n° 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:7C19E1D7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.974, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os mecanismos de controle, funcionamento e organização interna dos Conselhos Tutelares; revoga o art. 19 da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003 e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a redação e inclui dispositivos na Lei Municipal n° 5.775, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os mecanismos de controle, funcionamento e organização interna do Conselho Tutelar.

Art. 1º-A Fica incluso o §4º no art. 3º da Lei Municipal n° 5.775, de 31 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3°…….
…….
§ 4º A dedicação exclusiva citada no caput do presente artigo, corresponde à proibição de exercer qualquer atividade laboral, remunerada ou não, de caráter eventual ou permanente, de natureza pública ou privada, independentemente de compatibilização de horário."

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal n° 5.775, de 31 de dezembro de 2010, da forma que segue:

I - fica incluso o inciso XII, no art. 7º, conforme segue:

"Art. 7º …….
……..
XII - fazer relatório mensal detalhado de efetividade e produtividade dos trabalhos desenvolvidos durante o período, a ser entregue trimestralmente à Secretaria de Assistência Social, Corregedoria e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul."

II - o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A requerimento do conselheiro tutelar interessado será concedida uma licença não remunerada, pelo período de até 3 (três) meses, renováveis por, no máximo, igual período.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar não poderá exercer cargo ou função pública ao longo do período da licença." (NR)

III - o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Corregedoria será composta por 01 (um) conselheiro tutelar, 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da Subseção de Pelotas." (NR)

IV - o inciso II, do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. …….
……..
II – instaurar e proceder sindicância para apurar a eventual falta cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções." (NR)

V - os incisos IV, VI e VII, do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ……
…….
IV - representar publicamente ou designar representante dos Conselhos Tutelares junto à sociedade e ao poder público, quando solicitado e entender conveniente;
…….
VI - prestar contas trimestralmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, à Corregedoria, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme dispõe a Resolução vigente do Conanda.

VII - disciplinar o horário de trabalho dos conselheiros tutelares, seguindo as disposições de carga horária definida por esta Lei." (NR)

VI - o art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Compete à Corregedoria instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício da sua função." (NR)

VII - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - suspensão do exercício do mandato de até 60 (sessenta) dias, sem direito a remuneração e demais benefícios durante o período; e

III - perda do mandato.

§ 1º A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito o Conselheiro por ter cometido infração leve.

§ 2º A suspensão é o afastamento compulsório do exercício com perda proporcional da remuneração relativa aos dias afastados.

§ 3º Aplica-se a suspensão de até 30 (trinta) dias quando da reincidência de infrações leves.

§ 4º Aplica-se a suspensão superior a 30 (trinta) dias para as infrações médias.

§ 5º Aplica-se a perda do mandato para as infrações graves." (NR)

VIII - fica incluso o art. 17–A com a seguinte redação:

"Art. 17-A As infrações serão consideradas leves, médias ou graves, conforme a natureza do ato e a circunstância de cada caso, sendo assim estabelecidas:

I - constituem infrações leves, sujeitas à advertência:

a) deixar de entregar o relatório detalhado de efetividade e produtividade dos trabalhos realizados à Secretaria de Assistência Social, Corregedoria e ao Ministério Público, conforme disposto no art. 7º, XII desta Lei.

b) faltar injustificadamente ao expediente regular;

c) recusar-se injustificadamente a prestar informações relativas ao exercício de suas atribuições aos órgãos de controle e fiscalização.

II - constituem infrações médias, sujeitas à suspensão:

a) reincidência em infração leve;

b) utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

c) ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;

d) usar indevidamente da sua função ou da estrutura do Conselho Tutelar, para benefício próprio, de terceiro, inclusive de caráter político-partidário ou eleitoral;

e) recusar-se imotivadamente ou retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida nos termos da Lei Federal n° 12.527/11 ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

f) deixar de utilizar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA, ou outro que vier a substituí-lo, para o desenvolvimento dos trabalhos;

g) faltar injustificadamente quando for designado para o plantão;

h) efetuar substituição do plantão sem prévia notificação; e

III - constituem infrações graves, sujeitas à perda do mandato:

a) incorrer em abandono da função, caracterizada pela ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados no período de um ano, ou inassiduidade habitual;

b) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;

c) proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições;

d) exercer atividade incompatível com o exercício da função;

e) praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;

f) romper sigilo em relação aos casos analisados ou repassar a terceiros, sem autorização do colegiado, dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos;

g) valer-se da função para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;

h) utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie ou extinga direito perante a Administração Pública;

i) manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no seu exercício de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

j) ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

k) sofrer condenação, com decisão transitada em julgado, por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função; e

l) reincidir em faltas punidas com suspensão.”

IX - ficam inclusos os Capítulos V, VI e VII passando a vigorar acrescidos dos seguintes artigos:

“ CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 30 A candidatura para função de Conselheiro Tutelar é de natureza individual.

Art. 31 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral atestada por:

a) alvará de folha corrida do Poder Judiciário;

certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual;

b) certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Federal; e

c) certidão negativa de processos administrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA no âmbito municipal;

d) certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.

II - ser maior de 21 anos de idade, a ser comprovado com documento oficial de identidade ou certidão de nascimento;

III - residir e ser domiciliado no município de Pelotas, apresentando comprovante atualizado, mediante um ou mais documentos válidos dos quais se constate ser o candidato residente ou ter vínculo profissional ou patrimonial no Município;

IV - ensino médio concluído, comprovado por meio de atestado ou histórico escolar emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - efetivo trabalho e engajamento social com crianças e adolescentes;

VI - participação em cursos, seminários ou jornada, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e Adolescente ou políticas públicas na área de atendimento a crianças e adolescentes, realizada nos últimos 04 (quatro) anos, comprovado por meio de certificados que totalizem no mínimo 90 (noventa) horas-aula, podendo ser apresentados em módulo de duração de até 8 (oito horas);

VII - pleno gozo da saúde física e mental para o exercício da função, comprovado por atestado da capacidade do candidato para o trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar emitido, respectivamente, por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina e por profissional habilitado pelo Conselho Federal de Psicologia, ambos com carimbo, registro e assinatura dos profissionais;

VIII - não ter sido penalizado com falta leve, média ou grave na função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 08 (oito anos).

IX - Os conselheiros Tutelares em atual mandato, ou os ex conselheiros Tutelares, que tenham cumprido dois mandatos consecutivos, em período correspondente aos três últimos pleitos, ficam isentos de comprovação dos requisitos para o ingresso previsto nos incisos v e VI deste artigo, bastando a comprovação por meio de Decreto/Portaria/Termo de Posse.

§ 1º No ato da posse, sem prejuízo dos demais requisitos, o eleito deverá comprovar estar no gozo dos seus direitos políticos, sob pena de perda do direito ao ingresso no exercício da função;

§ 2º O requisito do inciso V poderá ser comprovado:

I - por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou atestado funcional, se atividade remunerada, sendo no mínimo 02 (dois) anos de atividade, com pelo menos 15 (quinze) horas semanais, exercida nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem o pleito, ou

II - por meio de atas, ato constitutivo ou termo de voluntariado, se atividade não remunerada, de entidade com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação ou no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo no mínimo 02 (dois) anos de atividade, com pelo menos 15 (quinze) horas semanais, exercida nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem o pleito.

§ 3º O requisito do inciso VI poderá ser comprovado por frequência a cursos online, desde que, os certificados sejam emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e passíveis de validação.

§ 4º O requisito do inciso VIII deverá ser comprovado através de certidão negativa emitida pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Art. 32 O processo de seleção e ingresso para Conselheiro Tutelar obedecerá a cinco fases que consistem em:

I - inscrições públicas, obedecendo aos requisitos estabelecidos por esta Lei;

II - prova, de caráter eliminatório, com conteúdo vinculado a conhecimento específico sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais compreendendo Constituição Federal, Leis Municipais nº 4.926/03 e nº 5.775/10, informática, raciocínio lógico e língua portuguesa;

III - avaliação psicossocial, de caráter eliminatório, executada por banca técnica definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – eleição;

V - participação em curso de capacitação para conselheiros titulares e suplentes, com duração de, no mínimo, 90 horas, sendo que o candidato que possuir frequência inferior a 90% (noventa por cento) será imediatamente desclassificado.

CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA E DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 33 O atendimento ao público se dará de segunda a sexta-feira, com a presença dos 05 (cinco) conselheiros, organizados em sistema de divisão de tarefas entre atendimentos na sede de cada microrregião e atendimentos externos, compreendendo 8h/diárias, sendo que nos demais dias e horários o atendimento será realizado em regime de plantão no prédio central.

Art. 34 Os conselheiros deverão obedecer a escala de trabalho mensal de atendimento ordinário e em regime de plantão.

§ 1º O Coordenador de cada microrregião deverá disponibilizar no último dia útil do mês antecedente, a escala de plantões dos conselheiros tutelares nos endereços eletrônicos oficiais do Conselho Tutelar e do Poder Executivo.

§ 2º Caso haja substituição no plantão, a mesma deverá ser justificada e devidamente comprovada por motivo de força maior.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

Art. 35. O Conselho Tutelar será composto por 06 (seis) microrregiões e funcionará com 05 (cinco) membros em cada microrregião.

Art. 36. Compete ao Poder Executivo prestar apoio logístico necessário ao bom funcionamento do Conselho com mobiliário e recursos adequados ao serviço.

Parágrafo único. O apoio logístico também compreende a disponibilização de veículos para os deslocamentos que o serviço exige, ficando a Coordenação do Conselho Tutelar responsável pelo gerenciamento a partir de uma central de atendimento.

Art. 37. Deverá ser estabelecida estrutura física para cada microrregião em local definido pelo Poder Executivo, considerando:

I - designação de local estratégico, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

II - disponibilização de espaço para atendimento dos casos com mobiliário adequado e computador;

III - outros recursos ou apoio logístico caberá à Coordenação do Conselho Tutelar solicitar, gerenciar e dispor, aplicando-se o disposto no Art.36 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de, no máximo 90 (noventa) dias para implementar o disposto nesse artigo.

Art. 38. O Conselho Tutelar contará com um prédio central situado em local de fácil acesso pela população, com espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo fornecer para o Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA ou sistema equivalente, conforme Resolução vigente do Conanda.

Art. 39. A Coordenadoria ficará obrigada a disponibilizar nos endereços eletrônicos oficiais do Conselho Tutelar e do Poder Executivo a lista dos Conselheiros Tutelares que compõem cada microrregião.”

Art. 3º Fica revogado o art. 19 da Lei Municipal n° 4.926, de 16 de abril de 2003 e revoga a Lei Municipal, n° 6.769, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:086A464D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 739, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 07 de outubro de 2021, conforme Edital nº 259/2021, para exercer em estágio probatório os cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelo Edital nº 008/2017, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:
NOMEAÇÃO
CARGO: ARQUITETO - CONCURSO Nº 02/17
Classificação Candidato
07º NATALIA DE OLIVEIRA
CARGO: MONITOR DE ESCOLA- AFRODESCENDENTE- CONCURSO Nº 25/17
Classificação Candidato
40º GABRIELA GARCIA AZEVEDO

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária Municipal

Registre-se e publique-se.

.....MVR

Publicado por:
Márcio Völz Rodrigues
Código Identificador:D4E5E4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 740, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 07 de outubro de 2021, conforme Edital nº 260/2021, para exercer em estágio probatório os cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelo Edital nº 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO: PROFESSOR I - CONCURSO Nº 08/19

Classificação Candidato

379º CLAUDIA BOLDT

CARGO: PROFESSOR II - TEATRO - CONCURSO Nº 24/19

Classificação Candidato

10º TAIS DIAS GALINDO

CARGO: MERENDEIRA - CONCURSO Nº 02/19

Classificação Candidato

52º CLEIA BERGMANN

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária Municipal

Registre-se e publique-se.

.....MVR

Publicado por:
Márcio Völz Rodrigues
Código Identificador:47CB436F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 053/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **22/10/2021.** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. realizar-se-á o **Pregão Eletrônico PE nº 053/2021** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CRIAÇÃO DE WEB SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.**
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br.

Piratini, 08 de outubro de 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila da Cunha Berwaldt
Código Identificador:96F23805

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO 122/2021

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 122/2021, datado de 08 de outubro de 2021, constituído do Processo de DISPENSA N.º 036/2021 e PROCESSO N.º 305/2021, sendo o **Município de Riozinho** (CONTRATANTE) e **MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (CONTRATADA) Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração de projetos de ponte de concreto armado e ponte tipo galeria, ambas com a finalidade de escoamento de águas fluviais. Valor total do contrato R$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais). Prazo: 90 (Noventa) dias.

Riozinho, 08 de outubro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:CD4C3BFA

SECRETARIA DA SAÚDE
SÚMULA TERMO ADITIVO CENTERMEDI

SÚMULA TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 001/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO N. 001/2021 em 06 de outubro de 2021, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021, constituído do Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, sendo o **Município de Riozinho** (CONTRATANTE) e **CENTERMEDI COM. PROD HOSP. LTDA** (CONTRATADA). Fica ajustado o valor do item 35 a contar da data da assinatura.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:C3D1A7E4

SECRETARIA DA SAÚDE
SÚMULA TERMO ADITIVO DIMEVA

SÚMULA TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 001/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO N. 001/2021 em 06 de outubro de 2021, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021, constituído do Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, sendo o **Município de Riozinho** (CONTRATANTE) e **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMP. LTDA**

(CONTRATADA). Fica ajustado o valor do item 19 a contar da data da assinatura.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:D7C41106

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
DISTRATO CONTRATO OSMAR LUIS BENEDETTO

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISTRATO DE COMUM ACORDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2017 em 05 de outubro de 2021, constituído do Processo de Pregão Presencial nº 018/2017, sendo o **Município de Riozinho** (CONTRATANTE) e **OSMAR LUIS BENEDETTO** (CONTRATADA). Este distrato rescinde o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS havido a partir da data de sua assinatura, não podendo, posteriormente, nenhuma das partes invocar obrigação não cumprida.

Riozinho, 08 de outubro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:423F3477

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
DISTRATO CONTRATO

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISTRATO DE COMUM ACORDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2017 em 05 de outubro de 2021, constituído do Processo de Pregão Presencial nº 018/2017, sendo o **Município de Riozinho** (CONTRATANTE) e **IRMÃOS PARABONI & CIA LTDA** (CONTRATADA). Este distrato rescinde o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS havido a partir da data de sua assinatura, não podendo, posteriormente, nenhuma das partes invocar obrigação não cumprida.

Riozinho, 08 de outubro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:E9DE6E47

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
SÚMULA TERMO ADITIVO CDT WAY

SÚMULA TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 003/2021 - CONTRATO Nº 038/2021

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO N. 003/2021 em 06 de outubro de 2021, referente ao CONTRATO Nº 038/2021, constituído do Processo TOMADA DE PREÇOS N. 002/2021, sendo o **Município de Riozinho** (CONTRATANTE) e **CDT WAY SINALIZAÇÕES LTDA.** (CONTRATADA). Fica ajustado o valor do item CABO DE AÇO ¾, 345 metros a contar da data da assinatura.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:8E8F5DFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 195 2021
OBJETO: Aquisição de insumos para o atendimento aos usuários
Da rede de saúde pública.
Empresa: VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA
VALOR: R$ 17.200,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:BF69D843

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N°32/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N°32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e Prates

Objeto: Apoiar financeiramente a Associação na manutenção da sua Sede, com a aquisição de materiais para reforma.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e Prates, CNPJ n° 89.234.280/0001-06, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência da Emenda Impositiva de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas assistenciais dessa Secretaria e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2°, I, da lei n°13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 07 de outubro de 2021.

ÁLVARO PEREIRA GONÇALVES
Secretário
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:3A19145B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N°32/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N°32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e Associação do Centro Terapêutico Desafio Jovem Esperança

Objeto: Apoiar financeiramente a Associação na compra de materiais permanentes bem como, na manutenção das atividades com a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e farmácia para os acolhidos.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 28.001,34 (vinte e oito mil, um real e trinta e quatro centavos)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a Associação do Centro Terapêutico Desafio Jovem Esperança, CNPJ n° 19.130.295/0001-49, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e assistenciais dessa Secretaria e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2°, I, da lei n°13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 07 de outubro de 2021.

ÁLVARO PEREIRA GONÇALVES
Secretário
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:78453C95

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N°32/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N°32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rosário do Sul

Objeto: Apoiar financeiramente a Entidade na aquisição de materiais permanentes, medicamentos para serem distribuídos para a comunidade carente, pagamento de estadias durante tratamentos em outros municípios, exames variados, materiais para exames e manutenção da Sede.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 148.836,27 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi

autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rosário do Sul, CNPJ n° 04.322.148/0001-01, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e assistenciais dessa Secretaria e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.
.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2°, I, da lei n°13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 07 de outubro de 2021.

ÁLVARO PEREIRA GONÇALVES
Secretário
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:3C3A7A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO

Aviso de Suspensão. Torna pública a suspensão do Pregão Eletrônico n°39/2021. Objeto: Transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais até o aterro sanitário (destinação final). Em vista da necessidade de alterações no edital e seus anexos. Aviso no site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao e pelo fone 5532312844.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:19172213

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2021

AVISO DE ANULAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 88/2021
Torna pública a anulação da dispensa de licitação nº88/2021, com base no parecer jurídico nº292/2021 acolhido pelo prefeito municipal e parecer técnico do Departamento de Engenharia contido nas folhas 417 e 418 dos autos do processo admnistrativo 4104/2021 tendo em vista que foram verificados vários erros na planilha de cálculo levando a indução de erros nos valores no somatório além da troca de veículos coletor
Compactador.Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a estação de transbordo.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:273AB7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.011, DE 13 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 4.011, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Rua Nadir Alves Faleiro

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1o A Rua “H” do Bairro Sol Nascente passa a denominar-se Rua Nadir Alves Faleiro.

Art.2 o Nas placas de denominação deverão constar: Rua Nadir Alves Faleiro.

Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 13 de maio de 2021.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:FEC5178D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.012, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 4.012, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.
Art. 2° O Conselho será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo:
I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – um representante do Conselho Tutelar;
IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X – 1 (um) representante das escolas indígenas;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
XI – 1 (um) representante das escolas do campo;
XII – 1 (um) representante das escolas quilombolas.
§ 1° Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I – nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedado a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
§ 4° Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.
§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador no Município;
III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
IV - estudantes que não sejam emancipados;
V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.
§6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.
§7º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;
II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.
§ 8º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.
Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.
Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
II – por deliberação justificada do segmento representado;
III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.
V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.
VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.
Art. 6º Compete ao Conselho:
I – elaborar seu regimento interno;
II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.
VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
Parágrafo Único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 7° É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:
I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;
d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.
Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos eleito por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.
Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.
Art. 9º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho1.
§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regramento específico pelo Município.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
Art. 10 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 11. O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de maio de 2021.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:2D84ADF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.013, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 4.013, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.064, de 27 de julho de 2010, que "Reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Sul- FAPESE", e prorroga os mandatos de Conselheiros e Presidente do FAPESE por mais um ano.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica criado o §7º do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de Julho de 2010, o qual terá a seguinte redação:

§7º Excepcionalmente, em razão do Estado de Calamidade Pública de importância nacional e internacional decorrente da Covid-19, prorrogam-se os mandatos dos Conselheiros e Presidente por mais um ano, a contar de 02/05/2021.
Art.2o Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de julho de 2010.
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de maio de 2021.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:1A68FBF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.014, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 4.014, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Especial, no valor total de R$ 52.002,67 (cinquenta e dois mil, dois reais e sessenta e sete centavos), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul, a realizar a abertura de crédito especial, para inclusão de Ação de Governo 2.255- AQUISIÇÃO DE INSUMOS P/USO DOMICILIAR/FRALDAS, no valor de R$ 52.002,67 (cinquenta e dois mil, dois reais e sessenta sete centavos), no orçamento corrente, seguindo a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.06 - RECURSOS DE FONTE ESTADUAL
10.303. 0307 2 255 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS P/ USO DOMICILIAR/FRALDAS
3.3.90.32.00.0000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ (5737) ..... R$ 52.002,67
RECURSO: 4050 – FARMÁCIA BÁSICA/PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 52.002,67
Art.2o O valor que dará suporte à Abertura de Crédito Especial dar-se-á de redução de dotação referente ao mesmo recurso, conforme demonstrado abaixo:
10.06 - RECURSOS DE FONTE ESTADUAL
10.303. 0307 2 086 - APLICAÇAO DE RECURSOS DO PROGRAMAN FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00.0000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ (6181) ..... R$ 52.002,67
RECURSO: 4050 – FARMÁCIA BÁSICA/PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS
TOTAL DA REDUÇÃO PARA SUPORTE: ..... R$ 52.002,67
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de maio de 2021.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:F5E9B643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.015, DE 27 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 4.015, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor total de R$ 16.266,63 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, na Lei Orçamentária Anual, no que se refere ao órgão 10- Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R$16.266, 63 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), no orçamento corrente, conforme a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.06 - RECURSOS DE FONTE ESTADUAL
10.305- VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305. 0304 2 149 - AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE
3.3.90.30.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO (60986) ..... R$ 16.266,63
RECURSO: 4190 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 16.266,63
Art.2o Servirá de fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, o valor acima mencionado que se encontra depositado na conta nº 40273530-2, Agência 0339, Banrisul.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 27 de maio de 2021.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:373FF879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.016, DE 27 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 4.016, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor total de R$ 256.931,08 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, na Lei Orçamentária Anual, para inclusão de rubricas orçamentárias e lançamento de recursos financeiros na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R$256.931,08 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos), no orçamento corrente, conforme a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.02 - RECURSOS DE FONTE FEDERAL
10.304- VIGILANCIA SANITÁRIA
10.304.0304 2 075 - MANUT DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO (6225) ..... R$ 56.931,08
3.3.90.39.00.0000- OUTROS SERV 3º P/JURÍDICA (6226) ..... R$ 10.000,00
4.4.90.51.00.0000- OBRAS E INSTALAÇÕES (60872) ..... R$ 140.000,00
4.4.90.52.00.0000- EQUIP E MATERIAL PERMENTE (60871) ..... R$ 50.000,00
RECURSO: 4502 – CUSTEIO – VIGILANCIA EM SAÚDE
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 256.931,08
Art.2o Servirá de fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, o valor acima mencionado que se encontra depositado na conta nº 6000624029-5, agência 0499, Caixa Econômica Federal.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 27 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:4F0A790F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.017, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 4.017, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, na Lei Orçamentária Anual, para inclusão de rubricas orçamentárias e lançamento de recursos financeiros- Programa Qualificar SUS-, no que se refere ao órgão 10- Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no orçamento corrente, conforme a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.02 - RECURSOS DE FONTE FEDERAL
10.303- SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
10.303. 0112 1 009 - PROGRAMA QUALIFAR
3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... R$ 64.000,00
3.3.90.30.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 2.000,00
RECURSO: 4503 – Custeio – Assistência Farmacêutica PROGRAMA QUALIFAR SUS
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 66.000,00
Art.2o Servirá de fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, o valor acima mencionado que se encontra depositado na conta nº 6000624029-5, agência 0499, Caixa Econômica Federal.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 02 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:91582077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.018, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 4.018, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a Contratação de 01 (um) farmacêutico para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) farmacêutico para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde
§1º: O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado e, cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§2º Como contraprestação pelos serviços prestados, o profissional perceberá a remuneração mensal de R$3.034,09 (três mil, trinta e quatro reais e nove centavos).
.
§3º: O prazo da contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art.2 o A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado os direitos previstos no artigo 239, bem como deverão ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei no 1.685/94.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 08 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:6537526F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.019, DE 05 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.019, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a Contratação de 01 (um) médico psiquiatra para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) médico psiquiatra para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde
§1º: O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado e, cumprirá uma carga horária de 12 (doze) horas semanais.
§2º Como contraprestação pelos serviços prestados, o profissional perceberá a remuneração mensal de R$8.222,72 (oito mil duzentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
.
§3º: O prazo da contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art.2 o A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao servidor contratado os direitos previstos no artigo 239, bem como deverão ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei no 1.685/94.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 05 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:322E808E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.020, DE 05 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.020, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor total de R$857.461,79 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, na Lei Orçamentária Anual, para inclusão de rubricas orçamentárias e lançamento de recursos financeiros na Secretaria Municipal de Obras, no valor R$857.461,79 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), no orçamento corrente, conforme a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04 122 0010 2 022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO
4.4.90.52.00.0000- EQUIP E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 857.461,79
RECURSO: 1023 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 857.461,79
Art.2 o Servirá de fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, o valor acima mencionado que se encontra depositado na conta nº 04.030618.0-1, agência 0339, Banrisul
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 05 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:EF336258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.
Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.
Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Coordenação e Planejamento, a quem compete:
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;
II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;
IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
VIII – Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
IX – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 05 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:D0BF4F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.023, DE 07 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.023, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Concede anistia de multas e remissão de juros, total ou parcial dos débitos tributários e não tributários, lançados ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Aos contribuintes inscritos em dívida ativa ou não, decorrente de créditos tributários e não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, será concedida anistia do pagamento da multa e remissão dos juros, na forma prevista nesta lei.
§1o Os Contribuintes que efetuarem o pagamento integral de seus débitos, inscritos ou não em dívida ativa, gozarão de 100% (cem por cento) de desconto da multa e juros incidentes.
§2o O Contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas com desconto de 50% (cinqüenta por cento) na multa e juros, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da consolidação do parcelamento.
§3o Na modalidade de parcelamento supramencionado, a 1ª (primeira) parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do montante do parcelamento e as demais terão valores fixos não inferiores a R$ 50,00 (cinqüenta reais), devendo o pagamento inicial ser efetuado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, mediante observância dos critérios definidos no "caput".
Art.2o O parcelamento somente poderá ser concedido após atualização dos dados cadastrais e mediante celebração de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, emitido pela Fazenda Municipal através do Departamento de Arrecadação e Cadastro, contendo o valor total da dívida, correção monetária e multa nos termos da lei vigente e sua discriminação, exercício por exercício ou por espécie.
§1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese do não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual deverá ser inscrito em dívida ativa pelo seu valor atual, acrescido de atualização monetária, juros e multa, a partir da data da concessão do parcelamento.
§2º As parcelas terão valores fixos, quando ocorrer atraso no pagamento incidirá correção monetária e juros.
§3º O parcelamento somente será considerado efetivado mediante o pagamento da primeira parcela.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
Art.3o Os contribuintes que desejarem os benefícios desta Lei deverão efetuar o pagamento integral do valor principal devidamente corrigido ou requerer o parcelamento do débito, até o dia 20 (vinte) de Dezembro de 2021, contados da data de entrada em vigor da presente Lei.
Art.4o Os Contribuintes que tiverem Ações de Execução Fiscal em tramitação judicial ou tiverem protestos no Cartório de Títulos e Protestos e que desejarem obter benefícios desta Lei, deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou Departamento de Arrecadação, o recolhimento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios pendentes de pagamento, diretamente junto ao Fórum local e renunciar expressamente à oposição de Embargos, ou se opostos, dele desistir, igualmente de forma expressa.
§1o A Fazenda Municipal, de posse dos comprovantes de pagamento de custas processuais ou emolumentos processuais e das custas judiciais ou comprovante de deferimento de Assistência Judiciária

Gratuita, renúncia ou desistência da oposição de Embargos de Devedor, procederá no recebimento do valor apurado, administrativamente ou no seu parcelamento, através de celebração do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.
§2o Recebido o valor à vista ou parcelado do débito, o Município informará ao Poder judiciário o pagamento ou parcelamento, para fins de suspensão ou baixa do processo de Execução Fiscal, conforme modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte.
Art.5o O parcelamento será cancelado automaticamente, independente de aviso prévio ou notificação:
I – se o contribuinte atrasar 03 (três) parcelas consecutivas;
II – se deixar de pagar ou cumprir com regularidade os tributos municipais devidos a qualquer título e demais débitos com o Município.
Art.6o Em se tratando de dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, o parcelamento será feito por matrícula tributável.
Parágrafo único – O imóvel objeto de parcelamento da dívida somente será liberado para transferência se estiverem quitadas as parcelas vencidas e a vencer.
Art.7o Todas as condições estabelecidas nesta Lei, alcançarão também os contribuintes que haviam anteriormente acordado o parcelamento de suas dívidas, no tocante ao seu saldo devedor.
Art.8o O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.
Art.9o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 07 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:48A8F023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.024, DE 20 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.024, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.068, de 27 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a concessão de uso de maquinário ou implementos agrícolas municipais" e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.068, de 27 de Julho de 2010, terá a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a conceder o uso, pelo prazo de cento e oitenta dias de cada ano, prorrogáveis por igual período, de maquinários e implementos agrícolas arrolados, por ato do Prefeito Municipal, como integrantes da Patrulha agrícola do Município, a Associação de Produtores Rurais ou a Empresas Agrícolas, de porte pequeno e médio, devidamente constituídos e registrados, nos termos da legislação civil e de direito agrário vigente, estabelecidos em Rosário do Sul e previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura."
Art.2o Fica criado o §9º do artigo 1º da referida, o qual terá a seguinte redação:
§9º. Mediante apresentação de Plano de Trabalho, é permitida a concessão de "uso de implementos agrícolas" aos produtores rurais individuais, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.068, de 27 de julho de 2010.
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:85CFAEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.025, DE 20 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.025, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual, para inclusão de Ação de Governo para aquisição de veículos para transporte sanitário, conforme portaria SES/RS 319/2021 EP 254/2015-, referente ao órgão 10- Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento corrente, conforme a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.06 RECURSOS DE FONTE ESTADUAL
10.301. 0166 AQUISIÇÃO DE VEICULO
10.301. 0166 1 XXX - AQUISIÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE SANITÁRIO
4.4.90.52.00.0000 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 200.000,00
RECURSO: 4012 – PORT SES/RS 319/21 EP 254/235
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 200.000,00
Art.2o Servirá de fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, o valor acima mencionado que se encontra depositado na conta nº 04.097318.0-9, agência 0339, Banrisul.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:6B060A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 4.026, DE 20 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 4.026, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor total de R$ 17.028,56 (dezessete mil e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento vigente.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art.1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rosário do Sul a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, na Lei Orçamentária Anual, no que se refere ao órgão 07- Secretaria Municipal de Educação- inclusão de Convênios e Auxílios, recurso 1164- para inclusão de Ação de Governo AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CREQUES DOS BAIRROS PARQUE IBICUÍ E ARTIDOR ORTIZ, no valor de R$17,028. 56. (dezessete mil e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento corrente, conforme a seguinte estrutura programática:
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
07.04 - APLICÃO DE CONVÊNIOS E AUXILIOS
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361. 0112 - PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL
12.361. 0112 1 345 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE DO BAIRRO PARQUE IBICUÍ
4.4.90.52.00.0000 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 17.028,56
RECURSO: 1164 – FNDE/PAR
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ..... R$ 17.028,56
Art.2o Servirá de fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, o valor acima mencionado que se encontra depositado na conta nº 25.533-4, agência 0330-1, Banco do Brasil.
Art.3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:133C665D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 092, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 092, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULA O PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Sr. VILMAR OLIVEIRA, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 e a necessária desinfecção das dependências da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, para as repartições que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal, bem como para todas as Secretarias Municipais, no dia 11 de outubro de 2021.
Art. 2º Não são atingidos pelas determinações do presente decreto os servidores escalados para os serviços considerados essenciais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 08 de outubro de 2021.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:52BEBADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MUNICIPAL Nº. 009/2021

"Dispõe sobre a Publicidade e Convocação de Audiência Pública, para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento para o Exercício de 2022."

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII do Art. 52 e Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, a população em geral, para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento" – LOA 2022, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, às 10:00 horas do dia 25 de Outubro de 2021.
Parágrafo Único – Devido a Pandemia do COVID 19, será limitado ao número de 10 pessoas no Plenário Legislativo Municipal.
Art. 2º - Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

08 DE OUTUBRO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FF5747DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 584/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **CAROLINA SANTOS DE FREITAS,** Matrícula **3547-5,** Agente Comunitário, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **16.11.2021 a 15.12.2021**, referente ao período aquisitivo de **13.06.2020 a 12.06.2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4035D241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 585/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **07.10.2021 a 21.10.2021, 15** (quinze) dias**,** ao Servidor **ZENI DUTRA MACHADO,** Matrícula 468-5, Operário, Classe A, Padrão 2, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0089EE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 032/2021

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***CONVOCA*** *os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo de bolsa-auxílio para estágio de estudantes, conforme Edital nº 013/2021, 019/2021, para comparecer na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista,* ***no prazo de 03 (três) dias a contar de 11.10.2021****, para assumir na condição de estagiário conforme os respectivos cursos.*
O não comparecimento no prazo estipulado será considerado como desistência.

Classificação	*Candidato*	*Curso*
12º	*Amanda Vitória Alves Garcia*	*Nível Médio*
13º	*Vinícius Lee Freitas Oliveira*	*Nível Médio*
14º	*Welinton Mateus da Rosa Madeira*	*Nível Médio*
15º	*Flávia de Oliveira Freitas*	*Nível Médio*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Em 08 de outubro de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5CEC7192

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 05, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Convênio de Cooperação da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento com a UVERGS - União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul para realização de evento técnico.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO que a UVERGS é reconhecida como entidade representativa dos Legislativos Municipais,
CONSIDERANDO que é reconhecida como entidade oficial representativa das Associações de Câmaras, das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei Estadual nº 12.023/2003, de 17/12/2003,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento firma convênio de cooperação com a UVERGS - União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, para realização de evento técnico - Seminário de Políticas Públicas Municipais e Regionais e Estaduais a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2021, nas dependências deste Poder Legislativo.
§1º. A realização do evento será dirigida e coordenada pela União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS, que orientará e coordenará a estruturação do Seminário Estadual de Políticas Públicas Municipais e Regionais em Parceria com o TCE/RS.

§2º. Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento/RS:
a) Café e água mineral para mesa oficial e palestrantes;
b) Liberação de local (auditório) com lugares suficientes para a realização do evento sem nenhum custo para a entidade organizadora;
c) Divulgação nos meios de comunicação local e elaboração de release, através da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Vereadores, de forma a auxiliar na divulgação do evento para os jornais de maior circulação e jornais regionais;
d) Apoio Técnico: 01(uma) servente para café e água para a mesa oficial;
e) Listar a rede hoteleira com seus respectivos valores, para que possam ser inseridas no texto do programa oficial, servindo de orientação às reservas antecipadas (se possível promover um convênio com preços mais acessíveis, para que UVERGS encaminhe as hospedagens;
f) Inscrição no valor total de R$17.000,00 (dezessete mil reais) com a participação ilimitada de inscrições para a Câmara de Vereadores de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS e convidados do Poder Executivo do mesmo município, servidores e assessores desta, com depósito à UVERGS até cinco dias anterior a realização do evento;

§3º. Será de responsabilidade da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul (UVERGS):
a) Fornecimento de equipamento e todo material didático para as inscrições (pastas, canetas, blocos, etc.);
b) Confecção de folder e divulgação do mesmo para todo o estado do Rio Grande do Sul;
c) Disponibilidade da equipe e logística para a montagem e gerenciamento do Curso;
d) Disponibilização dos painelistas e docente, com os seus respectivos custos relacionados, como alimentação, transportes e estadia;
e) Controle de presença e confecção de certificados (com o banco de dados disponível para o Tribunal de Contas do Estado);
§4º. A vigência do presente se dá a contar desta data, rescindindo-se a partir do término do evento, cumprindo a Câmara Municipal a adoção das medidas necessárias à implementação do presente ajuste.

§5º. As partes de comum acordo, elegem o Fórum de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas que poderão advir deste convênio.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Presidente

LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
Vice-Presidente

DAGBERTO REIS
1º Secretário

CLEBER CUSTÓDIO
2º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:7D66D127

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2021

DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 4044/10/2021**; contratação **de empresa certificada para esgotamento de fossas sépticas, aluguel de caminhão com motorista e operador,** no valor total de **R$ R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais),**da empresa: **JEFERSON DOS SANTOS HOFFMANN, CNPJ nº 09.285.133/0001-26.**
Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, RS, 07 de outubro de 2021.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente do DAE

Publicado por:
Claudia Gislaine Trindade Rodrigues Rodrigues
Código Identificador:AB0A7F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.775, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dá nome a logradouro público localizado na Rua 01 no Loteamento Minuano – Bairro Km 5 e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de Rua MARCOS LUCIANO DE JESUS PEIXOTO, o logradouro situado a rua 01 do Loteamento Minuano – Bairro Km 5 (mapa em anexo).

Art. 2º – Fica a Prefeita Municipal autorizada a mandar colocar a placa na mencionada via pública.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de outubro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:41D6A5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.776, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para o cargo a seguir:
I - Assistente Social – 02 vagas;

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**.**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, **e**sta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D3BA27F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.777, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do artigo 40 da Constituição Federal.

§1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Sant'Ana do Livramento a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º. A implementação do Regime de Previdência Complementar se dará por meio da adesão, pelo Ente Federativo, na qualidade de Patrocinador, a Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante aprovação de Convênio de Adesão pela autoridade competente.

Art. 2º. O Município de Sant'Ana do Livramento é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo titular do Poder Executivo do Ente Federativo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação, da alteração ou saldamento de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data de vigência da publicação da aprovação, pela autoridade competente, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar, independentemente de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido, bem como aqueles servidores que exercerem, expressamente, a opção de que trata o artigo 40, §16, da Constituição Federal.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no § 1º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no § 1º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, a ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art.6º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Sant'Ana do Livramento de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º. O Município de Sant'Ana do Livramento somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º. Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 8º. O Município de Sant'Ana do Livramento é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, na legislação aplicável, no convênio de adesão e no regulamento e no Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º. O Município de Sant'Ana do Livramento será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, nos instrumentos contratuais firmados, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Regulamento e plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse

de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;
VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11. Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata o artigo 2º desta Lei todos os servidores de cargo efetivo, titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, desde que:
I – Tenham ingressado no serviço público após a data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
II – Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e optado por transacionar de regime, na forma definida no artigo 40, §16, da Constituição Federal e artigo 5º desta Lei; ou,
III – Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

Parágrafo Único. Poderão aderir ao Plano de Benefícios, ainda, os servidores em exercício exclusivo de cargo, função ou comissão de livre nomeação e exoneração, bem assim os empregados celetistas contratados pelo Município de Sant'Ana do Livramento e suas autarquias e fundações, inclusive em regime temporário.

Art. 12. Os servidores de cargo efetivo referidos no inciso II deste artigo poderão, mediante prévia e expressa opção, de forma irretratável, aderir ao Regime de que trata esta Lei, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* será aplicado também às futuras contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social, e não será devida pelo Município de Sant'Ana do Livramento ou por suas autarquias e fundações, qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no inciso I, do art. 11 serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar concomitante ao ato de posse.

§1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Sant'Ana do Livramento, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga nos termos do regulamento.

§3º. A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º. No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e poderão ser pagas de forma antecipada.

§1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§3º. O Patrocinador poderá, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do plano, antecipar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade.

Art. 16. Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, de subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, inclusive as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, excluídas:
I - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
II - a indenização de transporte;
III - as diárias de viagens;
IV - o abono de permanência de que trata o § 19º do artigo 40 da Constituição Federal;

V- o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche; e
VII - o salário-família.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei.

§2º. Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 15% (quinze por cento).

§3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18. A entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 19. A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Sant'Ana do Livramento que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, **e**sta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:B400B123

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 072/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2021, Processo Administrativo nº 16085/2021. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática. Abertura: 26/10/2021, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:3BBE7109

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 073/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2021. Processo Administrativo nº 5708/2021. Objeto: Contratação de empresa para realização de avaliação dos imóveis da Prefeitura de Santiago. Abertura: 27/10/2021, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:CBBA8F8B

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 074/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2021. Processo Administrativo nº 16744/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma, manutenção geral e fornecimento de peças de reposição para automóveis, caminhonete/camioneta/picape (até um peso bruto de 3500kg) e motocicletas, da Prefeitura Municipal de Santiago/RS. Abertura: 25/10/2021, às 11:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:692506FD

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 075/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2021. Processo Administrativo nº 16743/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma, manutenção geral e fornecimento de peças de reposição para caminhonete/camioneta/picape (acima do peso bruto de 3500KG), caminhões, ônibus e micro-ônibus, da Prefeitura Municipal de Santiago/RS. Abertura: 26/10/2021, às 11:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:934A91C6

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 076/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2021. Processo Administrativo nº 16741/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma, manutenção geral e fornecimento de peças de reposição para máquinas e equipamentos, da Prefeitura Municipal de Santiago/RS. Abertura: 27/10/2021, às 11:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:1D107A5C

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 023/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
TOMADA DE PREÇOS nº 023/2021. Processo Administrativo nº 16177/2021. Objeto: Contratação de empresa que forneça material, mão de obra e equipamentos para conclusão da pavimentação asfáltica e drenagem da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Municipal de Santiago. Abertura: 28/10/2021, às 10:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:E6BC90B1

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 024/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
TOMADA DE PREÇOS nº 024/2021. Processo Administrativo nº 16688/2021. Objeto: Contratação de empresa que forneça material, mão de obra para execução de cercamento da área patrimonial do Aeroporto Municipal. Abertura: 29/10/2021, às 10:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:87D81647

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO

Aviso de alteração e reagendamento O município de Santo Ângelo comunica o reagendamento do Edital de Pregão Presencial nº. 044/2021 – Objeto: registro de preços de serviços de desinsetização e desratização de ambientes, assim como, de serviços de limpeza de reservatórios de água potável: Motivação: alteração do edital no modelo da proposta tiem 02 (Anexo I) quantitativos e unidade medida. Protocolo de Propostas: até 09 horas do dia 22/10/2021. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:00248D76

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO COMUNICA O REAGENDAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2021

Aviso de Reagendamento de Licitação O município de Santo Ângelo comunica o reagendamento do Edital de Pregão Presencial nº. 044/2021 – Objeto: registro de preços de serviços de desinsetização e desratização de ambientes, assim como, de serviços de limpeza de reservatórios de água potável: Motivação: alteração do edital no modelo da proposta tiem 02 (Anexo I) quantitativos e unidade medida. Protocolo de Propostas: até 09 horas do dia 22/10/2021. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:5FF058B0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ERRATA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO COMUNICA QUE NO AVISO DO EDITAL Nº. 044/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Errata O Departamento de Compras e Patrimônio comunica que no aviso do Edital nº. 044/2021 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preços de material de iluminação publica; Onde se lia: Propostas: deverão ser postadas das 08h do dia 07/10/2020 até as 08 horas do dia 20/10/2021; Leia-se: Propostas: deverão ser postadas das

08h do dia 08/10/2020 até as 08 horas do dia 19/10/2021; no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 19/10/2021 às 09:00h; Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

Jacques Gonçalves Barbosa - Prefeito.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:CF781386

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 152/2021 DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 152/2021 da Tomada de Preços n° 002/2021, que tem como objeto Contratação de empresa Execução de Obras de Revitalização Térrea do Calçadão da Rua 25 de Julho; Rede pluvial na Rua 25 de Julho, trecho entre a Rua Antunes Ribas e a Rua Marechal Floriano; Repavimentação Asfáltica da Rua 25 de julho, trecho entre a Rua Antunes Ribas e a Rua Marechal Floriano e Readequação da Iluminação do Calçadão da Rua 25 de Julho, tendo como contratada a empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato pelo período de 60 dias a contar de 05/09/2021 a 04/11/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:59C6ABA2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CTR 158/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

Extrato do 2° Aditivo ao CTR 158/2019 do Pregão Presencial nº 26/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de emissão de laudos cardiológicos, tendo como contratada a empresa L. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 16 de junho de 2021 a 16 de junho de 2022. O valor do contrato será reajustado 18,52% o que corresponde a metade IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$11,18(onze reais e dezoito centavos) para R$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos) unitários mensal.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:6BB73E88

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 197/2017 - PP 77/2017

Extrato do 4° Aditivo ao Contrato 197/2017 - PP 77/2017, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio da Secretaria Municipal de Saúde tendo como contratada a empresa JSN Elevadores Eireli – ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022. Conforme acordo entre as partes, fica também ajustado o reajuste do valor do contrato em 15,56 %, o que equivale a metade do IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 374,62(trezentos e setenta e quarto reais e sessenta e dois centavos) para R$ 432,91 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) por manutenção.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:56314AD5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 017/2021

Extrato de homologação da Tomada de Preços n°. 017/2021, que tem como objeto Contratação De Empresa Pelo Regime De Empreitada Global Para Execução De Obras De Construção Do Caps Infantil, tendo como contratada a empresa M BUZATTO PASTORIZA EMPREENDIMENTOS, pelo valor de R$ 927.475,37 (novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R$ 625.762,27 (seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) de materiais e R$ 301.695,10 (trezentos e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:C7EEE3B2

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021. - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE – SMCE

A Comissão de Seleção, nomeada pelo Edital nº 002/2021-Chamamento Público, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** de acordo com a avaliação das inscrições apresentadas conforme Edital nº 002/2021 - Chamamento Público para Concessão de Auxílio Emergencial para Profissionais de Educação Física. Abrindo prazo para recurso, onde os profissionais de Educação Física inabilitados poderão realizar pedido de recurso, no período de 08/10/2021, 13/10/2021 e 14/10/2021, das 09h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE, sito a Rua 03 de Outubro, nº 800, Centro, Santo Ângelo/RS.
A Comissão reuniu-se no dia 06/10/2021, às 10 horas, a fim de avaliar as inscrições recebidas dentro do prazo estipulado no Edital, sendo ele de 24/09/2021 a 30/09/2021. Foram recebidas quatro inscrições, que passou pelas devidas avaliações, conforme itens 3 e 4 do Edital onde foram selecionados os seguintes beneficiários:

- LUIZ EDUARDO FERREIRA
- CAROLINE GRUHN
- LUCIANO VIANNA MOUSQUER

Santo Ângelo/RS, 07 de outubro de 2021.

MARLON MOREIRA

CLEBER WARPECHOWSKI

DOUGLAS BARBOSA PINTO DE MOURA

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:E36954A3

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.057, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual "Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 4º do Decreto nº. 4.032 de 02 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e sábados e domingos, que poderão permancer abertos até 02 horas da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 03 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º."

Art. 2º Inclui-se a alínea "i" ao §2º e do art. 6º, do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§2º- (...)
(...)
Duração máxima do evento para o público de 4h, não podendo passar das 03h da madrugada."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:162E9F3A

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.058, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Créditos Especiais no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Muncipal nº. 4.448 de 28 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Créditos Especiais no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
06.01 04 0129 0601 2,012 Fiscalização, Educação Tributaria e Cobrança de Créditos
4.5.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R$ 900.000,00

Art. 2º A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberto por redução da seguinte dotação:

Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO
16.03 23 0801 2,019 Manutenção de Atividades Desenvolvimento Econômico
4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis (636) .....R$ 900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:5FAF5AC9

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno para definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento Interno para definir a estrutura, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:87AE5DC7

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1107/2021/SMGRH

De 05 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 01 de Outubro do corrente ano, **ADRIANO KLAIC**, do Cargo em Comissão, CC-7, Chefe de Gabinete para Assuntos Jurídicos, nomeado(a) pela Portaria nº 149/2021/SMGRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:5756AA2F

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1108/2021/SMGRH

De 05 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 01 de Outubro do corrente ano, **CARLOS ALBERTO MENDES**, do Cargo em Comissão, CC-4, Assessor(a) de Gabinete, nomeado(a) pela Portaria nº 893/2021/SMGRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:9C216042

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1109/2021/SMGRH

De 05 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA CARLOS ALBERTO MENDES,** para o Cargo em Comissão, CC-3, Assessor(a) Administrativo, a contar de 01 de Outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:0798C07D

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1097/2021/SMGRH

De 01 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 01 de Outubro do corrente ano, **ESTELA MARIS BATISTA MEDEIROS**, do Cargo em Comissão, CC-5, Coordenador de Unidade, nomeado(a) pela Portaria nº 195/2021/SMGRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:D6AF9DB6

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1111/2021/SMGRH

De 01 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA JESSICA RIGO DA SILVA,** para o Cargo em Comissão, CC-3, Assessor(a) Administrativo, a contar de 01 de Outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:AD975368

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1112/2021/SMGRH

De 05 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 01 de Outubro do corrente ano, **JESSICA RIGO DA SILVA**, do Cargo em Comissão, CC-3, Assessor(a) Administrativo, nomeado(a) pela Portaria nº 1111/2021/SMGRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:5CF75E9B

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1113/2021/SMGRH

De 05 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA JESSICA RIGO DA SILVA** para o Cargo em Comissão, CC-4, Assessor(a) de Gabinete, a contar de 01 de Outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:6328D948

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1110/2021/SMGRH

De 05 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA VITOR CAETANO FIORIN FUHR,** para o Cargo em Comissão, CC-3, Assessor(a) Administrativo, a contar de 01 de Outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:6FFE2152

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1116/2021/SMGRH

De 06 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido a contar de 01 de Outubro do corrente ano, **CRISTIANO JOEL RIBEIRO,** do Cargo em

Comissão,CC-3, Assessor Administrativo, nomeado (a) pela Portaria nº516/2021/SMGRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 06 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:30970C9E

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1121/2021/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria n.º58/21/SG, **DESLIGA ROSELAINE SILVA DA FONTOURA VALENCIO,** do Quadro de Servidores, em virtude de falecimento ocorrido em 30 de Setembro do corrente ano, conforme Certidão de Óbito Matricula 099887 01 55 2021 4 00128 049 0030888 16.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 06 de Outubro de 2021.

RAFAEL VINICIUS TEICHNANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:B165ACE7

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1117/2021/SMGRH

De 06 de Outubro 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido, **FRANCIELI TOLENTINO DA SILVA,** Auxiliar de Consultório Dentário , matrícula 7577-9 do Quadro de Servidores, a contar de 01 de Outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 06 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:1D5C433A

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1.118/2021/SMGRH

De 01 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA, JEFERSON ORTIZ VON BOROWSKI,** matrícula 7555-8, do Quadro de Servidores, conforme parecer do Processo Administrativo Disciplinar nº05/2020/PAD, instaurado pela Portaria 143/SG/2020, a contar de 01 de Outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de Outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:67A16F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 171/2021 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 035/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 8 de outubro de 2021.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
09.052.445/0001-90	ALEXSANDRO DOS SANTOS CARVALHO & CIA LTDA	2019/2493

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:93CED4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 172/2021 DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 081/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 8 de outubro de 2021.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
023.784.670-52	ANA BEATRIZ DA COSTA SILVEIRA	2018/1471

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:46A9FD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 3.422, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Torna sem efeito nomeação de Professora Área I – Anos Iniciais aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o Tornar sem efeito, a nomeação da senhora **Magda Rosane Flores Luiz**, constante na Portaria Municipal n.º 3.173, de 10 de setembro de 2021, aprovada no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor Área I**

– Anos Iniciais, uma vez que não houve início do exercício no prazo concedido para nomeação, conforme item 12.3 do Edital 01/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:2C353C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021

Comunicamos aos interessados que foi suspenso temporariamente o Pregão Eletrônico nº 110/2021, do tipo menor preço por Lote, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos das Unidades de Saúde do Município. Tal suspensão dar-se-á para análise de questionamentos. Após, será publicada nova data de abertura no site www.santoantoniodapatrulha.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2021.

TÉDI RANCHESKI
Pregoeiro

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:04C5AC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 9912554604/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 039/2021.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0026-61.
OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
VALOR TOTAL: R$ 87.937,70
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura (05/10/2021) podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:F857EE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Declaração de cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 8.427, de 06 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto n.º 307, de 26 de dezembro de 2019**, DECLARA:**

Tendo em vista a solicitação de encerramento temporário de atividade do estabelecimento José Leandro da Rosa Meneses, sob registro no SIMSAP n.º 017, recebia no dia 25 de setembro de 2020 via protocolo GERAL 2020/10203;
Considerando o inciso III, do artigo 246, do Decreto Municipal n.º 307 de 26 de dezembro de 2019;
Fica declarado o **CANCELAMENTO DE REGISTRO** junto ao Serviço de Inspeção Municipal do estabelecimento José Leandro da Rosa Meneses, CPF 282.840.970-87, localizado na Travessa do Casqueiro, S/N, 1º Distrito, Santo Antônio da Patrulha/RS, classificado como abatedouro frigorifico de pescado.

Empreendedor: JOSÉ LEANDRO ROSA DE MENEZES
CPF/CNPJ: CPF: 282.840.970/87
Endereço: Travessa do Casqueiro, S/N, 1º Distrito
Município: Santo Antônio da Patrulha
CEP: 95500000

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2021.

BRUNA R. WILLHELM,
CRMV 14060

LORENA L. B. GUIMARÃES ,
CRMV 15041
Serviço de Inspeção Municipal

CASSIUS OLIVEIRA PEIXOTO
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DEFB388D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de proposta de preço, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2020, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha, conforme Memorando nº646/2021, Pedido de compra 2020/1737, memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro oriundos da Secretaria Municipal da Educação - SEMED. A comissão declara a licitante VENCEDORA a empresa PERT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 88.330.386/0001-40, com proposta de preços totalizando R$ 195.925,83 (cento e noventa e cinco mil novecentos e vinte cinco reais e oitenta e três centavos). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:CA1F42F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Primeiro Aditivo Ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 141/2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 059/2021
CONTRATADA: PIPA ÁGUA CRISTALINA EIRELI, CNPJ: 11.177.427/0001-86
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para transporte de água potável.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula primeira do contrato originário para **acrescentar mais 04 cargas de água, no intuito de**

melhor atender à comunidade de Lombas que ainda carece com a falta de abastecimento de água, conforme solicitação contida no memorando n.º 668/2021 – SEMAM, de 21 de setembro de 2021, termo de pedido de compra nº 2021/1702 de 21 de setembro de 2021, encaminhado pelo memorando n.º 1243/2021 – DEC, de 24 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula terceira do contrato originário para acrescentar o valor total de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** sendo o valor unitário de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais),** conforme o termo de pedido de compra nº 2021/1702 de 21 de setembro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÃO: 2021/1386 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.02.18.542.0126.2177 – Manutenção do CEFEM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1291 – Recursos Minerais CFEM
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.44.00.00.00 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:356AE9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 085/2021 do tipo menor preço por item, destinado aquisição de Mobiliário e Equipamentos, tendo em vista o atendimento da demanda da adequação da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito**.** O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 20/10/2021 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2021.

TÉDI RANCHESKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:839F3346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de HABILITAÇÃO, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à ampliação do Cemitério Municipal em 112 nichos e muros de divisa da área institucional recebe o recurso da empresa CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ: 01.295810/0001-85, protocolado sob o nº. 2021/13418 e decide encaminhar por e-mail às demais participantes do certame, para ciência e possíveis interposições de contrarrecurso, bem como este será publicado no site desta Prefeitura Municipal, conforme determina o Art. 109, inciso III, §§ 1º e 3º, devendo os mesmos ser protocolados via Protocolo Geral desta prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação. Desde já ficam os interessados intimados do prazo recursal ou sua denegação Nada mais a constar

Santo Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:15B48CEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Órgão n° 2/2021 (Processo Administrativo nº 224/2021). **Tipo:** Por Item. **Objeto:** Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços Nº ATC 017621/2020 (Edital de Pregão Eletrônico Nº 037/2020 - Processo Administrativo Nº 017621/2020), do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, para aquisição de um Veículo Minibus 17 + 1 Lugares, a ser utilizado no transporte de enfermos, através da SMS. **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: INGA CAMINHOES LTDA (23.008.729/0001-00): Item 1 (R$ 211.790,00), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 08 de outubro de 2021

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:BFAB07F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 72/2021 (Processo Administrativo nº 220/2021). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, educacionais, culturais, de conhecimento, de turismo e lazer, destinadas ao atendimento das demandas da SMEC e aos usuários do CRAS e do CREAS e demais participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 26/10/2021, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 08 de outubro de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:6BF68A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Depiere,** no uso de suas atribuições legais, torna público o primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento da Empresa **LABORATÓRIO MACAGNAN E MENEZES SC - EPP,** inscrita no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 107/2020)** para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme valor Ambulatorial constante da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde-MS, consoante especificações contidas no Edital e seus anexos.

Santo Augusto-RS, 08 de outubro de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:3A4E6EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São Leopoldo comunica que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 13 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:00hs, para apresentação do Relatório da Comissão Especial, instaurada para estudar o Expediente 0738, Projeto de Resolução 008/2021, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de São Leopoldo."
Como tal, informamos que este evento será realizado de forma hibrida: Plenário do Poder Legislativo: Rua Independência n.º 66 – Centro e através da plataforma zoom, sendo transmitida através da TV Câmara pelo Youtube.

VEREADORA IARA CARDOSO (PDT),
Presidente da Comissão Especial para estudo do Expediente 0738/2021.

VEREADORA NADIR DE JESUS (PT),
Relatora.

VEREADOR BRASIL DE OLIVEIRA (PSD),
Membro.

VEREADOR MARCELO PEREIRA (PTB).
Membro.

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E4521F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 117.831

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 125, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

R E S O L V E

Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 9.361, de 31 de maio de 2021, na forma abaixo relacionada.

PODER PÚBLICO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO:
Titular – DAILTON MARCELINO DA SILVA
Suplente – CLBER ANTÔNIO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL:
Titular – WALTER LEO VERBIST
Suplente – THAIS CALVI AREND

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular – ANDRÉ DA COSTA ELLWANGER
Suplente – ALBERTO DO NASCIMENTO LEÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:
Titular – PERI RAMOS DA SILVA
Suplente – YARA REGINA STOCKMANS

REPRESENTANTES DA CLASSE VETERINÁRIA

Titular – AMAURI ANSELMO
Suplente – FÁBIO TRINDADE DUTRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DE ONG COM CNJP
Titular – ONG PATA SANTA
Suplente – ONG PROJETO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RUA (PAAR)

REPRESENTANTES DE ONG SEM CNJP
Titular – PROJETO VIDA
Titular – COOPERATIVA DOS PROTETORES DE ANIMAIS DE SÃO LEOPOLDO

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1036D2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.833

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 591/2021 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 14 de setembro a 13 de novembro de 2021 (61 dias), o servidor **DIRCEU MEINCKE,** matrícula nº 82068, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Mobilidade e Soluções Urbanas, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Soluções Urbanas, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular SIMONE DE MATTOS MARTINS, matrícula nº 85328 em licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:97857235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.834

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 600/2021 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 14 de setembro a 13 de novembro de 2021 (61 dias), o servidor **RONALD SEVERO SOARES,** matrícula nº 80916, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Soluções Urbanas, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular DIRCEU MEINCKE, matrícula nº 82068, em substituição de licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D6F8786C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.835

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando nº 271/2021, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais;

N O M E I A
no período de 04 a 11 de outubro de 2021 (08 dias), **LUISA GONÇALVES ABIB,** matrícula nº 55300, para responder pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição ao titular PEDRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS, matrícula nº 54810, em afastamento, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:88FA34CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.836

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006; e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 16/2019, de 29/05/2019, **PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 117.478, de 13 de agosto de 2021 de acordo com solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Saúde para apurar a prática de ato ilícito administrativo-disciplinar atribuído a conduta do servidor **KEVORK AVALDAN AMARAL**, ocupante do cargo de Médico Plantonista, estatutário, registrado nesta Municipalidade sob matrícula n.º 83427, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:991682D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.837

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006; e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 41/2019, de 19/07/2019, **PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 117.477, de 13 de agosto de 2021 de acordo com solicitação formulada pela Presidente da Fundação Hospital Centenário, para apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades em que ocorreu o atendimento dispensado pela servidora **ELISABETH SPODE GOMES**, ocupante do cargo de médica Pediatra, estatutária, registrada na Fundação Hospital Centenário sob matrícula n.º 3612, ao paciente **"A."**, no dia 10/07/2019, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B809CC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.838

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006; e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 39/2020, de 24/08/2020, **PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 117.476, de 13 de agosto de 2021 de acordo com solicitação formulada pela Secretária Adjunta Municipal de Saúde, para apurar as circunstâncias e o(s) possível(is) responsável(is), quanto a emissão de Atestados Médicos possivelmente falsificados e supostamente emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5DECA6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.839

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006; e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 50/2020, de 19/12/2020, **PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 117.474, de 13 de agosto de 2021 de acordo com solicitação formulada pela servidora Pâmela de Jesus Barcellos, para apurar os fatos e as circunstâncias em que no dia 05/10/2020 ocorreu sua transferência para exercer suas funções junto a Casa de Acolhimento, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº

6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DA7C2370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.843

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

E X O N E R A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2021, **JOSÉ OSMARILDO CORREA,** matrícula nº 54691, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeado através da Portaria nº 115.628, de 11 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1CF6E433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.844

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

E X O N E R A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2021, **CRISTHIANO DOS SANTOS SILVEIRA,** matrícula nº 55169, do Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Relações Comunitárias Sudeste, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Habitação, nomeado através da Portaria nº 113.959, de 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5658299F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.845

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2021, **CRISTHIANO DOS SANTOS SILVEIRA,** matrícula nº 55169, para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.025, de 09 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7791F6CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.846

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2021, **AGNES CECÍLIA LEÃO**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Relações Comunitárias Sudeste, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Habitação, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e 9.025, de 09 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:55415995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.847

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Processo Protocolado sob o nº 17.859, de 05 de outubro de 2021,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **FABIANE BITELLO PEDRO,** matrículas nº 82506-9 e 84517-0**,** cargo: professora**,** da Secretaria Municipal de Educação, a fim de participar de atividades da UNCME-Nacional, nas cidades de Recife – PE e Aracajú - SE, no período de 03 a 07 de outubro de 2021, com saída no dia 03/10/2021 às 10:00 horas e retorno no dia 07/10/2021, às 22:00 horas, sem ônus para o município, de acordo com a Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2021

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6F09AD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.870

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando nº 131/2021, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

N O M E I A
no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2021 (30 dias), **MARIA DA GRAÇA MESQUITA MOREIRA,** matrícula nº 55240, para responder pela Secretaria Municipal de Proteção Animal, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição ao titular WALTER LEO VERBIST, matrícula nº 55164, em gozo de férias, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:077EAA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.860

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de março de 2020,** a servidora **ALESSANDRA STORCK DE MELLO GABIEL,** matrícula nº 81282, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 28.181 de 29 de fevereiro de 1996, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Outubro de 2021.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:27AE2A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.861

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de março de 2020,** a servidora **PATRICIA DA SILVA PEREZ,** matrícula nº 81329, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 28.318 de 14 de março de 1996, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Outubro de 2021.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1EBFF8D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2021

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.19
Data: 07/10/2021
Hora: 11:41

Portaria nº 171/2021

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de PM DE SÃO NICOLAU, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 04/10/2021, ao servidor **ALBERI DA SILVA MARTINS**, matrícula 01150, cargo de Motorista, padrão 5, classe C, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.570,62 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

SÃO NICOLAU, 07/10/2021.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal de PM De São Nicolau

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:8BCE4307

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3629, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI NORMAS PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e observado o disposto na Lei Municipal nº 1.336, de 18 de julho de 2001, em especial os art. 16, § 7º e art. 18, e considerando o §1º do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E CRETA

Art. 1o Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de São Pedro do Sul.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento.

Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon e Banco de Preços, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada a justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de

preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Vigência
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Róger Pase Bresolin
Código Identificador:DF13ABC8

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,** cujo objeto éacontratação de serviços de capacitação promovida pelo projeto **São Pedro Me Pertence** através de palestra e oficina de manutenção e preservação de documentos históricos para agentes culturaisTendo como fornecedor a empresa **CLARA MARLI SCHERER KURTZ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.790.324/0001-20,com sede na Rua Jorge Pedro Abelin, Nº 108– Bairro N. Sra. De Lourdes, em Santa Maria-RS, neste ato representada, pela sua proprietária CLARA MARLI SCHERER KURTZ, brasileira, RG nº 8013687747e CPF n° 202.924.300-00. A empresa receberá o valor de R$ 90,00 (noventa reais), para 6 (seis) horas de Aulas Teoricas e R$ 100,00 (cem reais), para 9 Aulas Praticas, totalizando um montante de **R$ 1.440,00**(hum mil quatrocentos e quarenta reais).

São Pedro do Sul/RS, 08 de outubro de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BC3BD900

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2144/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, pelo prazo de cinco (05) meses, improrrogável, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:

QUANTIDADE: 01; FUNÇÃO: Farmacêutico; VENCIMENTO MENSAL: R$ 3.969,27

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/94, de 15 de agosto de 1994 e suas alterações), para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, sendo assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 561/2002), inclusive, no que pertine ao vencimento mensal, o qual vigorará sempre no mesmo patamar daquele do servidor efetivo correspondente ao cargo, abrangendo o valor vigente, independentemente da época a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social do Orçamento Municipal do Exercício correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:323FF48F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de São Valentim do Sul – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, na Resolução do CONANDA n°170/2014, no art. 23 XI, o art. 23 da Lei Municipal nº 444/00 e art. 28 do Regimento Interno RESOLVE:

Art.1. Constituir a comissão eleitoral, nos moldes do previsto art.11 da Resolução n°170/2014, do CONANDA encarregada de organizar o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata a Lei Municipal nº 444/2000.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução
a Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 4 (quatro) membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:
I - KELEN CRISTINA DA CUNHA - Secretaria Municipal Da Saúde, Trabalho E Ação Social - Representando O Sistema Governamental;

II - ANDRIELI NICHEL - Secretaria Municipal Da Educação, Cultura, Desporto E Turismo - Representando O Sistema Governamental;

III - MARCIANE GIURITTI NUNES - Entidade Ascar/Emater - Representando O Sistema Não Governamental E,
IV - MARISONIA DA SILVA PEIXOTO - Escola Estadual De Ensino Fundamental Rogaciano Giordani - Representando O Sistema Não Governamental
b) Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:
I – o COMDICA; e
II – a Comissão Especial Eleitoral.
Art. 4º Compete ao COMDICA:
I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
III – julgar:
a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;
IV – publicar o resultado geral da eleição e,
V – proclamar os eleitos.
Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
VII –publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
VIII –receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo
de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e,
XVI – resolver os casos omissos.
a) Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
b) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.
c) Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim do Sul – RS, 07 de outubro de 2021.

MAIERLE BOMBASSARO
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:358003CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

Decreto Nº 78, de 07 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 614.600,00 (Seiscentos e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2106 de 11 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R$ 614.600,00 (Seiscentos e Quatorze Mil e Seiscentos Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

02 - GABINETE DO PREFEITO
0201.04.122.0023.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33903000000000-0001(7) - MATERIAL DE CONSUMO ... R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0502.17.544.0020.2026 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
33903000000000-0001(173) - MATERIAL DE CONSUMO ... R$ 55.000,00
44905200000000-0001(177) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ... R$ 10.500,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.15.451.0040.1009 - Realizar Infraestrutura em Praças, Parques, Jardins, Trevos e Área de Lazer
33903900000000-0001(425) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ... R$ 15.000,00
44905200000000-0001(427) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ... R$ 2.000,00

0701.25.752.0036.2052 - Manutenção e Implantação da Rede de Iluminação Pública
44905100000000-0001(440) - OBRAS E INSTALAÇÕES ... R$ 15.100,00

0701.26.782.0036.1014 - Pavimentação de Ruas e Estradas
44905100000000-0001(465) - OBRAS E INSTALAÇÕES ... R$ 50.000,00
44905100000000-1078(813) - OBRAS E INSTALAÇÕES ... R$ 250.000,00
44905100000000-1079(814) - OBRAS E INSTALAÇÕES ... R$ 180.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0018.2059 - Manutenção da ESF
33901400000000-0040(537) - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL ... R$ 1.000,00

0801.10.303.0018.2066 - Assistência Farmacêutica
33933200000000-0040(617) - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ... R$ 31.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Excesso de Arrecadação ... Fonte 0001 - Livres ... R$ 152.600,00
Excesso de Arrecadação ... Fonte 0040 - ASPS ... R$ 32.000,00
Excesso de Arrecadação ... Fonte 1078 - Ministério da Economia - Pavimentação Lª Azambuja ... R$ 250.000,00
Excesso de Arrecadação ... Fonte 1079 - Minist.da Economia - Pav. Acesso Secund.p Lª São Joaquim ... R$ 180.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:C5D259E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 306/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PP 29/2021 ARP Nº 11/21

Súmula do Contrato N.º 306/2021
Pregão Eletrônico PP 29/2021
ARP Nº 11/21

Objeto: Aquisição de materiais de Construção
Valor: R$. 1.553,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2021.

Partes: Município de São Valério do Sul, BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n°00.579.283/0001-78.

São Valério do Sul – RS, 08 de outubro de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:FB75B22D

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 307/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PP 29/2021 ARP Nº 11/21

Súmula do Contrato N.º 307/2021
Pregão Eletrônico PP 29/2021
ARP Nº 11/21

Objeto: Aquisição de materiais de Construção
Valor: R$. 2.283,85 (Dois mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2021.

Partes: Município de São Valério do Sul, JAQUELINE TEREZINHA CARLS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n°39.337.293/0001-32.

São Valério do Sul – RS, 08 de outubro de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:35E35AFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2021

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preços, cujo objeto é futura e eventual **aquisição de estação de trabalho intermediario sem monitor, estação de trabalho intermediario com monitor, estação de trabalho avançado sem monitor, estação de trabalho avançado com monitor, notebook intermediário, notebook avançado, monitor tipo 1 e 2, notebook chromebook, pen drive e hd externo.** na data e horário que segue: **Dia 25/10/2021 às 10h00min.** O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito

ANTONIO CARLOS DE BARROS VIEIRA
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:15A15F92

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2021. O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que segue: Dia 26/10/2021 às 14h00min - PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 045/2021, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos de informática (impressoras multifuncionais e scanners) para suprir as necessidades de todas as secretariais Municipais de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO VIEIRA
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:95C441DF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 122576 - PERP nº 0210/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO CIRÚRGICO À BATERIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, tipo menor preço por lote, pelo período de 12 meses. DATA DA DISPUTA: 22/10/2021, às 09h30min.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 11 de outubro de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:3B9B5CDF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
EXTRATO DE RESULTADOS - CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES

Fundação Saúde Sapucaia do Sul
CNPJ 13.183.513/0001-27 Email licitacoes@fhgv.com.br
Rua Pinheiro Machado, 331 - Diehl - Sapucaia do Sul/RS
CEP: 93210-180 Fones: (51) 3451.8200

FUNDAÇÃO SAÚDE SAPUCAIA DO SUL / HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS / HOSPITAL TRAMANDAÍ / UPA SAPUCAIA / UCE.
PREGÃO - A Pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Saúde Sapucaia do Sul, designados por portaria, indicam:
DISPENSA LICITAÇÃO: PROCESSO: 123101 DL: 0514/2021 Objeto: aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal Getúlio Vargas e Hospital Tramandaí. Fornecedores: CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31940937000170) R$ 16.889,00, INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) R$ 475,20, SIDD COML.DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (00203590000150) R$ 1.013,00, VALOR TOTAL: R$ 18.377,20.

Sapucaia do Sul, 11 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:CC28A0D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 088/2021

Processo nº: 9518/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Assunto: Termo de Colaboração, finalidade deste Chamamento Público, visa à formalização de parceria estabelecida pela administração publica com Organização de Sociedade Civil (OSC) para consecução de políticas públicas na área educacional, com fornecimento de ***150 (cento e cinquenta) vagas*** excedentes da rede pública municipal.
Termo de Colaboração nº: **001/2018**
Modalidade: Chamamento Público nº 002/2017
OSC: ADEPCS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS – CNPJ nº 08.763.582/0001-70

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA à OSC,** no sentido de informar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte irá encaminhar mais 01 (uma) supervisora dos quadros da Administração, para qualificar e acompanhar os processos pedagógicos de transição na escola. A **supervisora será a Professora Márcia Luciana Cardoso, matrícula 13552**, a partir de 11/10/2021.
Além do mais, fica **NOTIFICADA** à OSC que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte irá contratar 08 (oito) professores para suprir a falta de profissionais na EMEI Tia Paty, conforme relato da Comissão (relatório de visita de acompanhamento juntado no Processo Administrativo), onde se refere às professoras que estão de atestado, de modo a suprir as ausências, bem como auxiliar na transição do regime compartilhado, para o regime municipal.
Também, **COMUNICA** a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que será realizada reunião com professores e funcionários, que trabalham no turno da manhã, bem como no turno da tarde, das 18 horas às 18 horas e 45 minutos, no dia 11/10/2021, visando esclarecer os procedimentos de transição da gestão compartilhada para a gestão municipal.
Por fim, nos dias 13 e 14/10/2021, às 18 horas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte irá intermediar uma reunião com as famílias da EMEI Tia Paty, para fins de esclarecimento dos procedimentos de transição da gestão compartilhada para gestão municipal.

Taquara, 08 de Outubro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:19B93D21

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO - CONSULTORIA FINANCEIRA

O Município de Taquara informa que está disponível, a COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA FINANCEIRA, NA GESTÃO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS, conforme especificações dos serviços, abaixo descritas:

A empresadeverá prestar no mínimo os seguintes serviços:
Fornecer sistema on-line que permita o gerenciamento da Carteira de Investimentos e avaliação da Meta atuarial;
Consultoria especializada;
Minuta da Política de Investimentos;
Educação continuada através de palestras, cursos e afins, sendo garantido no mínimo uma vaga gratuita ao RPPS para participação nos mesmos;
Análise de Fundos de Investimentos.
Além disso, a Empresa deve estar devidamente registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A referida cotação está aberta até às 17:30 horas do dia 14/10/2021.

No intuito de obter a proposta mais vantajosa ao Município, os interessados em apresentar cotação, neste primeiro momento, podem envia-la para o e-mail: compras08@taquara.rs.gov.br, de forma presencial ou através de WhatsApp 5135419247.

Havendo dúvidas quanto às especificações dos serviços, o contato deverá ser realizado no telefone (51) 3541-9200, com Labélis.

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E LICITAÇÕES
PM Taquara/RS
Fone:51-3541 9200 – Ramal 338

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:69668981

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 066/2021

CONTRATO N°. 066/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ADAIR AIRTON EIFLER
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ADAIR AIRTON EIFLER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:5D7FE678

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 067/2021

CONTRATO N°. 067/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: VALDIR ALZEMIRO FETTER
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 19.569,60 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
VALDIR ALZEMIRO FETTER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:83897171

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 068/2021

CONTRATO N°. 068/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: CLEBER RICARDO FETTER
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 10.670,40 (dez mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
CLEBER RICARDO FETTER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:46E5C30B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 069/2021

CONTRATO N°. 069/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ADÉLIO LUIZ SBARDELOTTO
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 9.277,65 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ADÉLIO LUIZ SBARDELOTTO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:A0750ED8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 070/2021

CONTRATO N°. 070/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: JOSIANE GABRIELA SBARDELOTTO
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 9.977,85 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
JOSIANE GABRIELA SBARDELOTTO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:3BEABBF9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 071/2021

CONTRATO N°. 071/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ALEXANDRE AIRTON KINAST
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 7.119,97 (sete mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ALEXANDRE AIRTON KINAST
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:5B59C7D8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 072/2021

CONTRATO N°. 072/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE BEIER
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 5.073,54 (cinco mil, setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
CARLOS HENRIQUE BEIER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:360D5359

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 073/2021

CONTRATO N°. 073/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: DALILA LAUCK
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 493,96 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
DALILA LAUCK
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:4F216021

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 074/2021

CONTRATO N°. 074/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ELOI HOFFMANN
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,

para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 14.394,85 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ELOI HOFFMANN
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:CFA33336

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 075/2021

CONTRATO N°. 075/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ENIO MARTINS
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 9.786,00 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ENIO MARTINS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:C717F497

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 076/2021

CONTRATO N°. 076/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: MARCELO LUIS DE OLIVEIRA
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 19.997,86 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MARCELO LUIS DE OLIVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:B00DE325

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 077/2021

CONTRATO N°. 077/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: NIVALDO ARI KINAST
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 11.033,65 (onze mil, trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
NIVALDO ARI KINAST
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:C6314364

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 078/2021

CONTRATO N°. 078/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: RAFAEL EDUARDO GRESS
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 19.997,12 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
RAFAEL EDUARDO GRESS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:0FA8FCB1

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 079/2021

CONTRATO N°. 079/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: VALDIR EMILIO MODINGER
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 19.800,73 (dezenove mil, oitocentos reais e setenta e três centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
VALDIR EMILIO MODINGER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:C20CB43C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 080/2021

CONTRATO N°. 080/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: VALDIR NATALINO KRUMMENAUER SCHMIDT
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 7.840,65 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
VALDIR NATALINO KRUMMENAUER SCHMIDT
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:7005A634

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 081/2021

CONTRATO N°. 081/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: ADRIANO CRISTIANO KIRSCH
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 9.541,72 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ADRIANO CRISTIANO KIRSCH
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:1504FEEC

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 082/2021

CONTRATO N°. 082/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: JAIR NADIR HACK
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 7.629,25 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
JAIR NADIR HACK
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:9E860FAB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 083/2021

CONTRATO N°. 083/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: MARCELO RAUL HOFFMEISTER
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 19.035,25 (dezenove mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MARCELO RAUL HOFFMEISTER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:21159BA5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 084/2021

CONTRATO N°. 084/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: RENATO ARCENIO GRESS
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 3.300,20 (três mil, trezentos reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
RENATO ARCENIO GRESS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:86427620

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 085/2021

CONTRATO N°. 085/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE IGREJINHA - COOPAI
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 19.255,50 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
CLAUDIO ADELAR SCHILLING
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:F609929D

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO N° 086/2021

CONTRATO N°. 086/2021
PROCESSO N°: 4382/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública / PNAE n° 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 193.505,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ANTÔNIO R. COLOMBO SADER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2021

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:B2270D6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Novaluz Comercio de Materiais elétricos LTDA
Objeto: compra de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município.
Valor: R$ 13.675,00 (Treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Data de assinatura: 06 de outubro de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Niedermeier Belmonte
Código Identificador:C2CC661E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 142 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICA a nomeação de classificado no concurso n° 001/2016, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CHAMADA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA nomeação conforme Edital n° 70/2016 da Homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2016, dos seguintes classificados:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25°	NATALIA GARCIA DA COSTA

Os nomeados, acima citados, deverão apresentar-se, no prazo de DEZ dias da Nomeação, munidos das seguintes documentações – original e cópia:

Cédula de Identidade;
CPF/CIC;
Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o caso);
Certidão de nascimento de filhos menores de quatorze anos (se houver);
Comprovante de Escolaridade;
Habilitação Profissional (para cargos de motorista);
Comprovante de quitação militar (para pessoas do sexo masculino)
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Negativa de antecedentes criminais;

Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito ou justificativa;
Uma foto 3X4 recentes e iguais;
Certificado/Habilitação Profissional ao respectivo cargo, em conformidade com a Legislação em vigor;
Atestado de boa saúde física (laudo físico) a ser fornecido por médico ou junta médica do Município de Terra de Areia, ou, ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;
Atestado de boa saúde mental (laudo psiquiátrico) fornecido por médico psiquiatra;
Exames de Saúde: RX Torax com laudo; ECG com laudo; Hemograma Completo; Glicemia em jejum; Ureia; Creatinina; TGO;TGP;Bilirrubina Total mais frações;
No caso de pessoas do sexo feminino: Exame de Gravidez;
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
A não apresentação dos documentos acima, na ocasião da posse, implicará impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:E36FE4AC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OPERADOR DE MÁQUINA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia informa que esta publicado no site da Prefeitura Municipal o Edital nº 141/2021 para Processo Seletivo Simplificado para o seguinte cargo:

QUANT.	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
CR	OPERADOR DE MÁQUINA	40H/S	R$ 1.522,12

As inscrições serão recebidas e encaminhadas para a Comissão designada, na Prefeitura Municipal, Rua Laurindo Peroni, 4010, centro, Terra de Areia/RS, no horário compreendido das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, **por 02 (dois) dias úteis, iniciando no dia 18/10/2021 e encerrando no dia 19/10/2021**. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
Não serão cobradas taxas de inscrição.
O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de profissionais para atuarem na, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por prazo determinado.
Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículos, conforme critérios definidos no Edital n° 141/2021, de caráter eliminatório e classificatório.
Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site www.terradeareia.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:B085115E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Terrasol Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de um (1) veículo automotor de passageiros zero km para atendimento ao Gabinete do Prefeito, conforme consta na proposta vencedora e Ata de Registro de Preços nº 028/2021
Valor: R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
Vigência: 12 meses.
Data de assinatura: 04/10/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:540667A2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Florence Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de dois (2) veículos automotores de passageiros zero km, sendo um (1) para Secretaria Municipal da Saúde (item 03) e um (1) para Secretaria de Educação e Cultura (item 04), conforme consta na proposta vencedora e Ata de Registro de Preços nº 028/2021
Valor: R$ 341.900 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais).
Vigência: 12 meses
Data de assinatura: 04/10/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:ECF07BC2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: MV Rosa Construtora e Pavimentadora Ltda ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação do estacionamento do Centro Administrativo do Município de Terra de Areia - RS
Valor: R$ 140.794,37 (cento e quarenta mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)
Vigência: 90 (noventa) dias
Data de assinatura: 01/10/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:FA3D5DBF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: J. Muniz Schaeffer
Objeto: Contratação de empresa para construção de estrutura em alumínio e aplicação de película de insulfilm espelhada na fachada de vidro do centro administrativo, que está em reforma e encontra-se em fase de acabamento.
Valor: R$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais).
Vigência: 45 (Quarente e cinco) dias.
Data de assinatura: 04 de outubro de 2021

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5A5B6B27

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli.
Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A, B e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
Valor: R$ 12.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 2 (dois) meses.
Data de assinatura: 30 de setembro de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C84302EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Zenir Gross Kellermann & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de manutenção corretiva (com fornecimento de peças), visando o conserto do veículo Spin placa: IVS2894 da Secretaria Municipal da Saúde.
Valor: R$ 10.466,00 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Data de assinatura: 05 de outubro de 2021

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:633F7C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Balneário Albatroz Ltda. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 04 de outubro de 2021 e encerrando-se em 04 de outubro de 2022. O valor mensal contratado será de R$ 44.391,45 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de custos anexa ao Processo Administrativo nº 4731/2021. Justifica-se a renovação do contrato em decorrência da necessidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos classe II até a estação de transbordo localizada em Tramandaí, por se tratar de serviços essenciais que necessitam tratamento adequado para atender as necessidades do município de Terra de Areia/RS.**Vigência:** 04 de outubro de 2022.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:8675E483

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Ari Rodrigues. **Objeto:**O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de setembro de 2021, encerrando-se em 29 de setembro de 2022. O valor da locação não sofrerá reajuste, perfazendo o valor mensal de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Justifica-se a locação do imóvel devido ao prédio onde localizava-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente requerer a execução de obras de adequação. **Vigência:** 29 de setembro de 2022.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:83580AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: TransRio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores LTDA
Objeto: contratação de empresa, para prestação de serviços de manutenção corretiva (com fornecimento de peças), visando o conserto do veículo Caminhão Basculante VE/11.180, placa: JAG3I82 da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
Valor: R$ 13.920,47 (Treze mil, novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).
Vigência: 60 (sessenta) dias
Data de assinatura: 05 de outubro de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Niedermeier Belmonte
Código Identificador:18C0C1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Cheila De Matos Machado & Cia Ltda
Objeto: O presente contrato tem por objetivo de um idoso em instituição de longa permanência, em situação de vulnerabilidade e/ou violação dos direitos previsto no estatuto do idoso Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 e seguindo as normas previstas na resolução RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.
Valor: R$ 13.2000,00 (treze mil e duzentos reais).
Vigência: 6 meses
Data de assinatura: 27/09/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:99E357DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 030/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Cotrase Empreendimentos Eireli ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato previsto na cláusula sexta, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias), iniciando-se em 01 de outubro de 2021 e encerrando-se em 28 de janeiro de 2022. Justifica-se a prorrogação de vigência objetivando a finalização dos serviços, conforme

inicialmente proposto e prevendo novos atrasos nos repasses financeiros, uma vez que o referido contrato encontra-se vinculado ao Contrato de Repasse nº 873958/2018, inserido na Plataforma + Brasil. **Vigência:** 28 de janeiro de 2022.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:34DB2C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Maria Kuhnen Ronsani.
Objeto: Contratação de um (a) professor (a) de confeitaria e panificação para o público atendido pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município.
Valor: R$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais).
Vigência: 04 (quatro) meses
Data de assinatura: 23 de setembro de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:2DA7CC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Cotrase Empreendimentos Eireli.
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da E.M.E.F Amandio Francisco Fagundes, Bairro Sanga Funda, no município de Terra de Areia/RS.
Valor: R$ 194.988,91 (cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura: 21/09/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:DFFBF811

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Tio Hugo, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**: **PREGÃO PRESENCIAL 016/2021 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza Urbana e Predial,** conforme objeto. **A abertura dos envelopes passará a ocorrerá no dia 21 de Outubro de 2021, às 9:00 horas,** na sala de Licitações, Centro Administrativo, cito a Rua Venezuela, 285, Tio Hugo-RS**.** Maiores Informações e cópia do edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal, pelo fone 54 3338 9167/9168 ou através do site, www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 08 de Outubro de 2021.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:898DFA8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 122/2021

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 122/2021. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Concorrência Pública nº 106/2021**, que tem por objeto a **concessão para uso de 50 (cinquenta) espaços públicos destinados a exploração comercial no ramo de quiosques, localizados na faixa de areia deste Município**, **ALTERANDO** a planta baixa, para fazer constar a nova metragem da área da cozinha e, **INCLUINDO** o subitem 1.1.14 no item 1.1 – Exigências/considerações, **sem alteração** da data do certame. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Editais de Concorrência Pública.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:DDF2F650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021. (aquisição de bombonas e casco de água mineral de 20 litros para unidades de saúde do município, ESF's, PACS, CAPS, Vigilância Sanitária , Epidemiológica, setor administrativo e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Secretaria Municipal de Administração). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA – ME * -** Item nº01: Quantidade: 3500 unidades, Valor unitário:R$ 11,99. Item nº02: Quantidade: 300 unidades, Valor unitário:R$ 21,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:14BEA480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **AMANA EDUCACIONAL EIRELI.** Objeto: Contratação para Palestra Virtual, "a valorização dos profissionais da educação e a importância da escola nesse momento tão sensível", no dia 13 de outubro de 2021, às 18h. **VALOR TOTAL:** R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Base Legal: art. 25,II. da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 23833/2021.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:4F991C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** Objeto: contratação de empresa para realização de concurso público para admissão de médicos de várias especialidades . Valor Total: R$7.000,00 (sete mil reais). Base legal: art. 24, II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº23782/2021.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:4D285FA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: FREDI RODRIGUES CAMARGO.
CNPJ Nº 14.085.038/0001-19.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar Assessoria na área da Cultura, auxiliando na gestão, elaboração, execução de projetos, atualização cadastral do município no Sistema Nacional de Cultura e no Sistema Nacional de Turismo, assessoria aos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo, e estruturação e desenvolvimento de políticas nas áreas da Cultura, Turismo e Esporte. O atendimento será realizado no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais, divididas em 04 (quatro) horas semanais em formato híbrido, com reuniões presenciais quinzenais.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24 II nº 078/2021.
PRAZO/VALIDADE: 29 de setembro de 2022.
VALOR TOTAL: R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

Travesseiro, 08 de outubro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:0A183B17

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ Nº 89.237.911/0183-50.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama, equipado com motor a gasolina, de no minimo, 19HP; com, no minimo 5 velocidades; com largura de corte de, no minimo, 42" (106 cm) e no minimo, 4 posicoes de altura de corte. Marca – HUSQVARNA. Modelo – TS142 19HP.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24 II nº 079/2021.
PRAZO/VALIDADE: 03 de outubro de 2022.
VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Travesseiro, 08 de outubro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:ED48330F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 078/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 078/2021
CONTRATADA: FUCKS E SANDRI TUR TRANSPORTES LTDA.
CNPJ Nº 20.338.403/0001-52.
Fica alterado o itinerário do item 1.1.1 da Cláusula Primeira - Objeto, referente ao Contrato nº 078/2021, passando a vigorar com a seguinte redação e quilometragem:
1.1.1 - ITINERÁRIO: LINHA CAIRU (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros) - Saindo da residência de Eládio Blau e seguindo até a residência de Davi Moisés Dias dos Santos, retornando e seguindo até a residência de Emilly Ferreira, passando pela residência de Adilson da Silva, retornando e seguindo até a residência de Ricardo Schmitt e seguindo até a Estrada Geral de Linha Cairu em direção à Rua 20 de Março, passando pela Rua Rainoldo Backendorf até a E.E.E.M. Monsenhor Seger. O transporte escolar deverá iniciar às 18h15min. Aproximadamente 32,2 km diários (ida e volta). Este itinerário será realizado nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras.
VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2020.

Travesseiro, 08 de outubro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:DFEE9AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020
CREDENCIADA: ALINE DÖRR DE JESUS.
CPF Nº 954.199.770-87.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2020 pelo período de 60 (trinta) dias, a contar da data de 06 de outubro de 2021, tendo validade até a data de 05 de dezembro de 2021.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 002/2020.

Travesseiro, 08 de outubro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:9C4712E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 045/2021

CONTRATADA: ABN ENGENHARIA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
CNPJ Nº 15.661.281/0001-09.
Ficam acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total licitada dos itens do Objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 045/2021, de acordo com o Art. 65, inciso I, alínea b c/c § 1º da Lei 8.666/93, conforme quantidades e especificações discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Tubo de concreto simples, diâmetro nominal 300 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1	112	R$ 27,50	R$ 3.080,00
02	Tubo de concreto simples, diâmetro nominal 400 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1	87	R$ 38,30	R$ 3.332,10
03	Tubo de concreto armado, diâmetro nominal 500 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PA1	20	R$ 107,00	R$ 2.140,00

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/2021.

Travesseiro, 08 de outubro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:28147E56

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL – SETEMBRO/2021

O Município de Travesseiro, em conformidade com a Lei Federal 9.452/97, art. 2º, está informando à comunidade, aos Partidos Políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, Sociais e de Classe, com sede no Município de Travesseiro, a liberação por parte do Governo Federal dos seguintes recursos, contabilizados no mês de **Setembro de 2021**:

Fundo Especial do Petróleo	R$ 18.904,14
Incentivo Financeiro APS - Desempenho	R$ 3.225,00
Incentivo Financeiro APS – Capitação Ponderada	R$ 20.465,27
Transferência PACS	R$ 7.750,00
Informatização das APS	R$ 2.000,00
Transferência LRPD Prótese Dentária	R$ 7.500,00
Transferência Vigilância Sanitária	R$ 2.939,46
Salário Educação	R$ 6.494,17
PNAE	R$ 4.238,40
Transferência BL GBF FNAS	R$ 1.430,00
Transferência BL GSUAS FNAS	R$ 3.000,00
Transferência BL PSB FNAS	R$ 2.444,80
Transferência LC 176/2020 - Lei Kandir	R$ 4.813,59
Transf. MAPA Minicarregadeira Conv. 890161/2019	R$ 100.000,00

Travesseiro, 08 de Outubro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

SÍNTIA ANDRÉA ZIMIGNANI
CRC/RS – 85.388

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:CA98113C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 274/2021

DESIGNA a servidora RAQUEL HENZ, DIRIGENTE DE NÚCLEO, Padrão "CC3", para responder interinamente pela Tesouraria.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto do § 1º, artigo 9º da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, **DESIGNA** a servidora **RAQUEL HENZ**, **DIRIGENTE DE NÚCLEO, Padrão "CC3"**, para responder interinamente pela Tesouraria, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta data, para tanto, perceberá o valor correspondente a Quebra de Caixa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 07 de outubro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:99D26BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 275/2021

CONCEDE treze (13) dias de férias regulamentares á servidora CARLA CRISTINE HENZ, AGENTE ADMINISTRATIVA, Padrão "4".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.238/2021, de 30 de setembro de 2021, **CONCEDE** treze (13) dias de férias regulamentares à servidora **CARLA CRISTINE HENZ, AGENTE ADMINISTRATIVA, Padrão "4",** referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020, com indenização de dez (10) dias, a partir do dia 13 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 08 de outubro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:938865A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 276/2021

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor DARCI GELSON RELLY, SERVENTE, Padrão "2".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.207/2021, de 24 de setembro de 2021, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **DARCI GELSON RELLY, SERVENTE, Padrão "2",** referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 15/10/2020, a partir do dia 13 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 08 de outubro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:34190799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 055/2021**, com a **Organização da Sociedade Civil Sindicato da Indústria de Calçados Componentes para Calçados de Três Coroas**, cujo objeto é a qualificação profissional e educacional da mão de obra do setor calçadista Valor global: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). – Prazo de execução: 12 meses. Data da assinatura: 07 de outubro de 2021. **Contrato nº 056/2021,** com **LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação em prédios públicos do Município Três Coroas e serviços de jardinagem. Valor mensal: R$ 2.943,42 (Dois mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) por servente e R$ 2.608,57 (Dois mil seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) por jardineiro. Prazo de execução: 30 dias. Data da assinatura: 08 de outubro de 2021.

Três Coroas, 08 de outubro de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:30587079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação do **Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 053/2021. Objeto:** Serviço de transporte de passageiros, 03 roteiros. **Sessão Pública:** 12h30min do dia 21/10/2021. **Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 054/2021. Objeto:** Serviço de transporte escolar, 03 roteiros. **Sessão Pública:** 13h30min do dia 21/10/2021. Editais disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 11 de outubro de 2021.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:39BD7C55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 131

EDITAL Nº 131/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SÉRIES INICIAIS, EDUCAÇÃO FÍSICA, MATEMÁTICA, LÍNGUA PORTUGUESA, CIÊNCIAS, LÍNGUA INGLESA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ENSINO RELIGIOSO, ARTES, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR, SECRETÁRIO DE ESCOLA E ATENDENTE DE CRECHE

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Edital nº 004/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem junto à **Secretaria Municipal de Educação,** localizada na Rua João Pessoa, 52, centro, das 9 horas às 11h45min e das 13h30min às 16 horas, **nos dias 13 e 14 de outubro de 2021,** portando os documentos abaixo relacionados.

1-Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
2-Ter idade mínima de 18 anos;
3-Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental;
4-Apresentar original e cópia do CPF, Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de quitação eleitoral, Carteira Profissional e Certificado de Reservista (para homens);
5-1 foto 3x4
6-Declaração de dependentes;
7- Apresentar original e cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
8-Comprovante de residência;
9-Alvará de folha corrida (site **www.tjrs.jus.br/serviços**);
10-Preencher o formulário de declaração de que não acumula ilicitamente empregos ou cargos públicos e aposentadoria (conforme Constituição Federal);
11-Apresentar original e cópia da habilitação legal para o exercício do cargo, conforme segue:
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: curso de nível médio, na modalidade normal Magistério ou Curso Superior de Licenciatura Plena - Pedagogia.
DOCÊNCIA NO COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA: Curso Superior em Licenciatura Plena, para o específico componente curricular.
ATENDENTE DE CRECHE: ensino médio e curso de atendente/monitor de educação infantil 120 horas. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
Considerando a manifestação dos candidatos que optaram por desistência de vaga e renúncia à classificação original com a opção por final de fila, através de assinaturas de declarações, para o cargo de Professor de Educação Infantil, deverão ser chamados os próximos candidatos.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nº	**NOME**
105	Denise da Silva Braga
106	Ângela de Fátima Santos dos Reis
107	Rita de Cássia Torres Seabra
108	Liamara Menezes Martins
109	Lauren Sortica da Silva
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº	**NOME**
18	MÔNICA DE SOUZA LAUTERBACH
ATENDENTE DE CRECHE	
Nº	**NOME**
51	LUCIANE DE SOUZA MOTTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 08 de outubro de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GABRIEL SCHMIDT ROCHA
Secretário Municipal De Administração Em Exercício

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:E261DF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 94/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PARA USO DA DEFESA CIVIL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 25 de outubro de 2021, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:81800A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 27 de outubro de 2021, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4005B808

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 693/2021
Dispensa de licitação n° 436/2021
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e do parecer jurídico, realizou a contratação da empresa Mariele Juliana Machado - ME, inscrita no CNPJ n° 32.679.690/0001-43, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos nas zonas rurais do 2° Distrito de Triunfo – RS até a Escola de Ensino Médio Pedro Rosa, localizada município de Tabaí - RS, Rota 77M, em caráter emergencial, no valor de **R$ 3,75** (três reais e setenta e cinco centavos) por km rodado na rota contratada, conforme menor proposta apresentada, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D40B2DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6211 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO (Associação dos Municípios da Região Central do Estado) em todo o território do Município de Tupanciretã-RS.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a mudança da situação da saúde pública na região, e;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021,
CONSIDERANDO a decisão tomada no âmbito da AMCENTRO – Associação dos Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, para aplicação do **PLANO REGIONAL DE AÇÃO** – a partir do dia **08 de outubro** de 2021.

DECRETA:
Art. 1º Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO em todo o território do Município de Tupanciretã/RS.

Art. 2º As medidas / protocolos restritivos que devem ser adotas:

I – Rodeios: Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho; e:

a) Eventos de no máximo **3 (três)** dias de duração, por local;
b) Público máximo: **1200** Pessoas, entre participantes e públicos;

c) Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato;
d) A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até **03 (três)** dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio;

II – Solenidades de Colação de Grau: liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir:

a) Indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;

b) Croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;

c) Indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada;

d) Indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia;

e) Manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto Estadual nº 55.882/2021. (https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares);

f) As instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada a listagem nominal e contato de

todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido;

III – Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02;

Parágrafo único. O COE-Municipal possui autonomia para avaliar e recomentar, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas.

Art. 3º Os anexos constituem parte integrante deste decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6201 de 04 de outubro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de 08 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:0373BF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Adonir Da Silva Machado – Mercado Bom Dia
OBJETO: Prestação de serviço de mão-de-obra de serviços gerais de carpintaria, encanador e pedreiro para reparos e manutenções necessárias nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), sendo 05 (cinco) localizadas na zona urbana e 06 (seis) localizadas na zona rural, e ainda 09 (nove) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).
VALOR: R$ 1.466,00 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 3366/2021.
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 04 de outubro de 2021

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:26E70AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.307 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE: CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias a servidora **MAIRA DANIELA DE MATTOS, Agente Administrativa,** matrícula nº 1547-4, referente ao Exercício 2019/2020, forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 21 de setembro de 2021 a 20 de outubro de 2021, devendo apresentar-se no dia 21 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao 1º (Primeiro) dia do mês de setembro de 2021.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:6D8FCBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.308 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021
DESTITUI CHEFE DE SETOR E DESIGNA COORDENADOR MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeito Municipal, de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESTITUIR a contar de 1º de setembro de 2021, o Servidor **MÁRCIO PADILHA DA SILVA,** Matrícula nº 72083-6 de Chefe de Setor e **DESIGNA** o mesmo para o cargo de Coordenador Municipal de Coordenação e Planejamento.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (Primeiro) dia do mês de setembro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:593B958C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.312 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

Prefeito Municipal, de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no Memorando 2.620/2021 referente a Empresa: AltermedMaterial Médico Hospitalar LTDA, Processo de licitação LC 683 de 12 de abril de 2021, Ata de Registro n° 06/2021- Pregão Eletrônico 006/2021Empenho: n°7880 de 18/05/2021 referente ao atraso na entrega do medicamento Loratadina10mg.
Designa os servidores estáveis: **DIAINE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA,** Enfermeira, Matrícula nº 1396-0, **ALIA SAYED RODRIGUES,** Professora, matrícula nº 2361-2, **DEJANIRA KLIMICK OLIVEIRA,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 398-0, sob a Presidência do primeiro, para apurar o fato dos Processos acima narrados e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito de Tupanciretã no prazo de 60 (sessenta) dias.

Os servidores deverão conduzir o Processo Administrativo Especial cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 3.602 de 18 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 (Seis) dias do mês de setembro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:308603FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.319 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONVOCAR a contar do dia 1º/09/2021 a professora **ELOANE FÁTIMA DE ÁVILA SOARES,** para Regime Suplementar de 16 horas semanais, para desempenhar suas atividades na EMEF IVA CHIAPETTA CARDOSO.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 10 (Dez) dias do mês de Setembro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:A0ABDB3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.321 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONVOCAR a contar do dia 03/09/21, a professora **SILVANA DORNELES DA COSTA KERSTING** para Regime Suplementar de 16 horas semanais, para desempenhar suas atividades na EMEF Cívico Militar Coronel Marcial Gonçalves Terra.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 10 (Dez) dias do mês de Setembro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:B4617DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Elisandro dos Santos - ME
OBJETO: Prestação de serviço de transporte dos professores até a EMEF Maria Olila Terra Bonuma, na localidade do Espinilho Grande, em substituição ao veículo da Prefeitura que se encontra em conserto na cidade de Santa Maria, num total de 680 km.
VALOR TOTAL: R$ 3.318,40 (três mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias, a contar de 08/09/2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 3394/2021
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 05 de outubro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:5E6127E0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2021

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público a abertura do **PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2021** para apresentação de propostas por **Entidades Fechadas de Previdência Complementar,** interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Tupanciretã – RS, cujo prazo para o **recebimento das propostas é até as 8 horas do dia 29 de outubro de 2021**. O Edital completo está disponível no site: **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7552 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 08 de outubro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:7C175844

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.687, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 3.687, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.914, de 30 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na seguinte unidade:

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1,036 – Implantação e Infra-Estrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 150.000,00
RECURSO: 0001 – LIVRES

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 150.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), oriundos da estimativa de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43 da Lei N.° 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:4DC4D359

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021
O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a art. 75, Inciso. II c/c VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 055/2021

c) Objeto: Contratação de um profissional na área da saúde denominado Terapeuta Ocupacional, para atender atividades em prevenção da saúde mental com usuários do SUS.
02 – FORNECEDOR: **LARRINI CHINA FERREIRA BARBOSA TERAPEUTA OCUPACIONAL, CREFITO 21267-TO, INSCRITA CPF n° 023.882.360/10**
03 – Itens e Valores:
Realização de Oficinas Terapêuticas ocupacionais, com os objetivos de orientar adequadamente os cuidadores de crianças/jovem (PNEs), intervir através da manutenção das atividades de vida diária ambos, proporcionar um espaço para compartilhamento e troca de experiencias, lazer e socialização.

CARGA HORÁRIA: 08 HORAS SEMANAIS.
PRAZO: 03 MESES
VALOR: R$ 1.500,00 MENSAIS

05- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAÚDE
2049– MANUTENÇÃO SAÚDE MENTAL
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – REC 4011

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:A254B296

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 254, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

EDITAL N° 254, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca para contratação temporária candidatos paras as funções públicas de Fiscal do Meio Ambiente e Pedreiro.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Processos Administrativos nºs 12792 e 16987/2021, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA os candidatos abaixo relacionados, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, para as funções públicas acima elencadas, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que:

I - o candidato convocado comprove os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no art. 12 da Constituição Federal;
b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Comprovar os requisitos de provimento exigidos para a função pública;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal;
f) Apresentar declaração de bens e rendimentos;
g) Ser considerado apto no exame de sanidade física por médico oficial do Município; e;
h) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com esta contratação.

II – os candidatos convocados se apresentem para admissão:

FISCAL DO MEIO AMBIENTE
GUSTAVO FERRARI 6º

PEDREIRO
ROGÉRIO ROBERTO PILZ 17º
IVONI ARAUJO BERNARDES 18º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 08 de outubro de 2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:4EA480A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 253, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

EDITAL Nº 253, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca para admissão candidatos aprovados em Processo Seletivo Público Simplificado.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Comunicações Internas nºs 16972, 15488, 12719, 16067 e 16746/2021, CONVOCA para admissão os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público Simplificado para as funções públicas elencadas, e nos termos do Editais nºs 124/2021-014, 211/2021-018, 062/2021-006, 230/2021-019, 330/2019-024 e 188/2019-013, FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que os candidatos convocados comprovem os requisitos de admissão constantes dos Editais retromencionados, e para que se apresentem para admissão.

MOTORISTA
MILTON RICARDO HANNA DOS SANTOS 9º

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
GABRIELLE CERVEIRA PICAZ 67º
PATRICIA SILVEIRA GAMA 68º
CARINE HICKMANN 69º
MARCELA CAMARGO 70º
VITORIA ANDRIELE TRINDADE 71º
SALETE PILGER DOS SANTOS 72º
MARCIA EDINEIA DOS SANTOS 73º

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
MONICA PRISCILA GOMES 56º
THAISA TAMIRIS KIPPER 57º
LIANE GILMARA CAMARA SCHERNER 58º
BRUNA MICHELE DA CRUZ FELISBERTO 59º
PATRICIA CARDOSO 60º
DEISE CAROLINE DA SILVA NUNES 61º
GISELE ELOISA DA SILVA QUEIROZ 62º
JORDANA LEMES DIAS 63º
ELISANGELA INES DANIEL 64º
BRUNA DIAS LENZ 65º
LUCIANA TIRELLI 66º
GILVANA TAIS BRUM BARCELOS 67º
MARCIA EDINEIA DOS SANTOS 68º
JOSIELI SOUZA DO AMARAL 69º
NEUSA LIMA DA TRINDADE 70º

VALERIA DOS SANTOS BARBOSA 71º

MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA
FLAVIA MORALES DE ALMEIDA 2º

ENGENHEIRO DE MINAS
DIEGO FELIPE JOHANN 4º

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALEXANDRE JOSÉ KAUFMANN 4º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 08 de outubro de 2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:0319E660

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de uniformes. A abertura das propostas será no dia 27/10/2021, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/10/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:73887A1B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2021 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021 que tem por objeto: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora. Dotação Orçamentária: 09.01.20.608.0105.1103 – Equipação Promoção da Produção Agropecuária. Vigência: A vigência contratual será até 31/12/2021. Valor: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais). Data da Ass: 06/10/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:331AC560

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de Credenciamento da requerente CANTINHO DOS PIMPOLHOS LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 008/2021, que tem como objeto: Credenciamento de entidades educacionais de Educação Infantil para contratação de serviços de educação infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valores conforme referido Edital. Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/10/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 1043/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CANTINHO DOS PIMPOLHOS LTDA, que tem por objeto: "Credenciamento de entidades educacionais de Educação Infantil para contratação de serviços de educação infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação". Dotação Orçamentária: 2138 – Contratação de Serviços de Educação Infantil – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Fonte de recurso 020 - MDE. Vigência: Passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 1º/09/2022. Valor: Conforme Edital. Data: 06/10/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:8574E9FD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2007/2021 – ASSOCIAÇÃO FESTA NACIONAL DO CHIMARRÃO – AFENACHIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, com base no Art. 31, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato do Termo de Colaboração nº2007/2021, celebrado com ASSOCIAÇÃO FESTA NACIONAL DO CHIMARRÃO - AFENACHIM, considerando o pleno interesse do Poder Público em realizar a parceria, para a "Realização do Concurso de Escolha das Soberanas da 16º Festa Nacional do Chimarrão que ocorrerá em 30/10/2021, no Parque do Chimarrão. Os demais documentos encontra-se no site oficial do Município-http://portal.venancioaires.rs.gov.br/index.xhtml?pag=28

Venâncio Aires, em 07/10/2021

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9CF252D9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência nº 21/2020. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo o valor inicialmente fixado, na Cláusula Segunda, no montante de R$ 283.915,98 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos) a título de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nas disposições do Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 07/10/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:BF71CA73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 7.013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO Nº 7.013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DECRETO EXECUTIVO Nº 7.011/2021 QUE RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 56.120 E O PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA AMESNE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º do Decreto Estadual nº 56.120/2021, de 01/10/2021, DECRETA:
Art. 1º Fica incluído o art. 6ºA e seu parágrafo único ao Decreto Executivo Municipal nº 7.011/2021, com a seguinte redação:
"Art. 6º-AFica facultada, até 17 de outubro de 2021, a utilização dos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, desde que observadas integralmente e exclusivamente as suas regras, cujos Protocolos de Atividades Obrigatórios e Variáveis seguem em anexo.
Parágrafo único.Os protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 56.120/2021 e Decreto Municipal nº 7.011/2021, passam a ter aplicação cogente e exclusiva a partir de 18 de outubro de 2021." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de outubro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ELIÉZER DALLA COSTA,
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:C48C87FD

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Pregão Eletrônico nº 036/2021: Vencedora: Construtech RS Ltda.

Veranópolis, 08 de outubro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:EE884E33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 11/2021

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput e incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93 , conforme Processo nº 2338/2021, que tem por objeto a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino fundamental para o ano letivo de 2022, contemplando livros didáticos integrados para alunos e professores, aprende brasil digital, assessoria pedagógica, simeB - sistema de monitoramento educacional do brasil e o hábile - sistema de avaliação Externa de Aprendizagem , sendo contratada a empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, no valor total de R$ 85.360,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Victor Graeff/RS, 04 de Outubro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:46CF2DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Escola de Educação Especial Novo Horizonte. Abertura das Propostas: 22 de outubro de 2021, às 09:01hs. Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores Informações pelo telefone (54) 3338.1242/1273 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

Victor Graeff/RS; 07/10/2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia dos Santos
Código Identificador:3D7E2AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 31, da lei Federal 13.019/2014, conforme Processo nº 2372/2021, que tem por finalidade Auxiliar entidade com valor mensal, na área de educação, o qual auxiliará a custear as despesas com professores, aquisição de materiais, participação em torneios e campeonatos, dentre outros, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, sendo repassado a SOCIEDADE ESPORTIVA RIO GRANDE - CNPJ nº 03.994.187/0001-84, o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente às parcelas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo.

Victor Graeff/RS, 07 de outubro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:55F5A724

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta e promulga o seguinte:

Art. 1º. Abre crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 01- Câmara Municipal de Vereadores
Proj/Ativ: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento: 31.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais…….. R$ 80.000,00.

Art. 2º. Servirão de cobertura para os créditos abertos no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Proj/Ativ: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo……..R$ 40.000,00.
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangri-lá, em 05 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CLEOMAR GNOATTO VARGAS
Presidente

ALDACIR RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:40799499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10049

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "MANUTENÇÃO DA REVISAO DE 20.000KM DO VEICULO TIPO VAN PLACA JAU8C72" com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 10049/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR:
MECASUL AUTO MECANICA SA
ENDEREÇO:
ROD BR 386
56972
88.616.776/0002-62
NOVA SANTA RITA
R$ 2.401,48

Xangri-Lá, 07 de outubro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:CC5E0294

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2021

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que **RETIFICA O PREAMBULO DO EDITAL, ONDE TRATA DA DATA DE ABERTURA, BEM COMO O "ITEM 1.1"** referente a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DISPLAY DIGITAL INTERATIVO COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, passando a ser no dia **25 de outubro de 2021 às 13 hs.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:6E4152E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de outubro de 2021 às 13H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA USO NAS APRESENTAÇÕES DA BANDA MUNICIPAL**, conforme **Edital de nº 235/2021.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Scheila Rodolpho Oliveira
Código Identificador:1FA1AAED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 188/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de OUTUBRO de 2021 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE PICADOR E TRITURADOR NOVO, ZERO, PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS,** conforme **Edital de nº 290-2021**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Michielon
Código Identificador:A3B02D9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2020 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO 25/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA - RS, sito à Rua da Republica, nº 96, centro, Augusto Pestana/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente face a classificação das propostas apresentadas no processo administrativo nº **1332/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 25/2020,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA PARCELADA,NOS PRAZOS E QUANTIDADES QUE O MUNICÍPIO VIER A SOLICITAR QUANDO SURGIR NECESSIDADE DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO** das empresas participantes da licitação, classificadas em 1º lugar no certame sendo: **MAURI THIELE FERRAGEM, TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, **MADEIREIRA SANTA CLARA LTDA** e **MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE EIRELI-EPP,** observando-se as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, vem através da presente ata de registro de preço para demonstrar os valores praticados nesta, conforme as tabelas abaixo:

FORNECEDOR: MINERAÇÃO RINCAO FRENTE EIRELLI-EPP

Item	Qtd Máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$
05	550	M³	PEDRA BRITA N° 01	Pedra Brita forte	94,80

FORNECEDOR: MADEIREIRA SANTA CLARA LTDA-ME

Item	Qtd Máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$
35	600	Peça	TÁBUA DE MADEIRA DE EUCALIPTO, MEDIDAS 2,5 cm ESPESSURA x 20 cm DE LARGURA x 2,5 m DE COMPRIMENTO, PLAINADA NOS DOIS LADOS.	Mad. Santa Clara	10,00
36	300	Peça	GUIA DE EUCALIPTO MEDIDAS MINIMAS DE 2,5 x 12 cm x 2,50 DE COMPRIMENTO	Mad. Santa Clara	5,30

FORNECEDOR: MAURI THIELE FERRAGEM EPP.

Item	Qtd Máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$
02	5	Kg	REJUNTE CIMENTICIO –NA COR BRANCO	Ceramfix	5,00
15	73	M²	BANCADA/BANCA EM MÁRMORE, COM DUAS FACES POLIDAS, BRANCO COMUM, E = 3,0 CM	Nacional	515,00
16	2	M²	DIVISÓRIA EM MÁRMORE, COM DUAS FACES POLIDAS, BRANCO COMUM, E = 3,0 CM	Nacional	515,00
17	4	Uni	CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA, AJUSTÁVEL, EM PLÁSTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	Cipla	40,00
18	50	Uni	CURVAS DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA DE 25mm	Krona	4,00
19	2	Uni	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1”	Mister	53,00

FORNECEDOR: TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Qtd Máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$
01	640	Saco	CIMENTO CP-II, 50KG	Supremo	40,00
03	411	M³	AREIA MÉDIA	Rudinei	149,00
04	600	M³	PEDRA MARROADA (DE MÃO)	Pedras Basalto	80,15
06	26	M³	PEDRA BRITA N° 0	Pedras Basalto	119,00
07	500	M³	PÓ DE PEDRA BRITA	Pedras Basalto	109,05
08	40000	Uni	TIJOLO MACIÇO, MINIMO 10x5x20 cm	Hirsch	0,89
09	50000	Uni	TIJOLO 6 FUROS, MÍNIMO 19x13,5x9 cm	Barrichello	0,89
11	300	Uni	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm 1,10 x 1,83 m	Multilit	65,90
12	200	Uni	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm 3,05 x 1,10 m	Multilit	91,90
13	200	Uni	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm 2,13 x 1,10 m	Multilit	73,90
14	200	Uni	CUMEEIRA NORMAL DE FIBROCIMENTO 20°	Multilit	49,90
20	20	Uni	JANELA DE AÇO VENEZIANA 1,20 x 1,0 m	Brasil	399,90
21	20	Uni	PORTA EXTERNA DE AÇO, ABERTURA DIREITA COM FECHADURA INCLUSA, MEDINDO 2,10 x 0,80 m	Brasil	349,90
22	20	Uni	PORTA INTERNA DIREITA MEDINDO 210 x 80 cm EM ANGELIM, COMPLETA COM CHAVE E FECHADURA	Paludo	399,90
23	20	Kg	PREGO 16X24, PACOTE DE 1KG	Gerdau	13,45
24	50	Kg	PREGO 18X27, PACOTE DE 1KG	Gerdau	13,65
25	50	Kg	PREGO 19X36, PACOTE DE 1KG	Gerdau	12,45
26	100	Kg	PREGO 26X84, PACOTE DE 1KG	Gerdau	16,25
27	100	Kg	PREGO 23X60, PACOTE DE 1KG	Gerdau	24,95
28	20	Kg	PREGO 17X27, PACOTE 1KG	Gerdau	12,45
29	200	Uni	PARAFUSO DE 06”, COM BUCHAS INCLUSAS	Nacional	0,47
30	200	Uni	PARAFUSO DE 08”, COM BUCHAS INCLUSAS	Nacional	0,57
31	1	Pac	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE FLANGEADO 5/16 x 110MM – PACOTE COM 100 UNIDADES.	LG	65,80
32	2000	Uni	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO	LG	0,52
33	**500**	**M²**	**FORRO DE PINUS 1° QUALIDADE**	**JM**	**26,59**
34	500	M	RODA FORRO PINUS 1° QUALIDADE	JM	3,45
37	20	M	SARRAFO DE MADEIRA EUCALIPTO, NÃO APLAINADA, 2,5x7,5cm	Ludwig	4,90
38	100	M	SARRAFO DE MADEIRA PINUS, NÃO APLAINADA, 7x5 cm (1x2”)	Ludwig	4,95
39	300	Peça	PRANCHA DE MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO, MEDIDAS MINIMAS DE 07CMX15CMX5,5MT DE COMPRIMENTO, PARA COLOCAÇÃO EM PONTES	Ludwig	179,00
40	500	M	TRILHO DE MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO, MEDIDAS MINIMAS 05x25 cm, PARA USO EM MANUTENÇÃO DE PONTES	Ludwig	34,90

- Os presentes valores incidem somente sobre as quantidades não solicitadas.

- Vigência da ata: 13/10/2020 a 13/10/2021

Augusto Pestana, 08 de outubro de 2021

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Flores Schutz
Código Identificador:9C2CD92A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOSTILA ATA REGISTRO DE PREÇOS

APOSTILA Nº 06/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS TROPEIRO LTDA**, CNPJ 08.019.850/0001-43, tem entre si, Registro de Preços para aquisição sob demanda de combustíveis para frota de veículos e máquinas pertencentes a municipalidade, vigente até 12/01/2022, através da Ata de Registro nº 02/2021, Pregão Presencial nº 24/2020, tendo como valores atualmente registrados, os elencados abaixo:

Item	Descrição do Objeto	UN	Marca	Valor Unitário
02	Óleo Diesel Comum	Litro	Ipiranga	R$ 4,57/litro

Considerando o despacho do Protocolo Administrativo nº 728/2021 da empresa supracitada, requerendo o reequilíbrio dos preços registrados conforme Cláusula Terceira da Ata de Registro, e tendo em vista o **DEFERIMENTO** do mesmo, o valor registrado para aquisição do presente objeto passa a ser o seguinte:

Item	Descrição do Objeto	UN	Marca	Valor Unitário
02	Óleo Diesel Comum	Litro	Ipiranga	**R$ 4,94/litro**

O devido reajuste aplica-se a partir do dia **09 de outubro de 2.021.**

Permanecem inalteradas as demais condições da ata de registro de preços.

Capitão/RS, 08 de outubro de 2.021.

Município de Capitão	Posto de Combustíveis Tropeiro LTDA
SR. JARI HUNHOFF	***SR. ARCÍRIO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal	Detentora da Ata

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:7BBB59EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4577/2021

DECRETO Nº 4.577/2021 de 01 de setembro de 2021

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.931/2020, de 24 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**2107**	**Conservação e Manutenção de Ruas e Passeios Públicos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2085**	**Manutenção da Casa de Cultura/Casa do Artesanato**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 5.000,00**

Atividade:	**2112**	**Suporte da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Habitação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 5.000,00**
Atividade:	**2067**	**Transporte Escolar - Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALÁRIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:		**R$ 35.000,00**
Total das Suplementações:		**R$ 75.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	**2076**	**Alimentação Escolar - Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALÁRIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:		**R$ 35.000,00**
Atividade:	**2080**	**Atividades de Ensino Profissionalizante**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 11.000,00**
Atividade:	**2041**	**Ações de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 11.000,00**
Atividade:	**2172**	**Serviços de Proteção às Mulheres - Alta Complexidade**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2195**	**Serviço Voltados a Promoção e Integração das Mulheres**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 8.000,00**
Total das Reduções:		**R$ 75.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de setembro de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:E947B1EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4578/2021

DECRETO Nº 4.578/2021 de 09 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIEN- TES DE EXCESSO DE ARRECA- DAÇÃO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.931/2020, de 24 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021),

DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de **R$ 1.867.300,00** (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Atividade:	**2177**	**Manutenção do Canil e Ações Preventivas**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 60.000,00**
Atividade:	**2177**	**Manutenção do Canil e Ações Preventivas**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 8.000,00**
Atividade:	**2017**	**Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 15.000,00**
Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 80.000,00**
Atividade:	**2133**	**Estratégia de Saúde da Família**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4500	ATENÇÃO BASICA
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2130**	**Transporte de Pacientes**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 80.000,00**
Atividade:	**2128**	**Suporte da Secretaria da Saúde**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 20.000,00**
Atividade:	**2098**	**Conservação e Manutenção das Estradas Municipais**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 60.000,00**
Atividade:	**2180**	**Manutenção do Departamento de Habitação**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2033**	**Programa de Assistência ao Setor Metal Mecânico**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 150.000,00**
Atividade:	**2097**	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 250.000,00**
Atividade:	**2053**	**Atividades de Educação Infantil - Pré-escola**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 40.000,00**
Atividade:	**2043**	**Fiscalização Tributária**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 20.000,00**
Atividade:	**2168**	**Auxílio para Melhorias Habitacionais**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2015**	**Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento**
Elemento:	4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 9.600,00**
Atividade:	**2028**	**Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 130.000,00**
Atividade:	**2032**	**Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2086**	**Manutenção Museu e Biblioteca Pública Municipal**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 12.000,00**
Atividade:	**2093**	**Manutenção, Conservação e Adequação de Espaços Esportivos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 20.000,00**
Atividade:	**2043**	**Fiscalização Tributária**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 5.000,00**
Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	31	F U N D E B -31
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2084**	**Educação Especial - APAE**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	31	F U N D E B -31
Valor:		**R$ 9.000,00**
Atividade:	**2112**	**Suporte da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Habitação**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 6.000,00**
Atividade:	**2128**	**Suporte da Secretaria da Saúde**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 15.000,00**
Atividade:	**2180**	**Manutenção do Departamento de Habitação**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE

Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2135**	**Vigilância Epidemiológica**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 130.000,00**
Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2112**	**Suporte da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Habitação**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 40.000,00**
Atividade:	**2092**	**Apoio a Entidades ou Atletas**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2129**	**Atendimento à Saúde - Média e Alta Complexidade**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2087**	**Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 7.700,00**
Atividade:	**2141**	**Serviços de Abrigamento Terapêutico**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2129**	**Atendimento à Saúde - Média e Alta Complexidade**
Elemento:	3.3.93.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 200.000,00**
Total das Suplementações:		**R$ 1.867.300,00**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de setembro de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:CF8A78A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1618 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 106 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal; II - a organização e estrutura do orçamento;
- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
– **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o,
§ 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
– **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
– **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
– **Anexo IV,** informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 1º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 2o Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em

decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 3o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 4o Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 1610 de 17 de Agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da
Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 106 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
- discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
– demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
– demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
– quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

– demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- resumo da política econômica e social do Governo;
– memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;
- relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar; II - às ações de transporte escolar;
- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
– à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
– à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- ao pagamento de sentenças;
- às despesas com publicidade institucional;
– às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhara à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 10 de Outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
- ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
– ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
– ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
– ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
– ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
– ao Regime Próprio de Previdência Social;
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte e quatro vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
- se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

redução permanente de despesas.
- se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. Caberá a Secretaria de Finanças e Orçamento estudar a viabilidade de organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade
Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
– do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
– das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
–das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
–de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
- metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
– aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos;
- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;
- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
– despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo,

serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2022.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
– Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
– Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
– Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato

do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1610 de 17 de Agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
– as emendas que reduzirem em mais de 5 % (cinco porcento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das EmendasIndividuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art.34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e
o respectivo pagamento.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
- não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
– não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;
- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
– no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
– a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;
VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas eJurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".
.
Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
– estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
– para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
– execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
– estar regularmente constituída, assim considerado:
no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
– ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
– inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
– não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
– depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
- concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais;
- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e
Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
– prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
– prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de doze meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
– as situações de emergência ou de calamidade pública;
– as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:
- considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022.
Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos
recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
- a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
– a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,10 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.
– os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 64 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,24%
VARIAÇÃODO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,70%	-7,16%	0,59%	-1,96%	-2,84%	-1,40%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	11,37%	3,66%	31,25%	15,43%	16,78%	21,15%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	81,68%	-18,75%	-50,06%	4,29%	-21,51%	-22,43%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	4,52%	7,45%	-16,93%	-1,65%	-3,71%	-7,43%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,68%	7,76%	-3,93%	3,50%	2,44%	0,67%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	33,35%	73,58%	92,36%	66,43%	77,46%	78,75%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Siste de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	3.001 - Apoio a Gestão Governamental, Democratização e Modernização da Gestão Pública				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo e fiscalizatorias de todos os órgãos da Administração Municipal garantindo melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal e manter um modelo de governo, focado e voltado ao cidadão e tambem aos seus servidores, com eficiência na gestão dos recursos públicos e eficaz no atendimento das demandas da população e busca pela melhora da arrecadação de receitas do Município.				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					6.654.853
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	926.853
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa			
P	Ação:	Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores	%	Meta Física	100
	Produto:	Bancadas e Sala de Reuniões		Valor	100.000
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa			
P	Ação:	Ações de Fiscalização de Mercadorias em Transito - Turma Volante	%	Meta Física	100
	Produto:	Ações Realizadas		Valor	36.000
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Buscar e viabilizar a instalação de novas Empresas no ambito do Municipio	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Projeto Desenvolvido		Valor	5.000
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Viabilizar Plano de Recuperação salarial dos servidores com estudo visando repor gradativamente as perdas que serão adquiridas entre 2020 e 2021 em virtude da Lei Complementar Federal 173/2020	%	Meta Física	100
	Produto:	Plano Criado / Servidores Atendidos		Valor	Item não mensurado, será custeado com o superávit de exercícios anteriores, conforme reserva de contigência criada no valor de R$ 1.200.000,00
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Ampliar a Democracia participativa fortalecer ainda mais as Audiências Publicas junto a sociedade para discussão das Leis Orçamentarias – PPA/LDO/LOA e Relatorio de Metas Fiscais	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Audiencias Realizadas		Valor	4.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Intensificar o uso de ferramentas de Gestão Eletrônica de documentos, possibilitando a agilidade e diminuindo os custos operacionais	UND	Meta Física	20
	Produto:	Novos Usuários		Valor	8.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Conceder aumento no auxilio alimentação e plano de saúde.	%	Meta Física	20
	Produto:	Servidores Atendidos		Valor	170.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Finalização da Obra de Ampliação do Prédio Central da Prefeitura, criando-se Auditório para reuniões e eventos	%	Meta Física	25
	Produto:	Obra Finalizada		Valor	60.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Realizar a melhoria de qualidade de vida do servidor público, no seu ambiente de trabalho e programas de incentivo ao desenvolvimento das competências humanas.	%	Meta Física	100
	Produto:	Servidores Atendidos		Valor	5.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Avaliação permanente das atividades penosas, perigosas e insalubres nas diferentes Secretarias e levantamento e orientação às necessidades de equipamentos de proteção individual	%	Meta Física	100
	Produto:	LTCAT PPRA PCMSO e Equipamentos		Valor	30.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Criar e manter a Sala do Empreendedor objetivando prestar serviços e reduzir custos aos pequenos empreendedores locais, bem como apoiar a implantação de programa de microcrédito	UND.	Meta Física	1

	Produto:	Sala Criada			
	Função:	4-Administração		Valor	30.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Manter a Sala dos Conselhos e a busca permanentemente de conscientização da sociedade, da importância da participação dos mesmos nas politicas publicas	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Sala Mantida			
	Função:	4-Administração		Valor	5.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Valorização do Comercio Local e respectivo sorteios mensais da NFG	UND.	Meta Física	60
	Produto:	Sorteios de Vale Compras			
	Função:	04 - Administração		Valor	18.000
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Manutenção das Ações do Grupo de Educação Fiscal e do Programa de Integração Tributaria - PIT	UND.	Meta Física	30
	Produto:	Ações Realizadas conforme Plano de Trabalho			
	Função:	04 - Administração		Valor	25.000
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Manter e aumentar os itens ofertados aos servidores que compõe o uniforme para trabalho	%	Meta Física	100
	Produto:	Itens do Uniforme			
	Função:	4-Administração		Valor	30.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Regularização dos bens de uso comum do povo (praças, ruas, etc) e demais imóveis do Município	%	Meta Física	25
	Produto:	Bens Regularizados			
	Função:	4-Administração		Valor	20.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Manter e capacitação e treinamentos dos servidores (CRIAR COMISSÃO PARA CRIAR PLANO DAS CAPACITAÇÕES NAS RESPECTIVAS AREAS DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES)	%	Meta Física	100
	Produto:	Plano Criado / Servidores Capacitados			
	Função:	4-Administração		Valor	100.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Incentivo a Transferência de Veiculos - IPVA (Pedras Altas no Coração e na Placa)	Und	Meta Física	10
	Produto:	Veiculos Transferidos			
	Função:	04 - Administração		Valor	10.000
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Manter inventario de bens patrimoniais atualizado, bem como destinação dos bens inservíveis a Leilões	Und	Meta Física	1
	Produto:	Inventarios e Leilões Realizados			
	Função:	4-Administração		Valor	10.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Priorizar e manter o calendário anual do pagamento da folha salarial dos servidores e fornecedores	Und	Meta Física	1
	Produto:	Ações para Realizar Calendário Anual			
	Função:	4-Administração		Valor	1.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Viabilizar a instalação de novas Empresas no Território do Município, objetivando incremento de retorno de receita de ICMS e ISS	Und	Meta Física	2
	Produto:	Empresas Instaladas			
	Função:	04 - Administração		Valor	10.000
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento Tributário.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida			
	Função:	04 - Administração		Valor	150.000
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
P	Ação:	Estruturação, ampliação e renovação de equipamentos elétricos, eletrônicos e mobiliários das secretarias.	Und	Meta Física	30
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Função:	4-Administração		Valor	20.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Estruturação, ampliação e reforma de prédios administrativos.	%	Meta Física	25
	Produto:	Prédio Mantido			
	Função:	4-Administração		Valor	20.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção, conservação e recuperação da frota Municipal.	%	Meta Física	100
	Produto:	Veículo Mantido			
	Função:	4-Administração		Valor	20.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Realizar eventos conforme calendário de eventos Municipal	%	Meta Física	100
	Produto:	Evento Realizado			
	Função:	4-Administração		Valor	10.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Transferência para o Consórcio CIDEJA	%	Meta Física	100
	Produto:	Consócio Mantido			
	Função:	4-Administração		Valor	45.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Transferência para o Consórcio Extremo Sul	%	Meta Física	100
	Produto:	Consócio Mantido			
	Função:	4-Administração		Valor	12.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	950.000

	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Publicidade Institucional e/ou Utilidade Pública	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Central de Projetos	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	150.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Avidades do Controle Interno	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	52.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	200.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção e Organização do CONDECON	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção Ao Consumidor - FMPC	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Orçamento	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	950.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.400.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento Previdenciário	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	60.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Valorização dos Servidores Públicos	%	Meta Física	100
	Produto:	Servidores Atendidos		Valor	50.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Participação do Município no Plano de Saúde dos Servidores	%	Meta Física	100
	Produto:	Servidores Atendidos		Valor	145.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Conceder Auxílio Alimentação aos Servidores	%	Meta Física	100
	Produto:	Servidores Atendidos		Valor	810.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção e Organização do Conselho Municipal do Idoso	%	Meta Física	100
	Produto:	Conselho Mantido		Valor	1.000
	Função:	14-Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	125-Normatização e Fiscalização			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	2.000
	Função:	14-Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	241-Assistência Ao Idoso			
P	Ação:	Estudar a viabilidade de Instalação da Sub-prefeitura no Assentamento Regina.	%	Meta Física	100
	Produto:	Estudo Realizado		Valor	1.000
	Função:	4-Administração			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1.001 - Proteção as Crianças, Adoslecentes e Jovens				
OBJETIVO:	Proporcionar às crianças, adolescentes e jovens, condições institucional ou familiar de resgate a integridade física, psicológica ou moral, bem como a construção de um projeto de vida mais saudável.				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					106.400
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	Curso de capacitação dos conselheiros Tutelares e COMDICA.	UND.	Meta Física	2
	Produto:	Cursos		Valor	5.000
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			

	Subfunção:	128 - Formação de Recusos Humanos			
A	Ação:	Realização de Seminários sobre a prevenção de drogas lícitas (tabagismo, alcoolismo,cafeína) e drogas ilícitas	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Seminários		Valor	5.000
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
P	Ação:	Destinar Recursos para incentivar a participação dos conselheiros do interior nas reuniões (transporte)	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Participação		Valor	3.000
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
A	Ação:	Realização de campanhas de prevenção sobre abuso sexual infantil (dia D 18 de maio) Conscientização sobre a erradicação do Trabalho Infantil.	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Campanha		Valor	3.000
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do FUMDICA	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	200
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do COMDICA	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	200
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do CONSELHO TUTELAR	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	90.000
	Função:	14 - Direitos da Cidadania			
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1.002 - Habitar Legal				
OBJETIVO:	Garantir o atendimento às famílias em situação de déficit habitacional, com a construção de moradias e melhorias nas habitações.				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					1.550.200
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	Atendimento do Programa de Melhorias Habitacionais Lei Nº 748/2010 (Recursos Próprios do Fundo)	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Casas Melhoradas		Valor	50.000
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana			
P	Ação:	Desenvolver e Implantar Programa Habitacional na Zona Urbana em parceria com as esferas Estadual e Federal (Recursos Próprios do Fundo e Governo Federal/Estadual)	UND.	Meta Física	50
	Produto:	Unidades Habitacionais Construídas		Valor	1.500.000
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana			
A	Ação:	Manutenção e Organização do Conselho Municipal de Habitação	%	Meta Física	100
	Produto:	Conselho Mantido		Valor	200
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1003 - Saude mais Perto de Você				
OBJETIVO:	Promover politicas publicas em saudecomformeprincipios do SUS sendo eles a Universalidade, Equidade e Integralidade				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					5.330.600
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Adequação, Ampliação e Reestruturação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	%	Meta Física	100
	Produto:	Prédio Mantido		Valor	300.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Equipamento Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários para a Secretaria de Saúde	UND.	Meta Física	15
	Produto:	Equipamento Adquirido		Valor	25.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	380.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	125-Normatização e Fiscalização			
P	Ação:	Capacitação e Treinamento de Serviços de Gestão do SUS	HR	Meta Física	250
	Produto:	Horas de Treinamento		Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128-Formação de Recursos Humanos			
P	Ação:	Capacitação e Treinamento Membros Conselho Munic. Saúde	HR	Meta	100

				Física	
	Produto:	Horas de Treinamento		Valor	2.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128-Formação de Recursos Humanos			
	Ação:	Capacitação e Treinamento de Serviços da Vigilância em Saúde		Meta Física	75
P	Produto:	Horas de Treinamento	HR	Valor	1.500
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128-Formação de Recursos Humanos			
	Ação:	Capacitação e Treinamento de Serviços da Atenção Especializada		Meta Física	1.000
P	Produto:	Horas de Treinamento	HR	Valor	20.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128-Formação de Recursos Humanos			
	Ação:	Capacitação e Treinamento de Serviços da Atenção Primária		Meta Física	250
P	Produto:	Horas de Treinamento	HR	Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128-Formação de Recursos Humanos			
	Ação:	Capacitação e Treinamento de Serviços da Assistência Farmacêutica		Meta Física	75
P	Produto:	Horas de Treinamento	HR	Valor	1.500
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	128-Formação de Recursos Humanos			
	Ação:	Manutenção da Casa de Passagem		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%	Valor	15.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
	Ação:	Estruturação das Instalações do Departamento da Vigilância Sanitária		Meta Física	100
P	Produto:	Departamento Estruturado	%	Valor	1.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância Sanitária			
	Ação:	Equipamento Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários para o Departamento da Vigilância Sanitária		Meta Física	100
P	Produto:	Equipamento Adquirido	%	Valor	3.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância Sanitária			
	Ação:	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%	Valor	50.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância Sanitária			
	Ação:	Manutenção da Frota da Vigilância Sanitária		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%	Valor	2.500
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância Sanitária			
	Ação:	Implantação e Manutenção do Projeto de Controle de Zoonoses		Meta Física	100
P	Produto:	Projeto Implantado e Mantido	%	Valor	8.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância Sanitária			
	Ação:	Estruturação das Instalações do Departamento da Vigilância Epidemiológica.		Meta Física	100
P	Produto:	Departamento Estruturado	%	Valor	2.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância Epidemiológica			
	Ação:	Equipamento Elétricos, Eletrônicos E Mobiliários Para O Departamento Da Vigilância Epidemiológica.		Meta Física	100
P	Produto:	Equipamento Adquirido	%	Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância Epidemiológica			
	Ação:	Manutenção Das Atividades Da Vigilância Epidemiológica.		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%	Valor	70.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância Epidemiológica			
	Ação:	Manutenção De Campanhas De Vacinação.		Meta Física	100
A	Produto:	Campanhas mantidas	%	Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância Epidemiológica			
	Ação:	Ampliação e Renovação da Frota Municipal da Atenção Especializada		Meta Física	1
P	Produto:	Veículos Adquiridos	UND.	Valor	180.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Ação:	Reabertura Hospital com Leitos de Longa Permanência		Meta Física	50
P	Produto:	Hospital Reaberto	%	Valor	50.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Ação:	Equipamentos, Eletrônicos e Mobiliários para Atenção Especializada		Meta Física	10
P	Produto:	Equipamento e Mobiliário Adquirido	UND.	Valor	10.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
A	Ação:	Manutenção do Transporte de Pacientes Atenção Especializada	%	Meta Física	100
	Produto:	Pacientes Transportados		Valor	100.000

	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P	Ação:	Aquisição de Equipamentos de Serviços De Radiologia	%	Meta Física	100
	Produto:	Digitalização do RX		Valor	60.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P	Ação:	Disponibilizar Consultas Especializadas, acima da Cota do SUS Prevista para o Município	%	Meta Física	100
	Produto:	Consultas Disponibilizadas		Valor	30.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P	Ação:	Disponibilizar Exames Especiais acima da Cota do SUS	%	Meta Física	100
	Produto:	Exames Disponibilizados		Valor	30.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
A	Ação:	Manutenção das Atividades de Serviços de Radiologia e Ultrassonografia	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	140.000

	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.900.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Contratar com o Hospital da Colônia Nova	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
A	Ação:	Manutenção da Frota Municipal da Atenção Especializada	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	150.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Construção, Ampliação e Reestruturação da UBS e Posto Estendidos no Interior do Município da Atenção Primária	%	Meta Física	100
	Produto:	Unidade Mantidas e Construídas		Valor	50.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Equipamentos elétricos, eletrônicos e mobiliários para a Atenção Primária	UND.	Meta Física	35
	Produto:	Equipamento e Mobiliário Adquirido		Valor	15.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Promoção de Campanhas e Eventos Conforme Calendário Municipal de Saúde	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Campanhas Realizadas		Valor	10.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
A	Ação:	Manutenção do Transporte de Pacientes Atenção Primária	%	Meta Física	100
	Produto:	Pacientes Transportados		Valor	160.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
A	Ação:	Manutenção das Atividades das Equipes da Atenção Primária	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	1.100.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Manutenção da Frota da Atenção Primária	%	Meta Física	100
	Produto:	Veículos Mantidos		Valor	100.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Implantação e Manutenção do Programa Visão Legal	%	Meta Física	100
	Produto:	Programa Implantado e Mantido		Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
A	Ação:	Manutenção das Atividades ESF Quilombolas	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	30.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Disponibilizar Consultas Especializadas Da Atenção Primária	%	Meta Física	100
	Produto:	Consultas Disponibilizadas		Valor	5.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Desenvolver Ações junto aos Centros Comunitários e Escolas da Zona Rural, para qualificar e ampliar o acesso a saúde	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Palestras		Valor	1.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Instituir o Programa de redução de danos causados por Drogas e Álcool, bem como viabilizar a recuperação dos dependentes químicos, promovendo ações e/ou Campanhas de Prevenção ao Uso de Drogas.	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Palestras		Valor	1.000
	Função:	10 - Saúde			

	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Aquisição Academias Saúde para Unidades Estendidas de Saúde do Interior	UND.	Meta Física	2
	Produto:	Equipamento Adquirido		Valor	18.500
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301-Atenção Básica			
P	Ação:	Aquisição De Medicação Especial, Não Integrante Da Rename e Remume.	%	Meta Física	100
	Produto:	Medicamento Disponibilizado		Valor	20.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico			
P	Ação:	Disponibilização Dos Medicamentos Da Rename e Remume.	%	Meta Física	100
	Produto:	Medicamento Disponibilizado		Valor	127.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico			
P	Ação:	Disponibilização de Fraldas	%	Meta Física	100
	Produto:	Fraldas Disponibilizadas		Valor	6.500
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico			
P	Ação:	Implantação e Manutenção do Programa de Controle ao Diabetes Mellitus.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Implantada e Mantida		Valor	4.100
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	90.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico			
P	Ação:	Adequação e Reestruturação da Farmácia Básica do SUS.	%	Meta Física	100
	Produto:	Fármácia Adequada e Reestruturada		Valor	30.000
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	1004 - Pedras Altas de Direitos e Oportunidades			
OBJETIVO:	Atuar em ações que busquem a auto-sustentabilidades dos cidadãos através de políticas publicas que promoveram a inclusão social, garantindo direitos e oportunidades			
Dados Financeiros (em R$ 1,00)				2.022
Total do Programa:				785.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Ampliação e Readaptação do Prédio da Secretaria de Assistência Social e Inclusão.	%	Meta Física	100
	Produto:	Prédio Adaptado		Valor	20.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
P	Ação:	Assistência Básica a Portadores de Necessidades Especiais.	%	Meta Física	100
	Produto:	Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	242-Assistência Ao Portador de Deficiência			
A	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários do CRAS	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	15.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
P	Ação:	Estruturação, Ampliação e Reforma de Prédios para Práticas Assistenciais.	%	Meta Física	100
	Produto:	Municípes Atendidos		Valor	15.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do CRAS	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	400.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
P	Ação:	Equipe Volante do CRAS - Atendimento da População do Interior do Município	%	Meta Física	100
	Produto:	Equipe Mantida		Valor	100.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
P	Ação:	Manutenção, Conservação E Recuperação Da Frota Municipal/CRAS	%	Meta Física	100
	Produto:	Veículo Mantido		Valor	10.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
P	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários para a Secretária de Assistência Social e Inclusão	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Equipamento Adquirido		Valor	10.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	90.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção e Organização Do Conselho Municipal de Assistência Social	%	Meta	100

				Física	
	Produto:	Conselho Mantido			
	Função:	8-Assistência Social		Valor	500
	Subfunção:	125-Normatização e Fiscalização			
	Ação:	Realização de Conferência Municipal De Assistência Social		Meta Física	1
P	Produto:	Conferência Realizada	UND.		
	Função:	8-Assistência Social		Valor	10.000
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
	Ação:	Manutenção e Organização Do COMDEC		Meta Física	100
A	Produto:	Conselho Mantido	%		
	Função:	6-Segurança Pública		Valor	1.000
	Subfunção:	125-Normatização e Fiscalização			
	Ação:	Manutenção Das Atividades Do FUMDEC		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	6-Segurança Pública		Valor	1.000
	Subfunção:	182-Defesa Civil			
	Ação:	Manutenção Das Atividades do Programa Bolsa Família		Meta Física	100
P	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	8-Assistência Social		Valor	60.000
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
	Ação:	Estimular a criação de grupos de trabalho para desenvolver habilidades .		Meta Física	10
P	Produto:	Grupos Atendidos	UND.		
	Função:	8-Assistência Social		Valor	3.500
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
	Ação:	Qualificação profissional, através de cursos e oficinas.		Meta Física	15
P	Produto:	Cursos	UND.		5.000
	Produto:	Oficinas		Valor	4.000
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
	Ação:	Aprimorar o atendimento mensal das comunidades rurais.		Meta Física	3
P	Produto:	Atendimentos Semanais	UND.		
	Função:	8-Assistência Social		Valor	5.000
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			
	Ação:	Atendimento da Lei de Benefícios Eventuais nº 1537/2019		Meta Física	100
P	Produto:	Municípes Atendidos	%		
	Função:	8-Assistência Social		Valor	30.000
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 1005 - Pequeno Pedrasaltense

OBJETIVO: Atender necessidades dos recém nascidos com a distribuição gratuita de KIT ENXOVAL, orientar as gestantes através de encontros e palestras, estimular a realização do pré-natal e participação dos Grupos de Gestantes promovidos pela Administração Municipal.

Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					12.800
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
	Ação:	Atender necessidades dos recém nascidas , orientar as gestantes através de encontros e palestras, estimular a realização do pré-natal e participação dos Grupos de Gestantes promovidos pela Administração Municipal.		Meta Física	20
P	Produto:	Kits Distribuídos	UND.		8.000
	Produto:	Palestra Realizada		Valor	4.800
	Função:	8-Assistência Social			
	Subfunção:	244-Assistência Comunitária			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 1.006 - Desenvolvimento Rural do Campo à Cidade

OBJETIVO: Construir políticas públicas de desenvolvimento e fortalecimento do meio rural de forma qualificada, estruturante e assertiva, estimulando a produção, diversificação e agregação de valor e renda para as famílias do

Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					1.670.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
	Ação:	Aquisição de novas patrulhas agrícolas	UND.	Meta Física	1
P	Produto:	Trator		Valor	200.000
	Produto:	Implementos Agrícolas	UND.	Meta Física	6
	Função:	20 - Agricultura		Valor	200.000
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Ação:	Parceria com a Associação Terra Viva		Meta Física	1
P	Produto:	Cedência de Patrulha Agrícola(Trator)	UND.		
	Produto:	Repasse Mensal Financeiro (Manutenção e Combustível)		Valor	3.600
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Ação:	Parceria com a Associação Nossa Senhora da Glória		Meta Física	1
P	Produto:	Cedência de Patrulha Agrícola (Trator, Grade Niveladora, Grade Aradora, Ciclone e Reboque)	UND.		
	Produto:	Repasse Mensal Financeiro (Manutenção e Combustível)		Valor	3.600
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			

P	Ação:	Parceria com a Associação Comunitária do Arroio Mau	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Cedência de Patrulha Agrícola (Trator, Grade Niveladora, Grade Aradora)		Valor	3.600
	Produto:	Repasse Mensal Financeiro (Manutenção e Combustível)			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Parceria com a Associação Comunitária Quilombola de Pedras Altas	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Cedência de Patrulha Agrícola (Trator, Grade Niveladora, Grade Aradora, Ciclone, Reboque e Plantadeira)		Valor	3.600
	Produto:	Repasse Mensal Financeiro (Manutenção e Combustível)			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Parceria com a Associação dos Produtores do Assentamento Regina)	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Cedência de Patrulha Agrícola (Trator, Grade Niveladora, Grade Aradora)		Valor	3.600
	Produto:	Repasse Mensal Financeiro (Manutenção e Combustível)			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Construção de cisternas para localidades que não possuem rede d'água	UND.	Meta Física	15
	Produto:	Cisternas Construídas		Valor	90.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Parceria com a AMPLEPA	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Repasse Mensal Financeiro (Aquisição de Oleo Diesel para Rota do Leite e Serviços de Patrulha Agrícola , Assessoria Técnica, Infra Estrutura Administrativa)		Valor	396.000
	Produto:	Cedência de Maquinas e Implementos Agrícolas e Veículos (3 tratores, 2 caminhões, 2 reboques basculantes, 1 plantadeira, 2 roçadeiras, 2 ensiladeiras, 1 enfardadeira, 1 segadeira, 1 ancinho)			
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Implantar o Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	%	Meta Física	100
	Produto:	Contratação de Recursos Humanos para Pleno Funcionamento e demais atividades do Sistema		Valor	20.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Fomento à Apicultura.	UND.	Meta Física	50
	Produto:	Caixas de apicultura e cera laminada via Fundapa		Valor	7.500
	Função:	20 - Agricultura			

	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Fomento à piscicultura Campanha de estímulo à aquisição de alevinos.	UND.	Meta Física	4.000
	Produto:	Aquisição de alevinos via Fundapa		Valor	6.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Fomento à Avicultura Campanha de estímulo à aquisição de aves	UND.	Meta Física	500
	Produto:	Aquisição de aves para corte e postura via Fundapa		Valor	6.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Criação da Casa do Produtor	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Casa Criada		Valor	10.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Criação de Agroindústria Familiar	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Agroindústria Criada		Valor	10.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Apoio a Inseminação Artificial	L/DOSES	Meta Física	300L/100 Doses
	Produto:	Nitrogênio/Sêmen		Valor	5.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Manutenção do Convênio com EMATER	COTAS	Meta Física	3
	Produto:	Manter as duas cotas e ampliar em uma cota do escritório Municipal da Emater.		Valor	100.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	606 - Extensão Rural			
P	Ação:	Programa Municipal de Reservação de Água	HORAS MÁQUINA	Meta Física	1.000
	Produto:	Reforma, limpeza e construção de açudes e bebedouros.		Valor	150.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Transporte de Insumos conforme Lei Municipal	%	Meta Física	30
	Produto:	Produtores Atendidos		Valor	5.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Viabilizar Projetos do Fundapa que não estejam mensurados individualmente nas ações previstas	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Produtores Atendidos		Valor	10.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
P	Ação:	Abatedouro Municipal	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Abatedouro Construído		Valor	200.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			

	Ação:	Operacionalização do programa PAA		Meta Física	100
P	Produto:	Produtores Atendidos	%		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	3.000
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Ação:	Estruturação, Ampliação E Renovação De Equipamentos Elétricos, Eletrônicos E Mobiliários Da SMDRMA		Meta Física	10
P	Produto:	Equipamentos Adquiridos	UND.		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	3.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Ação:	Estruturação, Ampliação e Reforma de Prédios Administrativos da SMDRMA - Dep. Agropecuária		Meta Física	100
P	Produto:	Prédios Mantidos	%		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	500
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	140.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Ação:	Manutenção Dos Serviços Rurais		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	70.000
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Ação:	Curso de Capacitação e Treinamento na área Alimentar e Atividades Agropecuárias		Meta Física	5
A	Produto:	Cursos Ofertados	UND.		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	5.000
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Ação:	Manutenção, Conservação e Recuperação da Frota da SMDRMA - Dep. Agropecuária		Meta Física	100
A	Produto:	Veículos Mantidos	%		
	Função:	20 - Agricultura		Valor	15.000
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	1.007- Valorizando a Diversidade Cultural
OBJETIVO:	Fomentar através da diversidade e das datas comemorativas os valores, a cultura e as tradições dos habitantes do município de Pedras Altas, considerando a pluralidade cultural existente no nosso território.

Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					31.200
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
	Ação:	Promover ações que fortaleçam a diversidade cultural como indispensável para a convivência democrática e o respeito entre os cidadãos; Aniversário do Município; FEJUPA; Semana Farroupilha; Carnaval.		Meta Física	100
P	Produto:	Evento Promovido	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	10.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Ação:	Viabilizar recursos financeiros e/ou materiais ao CTG Sentinela de Pedras Altas, para adequações em sua Estrutura Física.		Meta Física	25
P	Produto:	Mão de Obra e Materiais de construção	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	7.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Ação:	Viabilizar recursos financeiros e/ou materiais para Invernadas Artísticas do Município.		Meta Física	100
P	Produto:	Compra de Pilchas; Instrutor; Deslocamento para apresentações.	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	5.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Ação:	Criação da banda Municipal para incentivar a música e as relações interpessoais dos integrantes.		Meta Física	100
P	Produto:	Aquisição de instrumentos; Contratação de profissional para ministrar as aulas.	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	5.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Ação:	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública		Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	200
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Ação:	Implantação de Pontos de Acesso a Internet para uso livre e gratuito da população, em espaços Públicos de Grande circulação		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Implantda	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	2.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	13 - Cultura		Valor	2.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	1.008 - Esporte é Saúde
OBJETIVO:	Fomentar através do esporte, torneios de integração com jovens e adultos, de diferentes comunidades sendo a prática esportiva uma ótima ferramenta no combate à ociosidade, em reforçar a auto-estima, na manutenção de uma vida saudável, no combate ao surgimento de doenças, no controle do peso, na busca de objetivos e como estímulo ao contato com outras pessoas, estimulando o coletivismo.

Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					119.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Reestruturação da quadra de areia do Complexo para grama sintética	%	Meta Física	100
	Produto:	Quadra Estruturada		Valor	10.000

	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
A	Ação:	Torneio anual regional de servidores públicos	%	Meta Física	100
	Produto:	Torneio		Valor	4.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
A	Ação:	Torneio entre as escolas municipais	%	Meta Física	100
	Produto:	Torneio		Valor	4.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
P	Ação:	Realizar Parceria para Circuito de jogos do SESC	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Parceria		Valor	4.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
A	Ação:	Implantação e Manutenção de Escolinhas de Futebol	%	Meta Física	100
	Produto:	Escolinha Implantada e Mantida		Valor	10.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
P	Ação:	Realizar Campeonatos e Torneios de Vôlei, Futebol Campo, Futsal, Society e Areia	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Campeonato e Torneios Realizados		Valor	3.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
P	Ação:	Viabilizar participação de Equipes Esportivas do Município em competições na região	UND.	Meta Física	2
	Produto:	Participações Esportivas		Valor	4.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
P	Ação:	Aquisição de Equipamentos para Departamento de Esporte	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Equipamentos Adquiridos		Valor	10.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - DesportoCominnitário			
A	Ação:	Manutenção Das Atividades Do Departamento De Esportes	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	70.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 1009 - Incentivo ao Turismo

OBJETIVO: Realizar atividades indutoras para o desenvolvimento do segmento turístico.

Dados Financeiros (em R$ 1,00)				2.022
Total do Programa:				10.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação: Promoção e Divulgação do Turismo	%	Meta Física	100
	Produto: Promoções Realizadas		Valor	5.000
	Função: 23 - Comércio e Serviços			
	Subfunção: 695-Turismo			
P	Ação: Recuperação das Estradas de Acesso aos Pontos Turísticos do Município	%	Meta Física	100
	Produto: Promoções Realizadas		Valor	5.000
	Função: 23 - Comércio e Serviços			
	Subfunção: 695-Turismo			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 1.010 - Construindo Educação Básica de Qualidade para Todos

OBJETIVO: Construir uma educação básica de qualidade no próximo quadriênio, buscando a qualificação e o aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino de Pedras Altas.

Dados Financeiros (em R$ 1,00)				2.022
Total do Programa:				3.127.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação: Expansão, Melhoria a Reforma da Rede Física Escolar para a Educação Infantil.	%	Meta Física	100
	Produto: Prédios Mantidos		Valor	30.000
	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 365-Educação Infantil			
P	Ação: Expansão, Melhoria e Reforma da Rede Física Escolar e Alojamento dos Professores para o Ensino Fundamental.	%	Meta Física	100
	Produto: Prédios Mantidos		Valor	30.000
	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
P	Ação: Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários da Rede Escolar	UND.	Meta Física	30
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	30.000
	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
P	Ação: Ampliar o Atendimento Educacional Especializado	%	Meta Física	100
	Produto: Atendimento Realizado		Valor	10.000
	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 367-Educação Especial			
P	Ação: Promover Jogos Escolares	UND.	Meta Física	5

	Produto:	Jogos realizados			
	Função:	12 - Educação		Valor	3.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Manutenção, Implantação e Modernização dos Laboratórios de Informática, com Acesso a Internet nas Escolas Municipais.		Meta Física	100
A	Produto:	Laboratório Mantido	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	30.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Promover a Formação Continuada de Professores - Cursos e palestras na área da Educação para promover o aperfeiçoamento dos profissionais do magistério.		Meta Física	2
P	Produto:	Professor Treinado	UND.		
	Função:	12 - Educação		Valor	5.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Construção e Implantação da Creche Municipal para Atender no Mínimo 50% das Crianças de 0 a 3 Anos até 2024.		Meta Física	100
P	Produto:	Creche Implantada e Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	429.000
	Subfunção:	365-Educação Infantil			
	Ação:	Manutenção das Atividades Da Educação Infantil		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	150.000
	Subfunção:	365-Educação Infantil			
	Ação:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	2.100.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Manutenção das Atividades Da Educação de Jovens e Adultos(EJA)		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	150.000
	Subfunção:	366-Educação de Jovens e Adultos			
	Ação:	Manutenção das Atividades Da Educação Especial		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	30.000
	Subfunção:	367-Educação Especial			
	Ação:	Promoção de Feira do Livro		Meta Física	1
P	Produto:	Feira Realizada	UND.		
	Função:	12 - Educação		Valor	3.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Promoção de Olimpíada Interescolar		Meta Física	5
P	Produto:	Olímpiada Realizada	UND.		
	Função:	12 - Educação		Valor	3.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Manutenção das Atividades do Calendário Escolar		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	5.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Revisar o valor da Gratificação de Difícil Acesso aos Servidores		Meta Física	10
P	Produto:	Gratificação Concedida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	10.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Instalação de KIT de parques/praças para nas Escolas		Meta Física	5
P	Produto:	Praça Instalada	UND.		
	Função:	12 - Educação		Valor	20.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Manter parceria com a Brigada Militar/ Secretaria de Educação para a execução do programa PROERD.		Meta Física	100
P	Produto:	Parceria Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	5.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Viabilizar por meio de reforço escolar aulas paralelas para minimizar os efeitos causados na aprendizagem pela pandemia.		Meta Física	100
P	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	10.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Construção de quadras poliesportivas nas escolas: Clodomiro Mendes e Eunil Elias dos Santos		Meta Física	2
P	Produto:	Quadra Construída	UND.		
	Função:	12 - Educação		Valor	20.000
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Construir uma gestão educacional democrática, que considere e valorize a participação dos profissionais da educação;		Meta Física	100
P	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	500
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
	Ação:	Elaborar o projeto pedagógico da escola com a participação da comunidade escolar local, através de conselhos escolares		Meta Física	100
P	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	12 - Educação		Valor	500
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
P	Ação:	Contratar profissionais especialistas das áreas específicas: Psicologia, Psicopedagogia Institucional e Clínica e Atendimento educacional especializado.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	20.000

	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	367-Educação Especial			
P	Ação:	Incentivar e promover a realização de programas socioculturais, nas seguintes áreas: esportes, música, pintura, teatro, contadores de histórias, teatro de bonecos, olimpíadas de matemática.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	15.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
P	Ação:	Auxiliar os professores dos anos iniciais e ensino fundamental das escolas do Interior com o apoio da Equipe Pedagógica.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	18.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
P	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Educação.	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Equipamentos Adquiridos		Valor	10.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
P	Ação:	Adquirir /construir Sede para a Secretaria Municipal de Educação.	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Prédio Adquirido/Construído		Valor	200.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
P	Ação:	Capacitação para os conselheiros Municipais de Educação (Seminários, cursos e etc.)	%	Meta Física	100
	Produto:	Conselheiros Capacitados		Valor	10.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização			
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	380.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção Dos Conselhos De Controle Social: CME, CACS, FUNDEB, CAE.	%	Meta Física	100
	Produto:	Conselho Mantido		Valor	1.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização			
A	Ação:	Manutenção do Transporte Escolar na Educação Infantil	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	100.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365-Educação Infantil			
A	Ação:	Manutenção Do Transporte Escolar No Ensino Fundamental	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	600.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
A	Ação:	Manutenção Do Transporte Escolar Na Educação De Jovens E Adultos (EJA)	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	100.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	366-Educação de Jovens e Adultos			
A	Ação:	Manutenção Do Transporte Escolar Do Ensino Médio	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	220.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	362-Ensino Médio			
A	Ação:	Subsidiar Transporte Ensino Superior e Técnico Conforme Lei Municipal	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	15.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	364-Ensino Superior			
A	Ação:	Renovação da Frota veículos escolares	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	120.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
A	Ação:	Conceder Uniformes Escolares para os Alunos Matriculados na Rede de Educação Infantil do Município	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	30.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365-Educação Infantil			
A	Ação:	Conceder Uniformes Escolares para os Alunos Matriculados na Rede de Ensino Fundamental do Município	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	30.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
A	Ação:	Manutenção da Alimentação Escolar na Educação Infantil	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	30.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365-Educação Infantil			
A	Ação:	Manutençao da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	80.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361-Ensino Fundamental			
A	Ação:	Manutenção da Alimetação Escolar na Educação de Jovens e Adultos (EJA)	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	20.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	366-Educação de Jovens e Adultos			

A	Ação:	Manutenção da Alimentação Escolar na Educação Especial	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	10.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	367-Educação Especial			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1.011 - Infraestrutura e Desenvolvimento Rural				
OBJETIVO:	Dotar a Área Rural do Município de Infraestrutura, visando a melhoria de qualidade de vida dos habitantes do município.				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					1.362.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Finalização de Implantação das Redes de Água nas Comunidades Bom Viver e Arroio Mau.	%	Meta Física	100
	Produto:	Rede d'água Implantada e Mantida		Valor	200.000
	Função:	17-Saneamento			
	Subfunção:	511-Saneamento Básico Rural			
P	Ação:	Construção e Manutenção da Rede de Água do São Diogo.	%	Meta Física	25
	Produto:	Rede d'água Implantada e Mantida		Valor	50.000
	Função:	17-Saneamento			
	Subfunção:	511-Saneamento Básico Rural			
P	Ação:	Finalização de Implantação das Redes de Água nas Comunidades Glória, Regina, Lago Azul e Santa Inês.	%	Meta Física	20
	Produto:	Rede d'água Implantada e Mantida		Valor	50.000
	Função:	17-Saneamento			
	Subfunção:	511-Saneamento Básico Rural			
A	Ação:	Administração e Manutenção das Redes de Água das Comunidades do Interior do Município.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	60.000
	Função:	17-Saneamento			
	Subfunção:	511-Saneamento Básico Rural			
P	Ação:	Manutenção das Atividades de Coleta de Lixo da Área Rural	%	Meta Física	100
	Produto:	Lixo Recolhido		Valor	60.000
	Função:	15-Urbanismo			
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
P	Ação:	Aquisição e Licenciamento de Áreas para Extração de Saibro- Cascalho.	%	Meta Física	100
	Produto:	Aréas Adquiridas e Licenciadas		Valor	10.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
P	Ação:	Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Pontes Reformadas e Construídas		Valor	100.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
P	Ação:	Construção de Paradas de Ônibus.	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Parada de ônibus Construída		Valor	10.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
P	Ação:	Manutenção, Conservação e Recuperação da Frota da SMOSP - Departamento Rural.	%	Meta Física	100
	Produto:	Veículos Mantidos e Recuperados		Valor	250.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
P	Ação:	Recuperação, Conservação e Ampliação da Malha Viária.	%	Meta Física	100
	Produto:	Estradas Recuperadas		Valor	300.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
A	Ação:	Estudar a Viabilidade de Instalação de uma Antena de Comunicação no Interior do Munícipio: Celular e Internet.	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Estudo Realizado		Valor	2.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
A	Ação:	Manutenção das Atividades e Serviços na Área Rural.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	270.000
	Função:	26-Transporte			
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1.012 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano				
OBJETIVO:	Dotar a area urbana de infraestrutura visando a melhoria de qualidade de vida dos habitantes do municipio.				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					1.348.069
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Implantação e Manutenção de Monitoramento e Vigilância Urbana	%	Meta Física	100
	Produto:	Projeto Implantado e Mantido		Valor	5.000
	Função:	6-Segurança Pública			
	Subfunção:	451-Infra-estrutura Urbana			
P	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários da SMOSP – Departamento Urbano	UND.	Meta Física	10

	Produto:	Equipamento e Mobiliário Adquirido			
	Função:	15-Urbanismo		Valor	3.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
	Ação:	Estruturação, Ampliação e Reforma de Prédios Administrativos da SMOSP - Departamento Urbano		Meta Física	100
P	Produto:	Prédio Mantido	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	2.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	165.000
	Subfunção:	122-Administração Geral			
	Ação:	Pavimentação e Arruamento das Vias Urbanas		Meta Física	100
P	Produto:	Ruas Pavimentadas	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	20.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Construção do Caminhódromo e Revitalização da Avenida Liberdade		Meta Física	40
P	Produto:	Obra Construída	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	50.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Desapropriação de Área para Expansão Urbana		Meta Física	100
P	Produto:	Área Adquirida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	10.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Construção de Praças nos Bairros Ricarte Madruga e Morada do Sol		Meta Física	2
P	Produto:	Praça Construída	UND.		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	30.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Estruturação de Espaço de Espera de Embarque de Viagem		Meta Física	100
P	Produto:	Espaço Construído	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	20.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Adequação do Pórtico da Cidade		Meta Física	100
P	Produto:	Pórtico Adequado	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	50.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Pavimentação das Ruas do Bairro Ricarte Madruga		Meta Física	20
P	Produto:	Ruas Pavimentadas	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	50.000
	Subfunção:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Ação:	Manutenção e Conservação das Vias Públicas		Meta Física	100
A	Produto:	Ruas Conservadas	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	150.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			

	Ação:	Adequações, Ampliação e Manutenção do Cemitério e Necrotério		Meta Física	100
P	Produto:	Instalação Adequada e Mantida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	10.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			
	Ação:	Manutenção e Conservação das Praças		Meta Física	100
A	Produto:	Praça Mantida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	25.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			
	Ação:	Manutenção das Atividades de Limpeza - Coleta de Lixo		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	210.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			
	Ação:	Manutenção, Conservação e Recuperação da Frota da SMOSP - Departamento Urbano		Meta Física	100
A	Produto:	Veículo Mantido	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	80.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			
	Ação:	Manutenção das Atividades e Serviços na Área Urbana.		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	370.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			
	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários da SMOSP - Departamento Urbano.		Meta Física	5
P	Produto:	Equipamento e Mobiliário Adquirido	UND.		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	5.000
	Subfunção:	452-Serviços Urbanos			
	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito.		Meta Física	100
A	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	15-Urbanismo		Valor	10.000
	Subfunção:	782-Transporte Rodoviário			
	Ação:	Manutenção, Ampliação e Modernização da Rede de Iluminação Pública.		Meta Física	100
P	Produto:	Atividade Mantida	%		
	Função:	25-Energia		Valor	83.069
	Subfunção:	752-Energia Elétrica			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1013 - Apoio Administrativo do RPPS				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo ao RPPS				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					3.297.090
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários	UND.	Meta Física	2
	Produto:	Equipamento Adquirido		Valor	5.000
	Função:	9-Previdência Social			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência - RPPS	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	79.080
	Função:	9-Previdência Social			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
A	Ação:	Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	10.000
	Função:	9-Previdência Social			
	Subfunção:	123-Administração Financeira			
OE	Ação:	Reserva de contingência - RPPS	%	Meta Física	100
	Produto:	Reserva de contingência		Valor	3.203.010
	Função:	99 - Reserva de contingência			
	Subfunção:	997 - Reserva do RPPS			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1014 - Encargos Previdenciários do RPPS				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento do RPPS				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					988.099
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do Rpps	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	988.099
	Função:	9-Previdência Social			
	Subfunção:	272-Previdência do Regime Estatutário			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1015 - Encargos Especiais de Responsabilidade do RPPS				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades do RPPS				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					0
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
OE	Ação:	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência - RPPS	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	0
	Função:	9-Previdência Social			
	Subfunção:	122-Administração Geral			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	1.016 - Pedras Altas Mais Sustentável				
OBJETIVO:	Desenvolver politicas ambientais proporcionando um Município limpo e sustentável				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					96.500
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	Elaboração de projeto; Instalação de lixeiras em pontos estratégicos de recolhimento; Realizar periodicamente o recolhimento do lixo no interior; Buscar parcerias com interessados em projeto de reciclagem.	%	Meta Física	20
	Produto:	Construção de lixeiras.		Valor	20.000
	Produto:	Veículo para transporte.			
	Produto:	Recursos humanos.			
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
P	Ação:	Revitalização dos espaços públicos.	%	Meta Física	100
	Produto:	Aquisição de mudas frutíferas, ornamentais e flores. Plantio de arvores, flores e paisagismo.		Valor	10.000
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
P	Ação:	Tratamento de dejetos animais	UND.	Meta Física	5
	Produto:	Parceria para implantação de esterqueiras		Valor	5.000
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
P	Ação:	Implantar sistema de filtração lenta - Proteção de fontes.	UND.	Meta Física	1
	Produto:	Sistema Implantado		Valor	5.000
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
P	Ação:	Campanhas de Preservação do meio ambiente (pilhas, material reciclável, embalagens agrotóxicos, revitalização dos espaços públicos, Coleta do lixo no meio rural, eletrônicos, preservação de fontes e recursos d'água).	UND.	Meta Física	6
	Produto:	Material didáco e de divulgação (Recurso humano)		Valor	5.000
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
A	Ação:	Estruturação, Ampliação e Reforma de Prédios Administrativos da SMDRMA - Fundo de Meio Ambiente	%	Meta	100

				Física	
	Produto:	Prédios Mantidos			
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Valor	500
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
A	Ação:	Manutenção, Conservação e Recuperação da Frota da SMDRMA - Fundo De Meio Ambiente.	%	Meta Física	100
	Produto:	Veículos Mantidos			
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Valor	500
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
P	Ação:	Estruturação, Ampliação e Renovação de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Mobiliários da SMDRMA – Fundo de Meio Ambiente.	UND.	Meta Física	10
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Valor	2.000
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida			
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Valor	47.000
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
P	Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Gestor de Saneamento Básico.	%	Meta Física	100
	Produto:	Atividade Mantida			
	Função:	17 - Saneamento Básico		Valor	500
	Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização			
P	Ação:	Abastecimento de Água	%	Meta Física	100
	Produto:	Projeto Implantado			
	Função:	17 - Saneamento Básico		Valor	500
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural			
P	Ação:	Águas Pluviais	%	Meta Física	100
	Produto:	Projeto Implantado			
	Função:	17 - Saneamento Básico		Valor	500
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Urbano			
P	Ação:	Reuso e Reaproveitamento das Águas	%	Meta Física	100
	Produto:	Sistema Implantado			
	Função:	17 - Saneamento Básico		Valor	500
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Urbano			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:	4.001 - Operações Especiais				
OBJETIVO:	As operações especiais vinculam-se as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.				
Dados Financeiros (em R$ 1,00)					2.022
Total do Programa:					531.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022
OE	Ação:	Operação Credito - Pavimentação	%	Meta Física	100
	Produto:				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	186.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais			
OE	Ação:	Operação Credito - Escavadeira Hidraulica	%	Meta Física	100
	Produto:				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	96.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais			
OE	Ação:	Pasep 1%	%	Meta Física	100
	Produto:				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	248.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais			
OE	Ação:	Reserva Contigencia	%	Meta Física	100
	Produto:				
	Função:	99 - Reserva Contigencia		Valor	0
	Subfunção:	999 - Reserva Contigencia			
OE	Ação:	Restituição de Convênios	%	Meta Física	100
	Produto:				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	1.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022		
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES		
Código do Programa	Descrição do Programa	2022
3001	Apoio a Gestão Governamental, Democratização e Modernização da Gestão Publica	6.654.853
1001	Proteção às Crianças, Adoslecentes e Jovens	106.400
1002	Habitar Legal	1.550.200
1003	Saude mais Perto de Você	5.330.600
1004	Pedras Altas de Direitos e Oportunidades	785.000
1005	Pequeno Pedrasaltense	12.800
1006	Desenvolvimento Rural do Campo à Cidade	1.670.000
1007	Valorizando a Diversidade Cultural	31.200
1008	Esporte é Saúde	119.000
1009	Incentivo ao Turismo	10.000
1010	Construindo Educação Básica de Qualidade para Todos	5.039.000
1011	Infraestrutura e Desenvolvimento Rural	1.362.000
1012	Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	1.348.069

1013	Apoio Administrativo do RPPS	3.297.090
1014	Encargos Previdenciários do RPPS	988.099
1015	Encargos Especiais de Responsabilidade do RPPS	0
1016	Pedras Altas Mais Sustentável	96.500
4001	Operações Especiais	531.000
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		28.931.811
TOTAL DA RECEITA		28.931.811

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:64E81690

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 033/2021

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO de seleção de pessoal para o cargo de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – LEI Nº 3.216/2021.

1. Inscrições:
1.1. Período de inscrições: 13 a 22 de outubro de 2021, nos horários das 8h30min às 13h30min.
1.2. Local das inscrições: na SALA DA OUVIDORIA da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Independência, 374.
1.3. As inscrições do(a)s candidato(a)s implicarão no conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
1.4. As inscrições serão gratuitas.

2. Requisitos para a inscrição:

2.1. Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e estar em dia com as obrigações eleitorais;
2.2. Possuir idade mínima de 18 (dezoito anos), completados até a data da inscrição;
2.3. Possuir Ensino Médio Completo;
2.4. Preencher ficha de inscrição;

2.5. Para inscrever-se no Processo Seletivo, o(a) candidato(a) deverá comparecer ao endereço e nos horários indicados no item 1.1, apresentando os seguintes documentos, original e cópia:
2.5.1. Carteira de identidade civil;
2.5.2 Prova de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino.
2.5.3 Comprovante de inscrição no CPF.
2.5.4 Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
2.5.5 Comprovante de Escolaridade, exigida para o cargo.
2.5.6. Comprovante atualizado de residência
Fotografia 3X4.
Exigências para o preenchimento do cargo:
O candidato deverá atender as exigências constantes do Programa Primeira Infância Melhor;
Ter disponibilidade de 40 horas semanais, para atendimento ao Programa.
Comprometer-se a trabalhar nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

Demonstrativo de cargo, vagas, requisitos, carga horária e vencimentos:

Nº de vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Escolaridade Mínima	Remuneração
06 vagas + Cadastro Reserva	VISITADOR	40 Horas	Ensino Médio completo	R$ 1.028,71

Realização das Provas e Etapas:

5.1. DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

5.1.1. Aplicação da Prova Escrita dar-se-á na data de **30 de outubro de 2021**, impreterivelmente as **09h00min** horas na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEZESSETE DE SETEMBRO, localizada na rua Aparício Freitas, Nº 405, no turno da TARDE impreterivelmente as **14h00min** horas na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA GENI DE OLIVEIRA, localizado na rua Zaida Pinto, quadra 75 Bairro Florêncio.
5.1.2. A duração da prova objetiva será de **03 horas**, e para a realização da prova será obrigatória à apresentação de documento de identificação com foto e comprovante de inscrição.
5.1.3. Serão obedecidos todos os protocolos de distanciamento controlado de acordo com o decreto municipal vigente para a data da prova.
5.1.4. Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes.
5.1.5. Será proibido o acesso ao local de realização das provas aos candidatos que se apresentarem em horário diferente do estabelecido para o seu início, seja qual for o motivo alegado. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.
5.1.6. Durante a prova, não será permitido o uso de corretivos de nenhuma espécie. Não será permitida também qualquer espécie de consulta, ou comunicação entre os candidatos, nem posse ou uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, óculos escuros, bonés, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
5.1.7. Fica reservado o direito de indicar nova data para a realização da prova, em caso de necessidade de alteração desta, com publicação de novo edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização das mesmas.

5.1.8. Os candidatos deverão estar com 30 minutos de antecedência no local.
5.1.9. A PROVA OBJETIVA será de caráter eliminatório/classificatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, compostas de 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E).
5.1.10. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da prova objetiva, e também não zerar nenhuma área do conhecimento da prova objetiva.
5.1.11. As provas serão realizadas de o modo a seguir especificado;

PROVA TEÓRICO OBJETIVA	**ARÉA DE CONHECIMENTO/ CONTEÚDO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO**	**MÍNIMO DE ACERTOS**	**PESO TOTAL** 50,00
	LINGUA PORTUGUESA	5,0	1,0	1	
	LEGISLAÇÃO	10,0	2,0	1	
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10,0	2,5	5	

Programa, Referências Bibliográficas e Legislação- Prova Objetiva:

6.1. Português;
Gramática do ensino médio;

Legislação;
Lei Orgânica do Município e alterações.
Estatuto dos Servidores Públicos do Município e alterações.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:
SANTANA DA BOA VISTA/RS. Lei Orgânica Municipal.
SANTANA DA BOA VISTA/RS. Lei n° 514, de 06 de outubro de 1992. Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Conhecimentos Específicos;
Lei nº 12.544, de 03 de julho de 2006, institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências.
Lei n. º 14.594, de 28 de agosto de 2014 - Introduz modificações na Lei n. º 12.544, de 03 de julho de 2006.
Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:
BRASILIA. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.544, de 03 de julho de 2006.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei n. º 14.594, de 28 de agosto de 2014.

Gabarito
7.1- A divulgação do gabarito das questões objetivas será no **dia 03 de novembro de 2021**, no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista e no site www.santanadaboavista.rs.gov.br, a partir 10h00min.
7.2- Eventuais impugnações ao gabarito deverão ser dirigidas ao GTM (Grupo Técnico Municipal), na casa da cultura, no endereço Rua minas do Camaquã, no prazo de 02 dias úteis após a divulgação;
7.3 - Havendo alteração no gabarito por motivo de impugnação, será publicado novo no dia **05 de novembro de 2021**;
7.4- A divulgação do resultado preliminar da prova objetiva será no dia **09 de novembro de 2021**, no Mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista e em meio eletrônico, através do site www.santanadaboavista.rs.gov.br.

8. Recursos:
8.1 – Os recursos em relação ao resultado da prova objetiva poderão ser interpostos no período **de 10 e 11 de novembro de 2021**.
8.2 – No documento de apresentação do recurso, deverá estar plenamente fundamentado, constando o nome do candidato, número de inscrição e o número da questão.

9. Da classificação final prova teórica objetiva:
9.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, observando-se a pontuação total obtida, somente será aprovado o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 50% de acertos da prova;
9.2. Havendo empate na classificação, proceder-se-á ao desempate usando o seguinte critério de preferência:
9.2.1. Maior nota na Prova de Legislação e Conhecimentos Específicos;
9.2.2. Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
9.2.3. Maior idade;
9.2.4. Persistindo o empate será realizado sorteio;
9.2.5. A classificação final será publicada **dia 16 de novembro de 2021**, no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal no site www.santanadaboavista.rs.gov.br.

10. Da prova de títulos:
10.1. A Prova de Títulos será aplicada aos candidatos aprovados na Prova Teórico-Objetiva, devendo ser entregue excepcionalmente ao GTM, na casa da cultura, no endereço Rua minas do Camaquã, em envelope lacrado, o currículo juntamente com todas as cópias dos comprovantes, no período de **17 e 18 de novembro de 2021**;
10.2. A pontuação máxima de títulos será de até 20 (vinte) pontos, o que exceder será desconsiderado.
10.3. A avaliação curricular compreenderá a análise de especializações, cursos realizados e experiências de trabalho com contagem de pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

FATORES PREFERENCIAIS	**COMPROVAÇÃO**	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Experiência em atendimento à criança	Atestado de tempo de atuação emitido pelo contratante CTPS	1,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias	5,0 pontos
Formação em nível Superior nas áreas de serviço social, Psicologia. Pedagogia Enfermagem Nutrição	Diploma ou atestado de Conclusão	5,0 pontos	5,0 pontos
Pós-Graduação na Área de atuação	Diploma ou atestado de Conclusão	5,0 pontos	5,0 pontos
Cursos Jornadas, simpósios, oficinas, congressos realizados entre os anos de 2010 a 2021 que tenha ligação com a área de atuação do programa.	Certificado de participação	1,0 ponto p/ cada curso com carga horária igual ou superior a 20hrs	5,0 pontos

10.4. A divulgação do resultado preliminar da prova de títulos será no dia **22 de novembro de 2021**, no Mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista e em meio eletrônico, através do site www.santanadaboavista.rs.gov.br.

11. Recursos:
11.1 – Os recursos em relação ao resultado da prova de títulos poderão ser interpostos no período **de 23 e 24 de novembro de 2021**.
11.2 – No documento de apresentação do recurso, que deverá estar plenamente fundamentado, deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, o curso e o número da questão.

12. Do resultado final, classificação e capacitação:
12.1. A classificação final da Prova teórica e de títulos será publicada **dia 26 de novembro de 2021**, no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal no site www.santanadaboavista.rs.gov.br.
12.2. Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados no resultado final ao cargo de Visitador do PIM farão curso de capacitação, fornecido pelo Município de Santana da Boa Vista. As áreas em que os Visitadores do PIM atuarão serão lotadas pela ordem de classificação no Processo Seletivo, podendo, conforme a colocação, escolher a área de preferência.
12.3. A Capacitação será de 40 horas e de acordo com as exigências do programa Primeira Infância Melhor, divididas entre atividades teóricas e práticas, podendo chegar a pontuação máxima de até 30 (trinta) pontos.
12.4. A data de início da capacitação será a partir do dia **30 de novembro de 2021**.
12.5. Será considerada aprovada, o candidato que obtiver resultado superior ou igual a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação.
12.6. A divulgação DO RESULTADO FINAL será publicado **dia 08 de dezembro de 2021** através de Edital afixado no Mural da Prefeitura no Mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista e em meio eletrônico, através do site www.santanadaboavista.rs.gov.br.

13. Contratação:
As vagas serão preenchidas logo após a conclusão da capacitação, pela ordem de classificação final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 08 DE OUTUBRO DE 2011.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8AA5F6C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA QUINTA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 161/2020
VALIDADE: 23/03/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Atualização da Quinta Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 161/2020 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para alimentação escolar das escolas municipais**, conforme especificados abaixo:

– Ficam reequilibrados os preços dos itens 02, 14 e 25 da empresa MF Distribuidora de Alimentos e Logística Ltda.
- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para alimentação escolar das escolas municipais**, conforme especificados abaixo:

SUPERMERCADO POPULAR EIRELI						
ITEM	**QTD.**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
1	1250	PC	800g	Achocolatado em pó instantâneo, embalagem refil de poliéster e polietileno para sache de 800g, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, emulsificante lecitina de soja e antioxidante ácido ascórbico da marca Nestlé – Nescau. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 10 meses.	NESCAU	10,37
11	170	KG	KG	Farinha de mandioca classe fina, tipo 1, acidez baixa, pacote de 1 kg. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	FARIMAN	3,70
12	60	KG	KG	Farinha de milho fina, validade mínima de 6 meses, embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente.	GAITEIRO	3,49
13	1000	PC	500g	Farinha de milho pré-cozida, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 500 g. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	ZANIN	1,58
17	310	UN	125g	Fermento biológico instantâneo para pão embalado à vácuo. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	TOK	4,48
18	280	UN	100g	Fermento químico p/bolo em pó, embalagem plástica e lacrada. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	MONOPOL	2,15
22	1400	PC	500g	Macarrão tipo espaguete c/ ovos, de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve contar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses.	DIANA	2,20
23	1400	PC	500g	Macarrão tipo penne c/ ovos, de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve contar na embalagem prazo de validade de no mínim 12 meses.	DIANA	2,20

27	1250	PC	KG	Sal moído e iodado, pacote de 1 kg, em embalagem plástica, resistente e transparente. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	SALSUL	0,90

MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA						
ITEM	**QTD.**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
2	1680	PC	2 kg	Açúcar cristal, embalagem primária plástica, atóxica, resistente. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BOM GOSTO	7,12
4	300	PC	5kg	Arroz Branco polido, tipo I, classe longo e fino, pacote de 5 kg, grãos inteiros, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados e livres de sujeira, em embalagem plástica resistente e transparente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	BELLA DICA	18,15
14	530	PC	5 KG	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 5 meses.	BELLA DICA	16,01
16	3600	KG	KG	Feijão Preto tipo 1, novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	ONDÃO	7,59
25	3000	UN	900ml	Óleo de soja 900 ml, refinado, embalagem plástica atóxica, resistente e transparente. Com prazo de validade de no mínimo, 12 meses.	COAMO	8,53
28	300	GF	750 ml	Vinagre de álcool garrafa de plástico resistente, atóxico e transparente. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	WEINMANN	1,39

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMAOS LTDA						
ITEM	**QTD.**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
3	400	PC	500g	Amido de milho embalagem plástica atóxica, resistente e transparente ou embalagem externa de caixa de papelão com embalagem interna de papel. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 12 meses.	AMAFIL	3,19
6	880	PC	500g	Café em pó embalado à vácuo com selo ABIC torrado e moído torra tradicional. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	OTTO	10,40
8	50	PC	300g	Erva Doce desidratada, embalagem plástica atóxica, de 300g, com identificação do produto. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	TEMPRA	18,15
9	4200	Sachê	340g	Extrato de tomate, acondicionado em embalagem íntegra (em sachê de material atóxico, de 340g a 350g), resistente, vedada hermeticamente e limpa, inviolada, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Na embalagem deverá constar externamente, os dados com o número de registro no ministério da saúde. Com prazo de validade não inferior a 12 meses.	ZAINE	1,29
15	944	KG	KG	Farinha de trigo integral especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 5 meses.	PANFÁCIL	3,76
19	344	LT	LT	Leite fluido semidesnatado sem lactose, em embalagem do tipo tetra pak, processamento do tipo UHT. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	PIÁ	4,40
20	128	LT	LT	Leite de soja, composto de extrato de soja, com adição de cálcio, água, vitaminas a e d; bebida a base de soja original, apresentando-se em líquido pronto para consumo. Caixa de papelão sistema tetra pack, com 1 litro. Isento de sujidades; acondicionamento de acordo legislação vigente. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	NATURIS BATAVO	5,08
21	200	PC	500g	Lentilha, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Embalagem plástica, transparente de 500g, resistente, com solda reforçada e íntegra. Data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses.	BELLA DICA	6,72
24	60	PC	500g	Milho para pipoca pacote, embalagem plástica e transparente, pacote de 500g. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 4 meses.	GLORINHA	2,73
26	100	UN	100g	Orégano, embalagem plástica de polipropileno transparente, pacote de 100 g. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses.	TEMPRA	5,45

CARTTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA						
ITEM	**QTD.**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
5	100	PC	500g	Aveia em flocos finos, primária plástica atóxica, de 500g, resistente e transparente. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	ZAELI	R$ 4,99
10	350	KG	KG	Farinha de arroz branco, tipo especial, de primeira qualidade, fina, seca, ligeiramente torrada e peneirada. De sabor neutro, indicada para celíacos. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 7 meses contados a partir da data de entrega, acondicionados em embalagem resistente de 1 Kg e atóxica. Não conter glúten.	ZAELI	R$ 8,99

ITEM CANCELADO						
7	170	UN	100g	Canela em pó, sem adição de açúcar ou qualquer outra especiaria, pacote de 100 g, embalagem plástica atóxica. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 12 meses.		

Santo Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2021

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:8D14EDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021.
VALIDADE: 06/10/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 063/2021 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição material hidráulico, conforme especificados abaixo:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	7.500	METROS	Tubo PEAD PE 80, PN 20, 50mm, conforme NBR 8417	24,83

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01.a	2.500	METROS	Tubo PEAD PE 80, PN 20, 50mm, conforme NBR 8417	24,83

Santo Antônio da Patrulha, 06 de outubro de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:7BB8FB3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.962, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina a aplicação das medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Município de São Leopoldo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, com posterior alteração pelo Decreto Estadual Nº 55.936, de 11 de junho de 2021, que instituiu no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido Decreto prevê que a atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões e o Estado;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021 os Municípios poderão adotar protocolos de atividades variáveis próprios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 56.025, de 09 de agosto de 2021, que alterou o anexo único do Decreto Estadual n.º. 55.882, de 15 de maio de 2021; e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais números 56.025, de 09 de agosto de 2021, 56.034, de 13 de agosto de 2021, e 56.071, de 03 de setembro de 2021, e 56.120, de 1º de outubro de 2021que alteram o anexo único do Decreto Estadual n.º. 55.882, de 15 de maio de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º. O Anexo Único do Decreto nº 9.890, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único do presente Decreto, em substituição à redação anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um

	(Energia, Água, Esgoto e outros)				metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; **Em caso de óbito por Covid-19, os velórios poderão ter duração máxima de até 3 horas.**
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **100% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **75% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional* - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.

Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos” - Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **90% da capacidade** total do veículo; Definição a respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo Definição a respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento físico mínimo de 1(um) metro entre as pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado, à exceção das ecolas da rede pública municipal, onde deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em ambientes fechados. As escolas contratadas pelo Município poderão manter o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas em ambientes fechados. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório conforme Protocolo de atividade obrigatório desta atividade. **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive- in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021, com alteração da Portaria SES 560/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento”.	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% da lotação**. Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com funcionários e/ou clientes servindo com o uso obrigatório de luva na mão que manuseia os talheres, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021, com alteração da Portaria SES 559/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	Ocupação máxima de 80% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES - RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: -- Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar ; - Autorização conforme: · até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; · de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; · de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas ; - Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da	- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; -Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração e ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; - Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; - Venda ou distribuição de ingressos preferencialmente por meio eletrônico; - Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

				Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1(um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial

Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - acima de 800 pessoas: não autorizado.	Ocupação máxima máxima de 80% do alvará ou PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório. Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; -de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal..	Ocupação máxima de 80% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; - Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); - Público exclusivamente sentado, com distanciamento; - Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Autorização,	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;

				conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: **Com Selo MTur**: **80%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI **Sem Selo MTur**: **60%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
	Áreas públicas, parques, quadras, pracinhas, etc				Permitida a circulação e a prática de exercícios físicos e atividades esportivas; Vedada a aglomeração ; Permitida a utilização das pracinhas e áreas de lazer infantis com acompanhamento de um responsável;

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:494B0533

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.371, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LE I

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (689)	R$ 150.000,00
Total		**R$ 150.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como seguem:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (684)	R$ 40.000,00
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1056)	R$ 71.000,00
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (700)	R$ 39.000,00
Total		**R$ 150.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Róger Pase Bresolin
Código Identificador:265BB58D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3623 DE 28 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 242.063,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3244, de 03 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 242.063,00 (duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e três reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (907)	R$ 1.600,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (909)	R$ 4.580,00
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (51)	R$ 216,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (67)	R$ 400,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (68)	R$ 700,00
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (93)	R$ 1.037,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (335)	R$ 6.700,00
339008	- OUTROS BENEF ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR	R$ 3.000,00
2079	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (366)	R$ 60.000,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (351)	R$ 5.000,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (349)	R$ 41.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (358)	R$ 34.800,00
2075	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (442)	R$ 130,00
2713	PROJ/ATIV. Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (923)	R$ 2.000,00
2774	PROJ/ATIV. APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (397)	R$ 400,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2785	PROJ/ATIV. ASSIS. FINAN. COMPL. DF E MUN. AGENT. DE COMBATE E ENDEMIAS- FEDERAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (651)	R$ 4.300,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (466)	R$ 19.000,00
339008	- OUTROS BENEF ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR	R$ 11.000,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (519)	R$ 1.000,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (517)	R$ 3.500,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2708	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (589)	R$ 2.000,00
339008	- OUTROS BENEF ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR	R$ 2.500,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (578)	R$ 26.000,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (582)	R$ 3.100,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2711	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (618)	R$ 5.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (678)	R$ 600,00
339008	- OUTROS BENEF ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR	R$ 2.000,00

9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2096	PROJ/ATIV. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (831)	R$ 500,00
Total		**R$ 242.063,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (902)	R$ 2.000,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2035	PROJ/ATIV. EVENTOS CULTURAIS	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (76)	R$ 700,00
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (89)	R$ 515,00
2037	PROJ/ATIV. EVENTOS E PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (98)	R$ 5.318,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2079	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (366)	R$ 6.700,00
702	UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2071	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (347)	R$ 22.000,00
2075	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (444)	R$ 130,00
2713	PROJ/ATIV. Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (921)	R$ 2.000,00
2773	PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (395)	R$ 400,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (636)	R$ 800,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (638)	R$ 3.500,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (464)	R$ 42.500,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (462)	R$ 19.000,00
2702	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (499)	R$ 38.600,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (535)	R$ 94.800,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (885)	R$ 3.100,00
Total		**R$ 242.063,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho, de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Róger Pase Bresolin
Código Identificador:32386F25

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3656, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.616,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3244, de 03 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 16.616,00 (dezesseis mil e seiscentos e dezesseis reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2052	PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (159)	R$ 10.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (326)	R$ 5.000,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2708	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (578)	R$ 1.616,00
Total		**R$ 16.616,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes, como segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (149)	R$ 4.000,00
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (145)	R$ 6.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
702	UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2071	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (347)	R$ 5.000,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2708	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (583)	R$ 1.616,00
Total		**R$ 16.616,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 03 (três) dias do mês de Setembro, de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Róger Pase Bresolin
Código Identificador:D2EA89DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CAMARA DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ
RESTOS A PAGAR 2020

Camara Municipal de Tramandai - RS - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1] (f) = (a – (b + c + d + e))**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigações Financeiras (e)**				
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**103.865,11**	-	**96.261,12**	-	-	**7.603,99**	**7.603,99**	-	-
Recursos Ordinários	103.865,11	-	96.261,12	-	-	7.603,99	7.603,99	-	-
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS	**121.152,17**	-	-	-	**121.152,17**	-	-	-	-

VINCULADOS (II)									
Recursos Vinculados ao RPPS -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recusos Vinculados a Precatórios -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	121.152,17	-	-	-	121.152,17	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**225.017,28**	-	**96.261,12**	-	**121.152,17**	**7.603,99**	**7.603,99**	-	-
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI, 29/Jan/2021, 16h e 16m.									
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.									

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:756A3F32

CAMARA DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ
SIMPLIFICADO 2020

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE**	
Receita Corrente líquida	183.072.456,27	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	183.072.456,27	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	183.072.456,27	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	4.965.878,74	2,71
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	10.984.347,38	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	10.435.130,01	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	9.885.912,64	5,40
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	7.603,99	-
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI, 29/Jan/2021, 16h e 18m.		

ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVEIRA GALASCHI
814.999.570-68
Presidente do Legislativo

ADRIANA MALSONI TRINDADE EILERT
872.473.729-15
Controle Interno

ALEXANDRE CHAVES PAULI
948.333.540-04
Tesoureiro

MARCOS DALPIAZ DE BORBA
454.221.920-87
Contador

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:656B3865

CAMARA DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ
RGF 1 QUADRIMESTRE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
MAIO/2020 A ABRIL/2021								
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO								
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**							
	LIQUIDADAS							**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	Maio/2020	**Junho/2020**	**Julho/2020**	**Agosto/2020**	**Setembro/2020**	**Outubro/2020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
	Novembro/2020	**Dezembro/2020**	**Janeiro/2021**	**Fevereiro/2021**	**Março/2021**	**Abril/2021**		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	431.247,53	488.462,65	413.446,17	402.467,30	414.466,34	415.089,54	5.334.184,00	594,00
	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	380.913,44	399.530,03		
Pessoal Ativo	431.247,53	488.462,65	413.446,17	402.467,30	414.466,34	415.089,54	5.334.184,00	594,00
	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	380.913,44	399.530,03		

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	339.758,33	406.665,40	325.042,52	317.611,11	327.124,76	329.275,47	4.352.527,21	-
	322.523,97	642.142,00	388.845,39	289.362,57	363.249,89	300.925,80		
Obrigações Patronais	91.489,20	81.797,25	88.403,65	84.856,19	87.341,58	85.814,07	981.656,79	594,00
	84.489,38	160.903,10	49.131,82	51.162,77	17.663,55	98.604,23		
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	4.473,69	948,96	2.643,54	4.592,30	6.998,61	11.743,43	225.602,35	-
	6.881,35	173.322,77	-	948,96	9.774,84	3.273,90		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.473,69	948,96	2.643,54	4.592,30	6.998,61	11.743,43	225.602,35	-
	6.881,35	173.322,77	-	948,96	9.774,84	3.273,90		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	426.773,84	487.513,69	410.802,63	397.875,00	407.467,73	403.346,11	5.108.581,65	594,00
	400.132,00	629.722,33	437.977,21	339.576,38	371.138,60	396.256,13		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	183.510.469,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	183.510.469,65	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	5.109.175,65	2,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	11.010.628,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.460.096,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.909.565,36	5,40
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI, 27/Mai/2021, 14h e 44m.		
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.		
Nota:		

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:94B22232

CAMARA DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ
RGF 2 QUADRIMESTRE 2021 SIMPLIFICADO

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.206.363,75	594,00
Pessoal Ativo	5.206.363,75	594,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.369.256,85	-
Obrigações Patronais	837.106,90	594,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	263.870,50	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	263.870,50	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.942.493,25	594,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	199.599.164,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	199.599.164,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.943.087,25	2,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.975.949,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.377.152,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.778.354,90	5,40
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:181C3C25

CAMARA DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO								
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**							
	LIQUIDADAS						**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	Setembro/2020	**Outubro/2020**	**Novembro/2020**	**Dezembro/2020**	**Janeiro/2021**	**Fevereiro/2021**		
	Março/2021	**Abril/2021**	**Maio/2021**	**Junho/2021**	**Julho/2021**	**Agosto/2021**		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	414.466,34	415.089,54	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	5.206.363,75	594,00
	380.913,44	399.530,03	372.657,61	482.757,96	368.638,16	383.749,67		
Pessoal Ativo	414.466,34	415.089,54	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	5.206.363,75	594,00
	380.913,44	399.530,03	372.657,61	482.757,96	368.638,16	383.749,67		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	327.124,76	329.275,47	322.523,97	642.142,00	388.845,39	289.362,57	4.369.256,85	-
	363.249,89	300.925,80	322.570,90	429.577,89	322.023,38	331.634,83		
Obrigações Patronais	87.341,58	85.814,07	84.489,38	160.903,10	49.131,82	51.162,77	837.106,90	594,00
	17.663,55	98.604,23	50.086,71	53.180,07	46.614,78	52.114,84		
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	6.998,61	11.743,43	6.881,35	173.322,77	-	948,96	263.870,50	-
	9.774,84	3.273,90	12.717,54	18.484,32	11.184,18	8.540,60		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.998,61	11.743,43	6.881,35	173.322,77	-	948,96	263.870,50	-
	9.774,84	3.273,90	12.717,54	18.484,32	11.184,18	8.540,60		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	407.467,73	403.346,11	400.132,00	629.722,33	437.977,21	339.576,38	4.942.493,25	594,00
	371.138,60	396.256,13	359.940,07	464.273,64	357.453,98	375.209,07		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	199.599.164,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	199.599.164,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	4.943.087,25	2,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	11.975.949,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.377.152,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.778.354,90	5,40
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.		
Nota:		

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:AA2BA02A

CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE
RGF 1 QUADRIMESTRE DE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO								
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**							
	LIQUIDADAS							**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
	Maio/2020	**Junho/2020**	**Julho/2020**	**Agosto/2020**	**Setembro/2020**	**Outubro/2020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	
	Novembro/2020	**Dezembro/2020**	**Janeiro/2021**	**Fevereiro/2021**	**Março/2021**	**Abril/2021**		

							(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	431.247,53	488.462,65	413.446,17	402.467,30	414.466,34	415.089,54	5.334.184,00	594,00
	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	380.913,44	399.530,03		
Pessoal Ativo	431.247,53	488.462,65	413.446,17	402.467,30	414.466,34	415.089,54	5.334.184,00	594,00
	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	380.913,44	399.530,03		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	339.758,33	406.665,40	325.042,52	317.611,11	327.124,76	329.275,47	4.352.527,21	-
	322.523,97	642.142,00	388.845,39	289.362,57	363.249,89	300.925,80		
Obrigações Patronais	91.489,20	81.797,25	88.403,65	84.856,19	87.341,58	85.814,07	981.656,79	594,00
	84.489,38	160.903,10	49.131,82	51.162,77	17.663,55	98.604,23		
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	4.473,69	948,96	2.643,54	4.592,30	6.998,61	11.743,43	225.602,35	-
	6.881,35	173.322,77	-	948,96	9.774,84	3.273,90		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.473,69	948,96	2.643,54	4.592,30	6.998,61	11.743,43	225.602,35	-
	6.881,35	173.322,77	-	948,96	9.774,84	3.273,90		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	426.773,84	487.513,69	410.802,63	397.875,00	407.467,73	403.346,11	5.108.581,65	594,00
	400.132,00	629.722,33	437.977,21	339.576,38	371.138,60	396.256,13		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	183.510.469,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA		
COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	183.510.469,65	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	5.109.175,65	2,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	11.010.628,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.460.096,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.909.565,36	5,40
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI, 27/Mai/2021, 14h e 44m.		
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.		
Nota:		

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:03297E52

CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.206.363,75	594,00
Pessoal Ativo	5.206.363,75	594,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.369.256,85	-
Obrigações Patronais	837.106,90	594,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	263.870,50	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	263.870,50	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.942.493,25	594,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	199.599.164,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	199.599.164,85	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.943.087,25	2,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.975.949,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.377.152,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.778.354,90	5,40
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:AD4B8693

CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAI - RS - PODER LEGISLATIVO								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021								
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO								
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS**							**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	Setembro/2020	**Outubro/2020**	**Novembro/2020**	**Dezembro/2020**	**Janeiro/2021**	**Fevereiro/2021**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
	Março/2021	**Abril/2021**	**Maio/2021**	**Junho/2021**	**Julho/2021**	**Agosto/2021**		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	414.466,34	415.089,54	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	5.206.363,75	594,00
	380.913,44	399.530,03	372.657,61	482.757,96	368.638,16	383.749,67		
Pessoal Ativo	414.466,34	415.089,54	407.013,35	803.045,10	437.977,21	340.525,34	5.206.363,75	594,00
	380.913,44	399.530,03	372.657,61	482.757,96	368.638,16	383.749,67		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	327.124,76	329.275,47	322.523,97	642.142,00	388.845,39	289.362,57	4.369.256,85	-
	363.249,89	300.925,80	322.570,90	429.577,89	322.023,38	331.634,83		
Obrigações Patronais	87.341,58	85.814,07	84.489,38	160.903,10	49.131,82	51.162,77	837.106,90	594,00
	17.663,55	98.604,23	50.086,71	53.180,07	46.614,78	52.114,84		
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de - contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	6.998,61	11.743,43	6.881,35	173.322,77	-	948,96	263.870,50	-
	9.774,84	3.273,90	12.717,54	18.484,32	11.184,18	8.540,60		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.998,61	11.743,43	6.881,35	173.322,77	-	948,96	263.870,50	-
	9.774,84	3.273,90	12.717,54	18.484,32	11.184,18	8.540,60		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	407.467,73	403.346,11	400.132,00	629.722,33	437.977,21	339.576,38	4.942.493,25	594,00
	371.138,60	396.256,13	359.940,07	464.273,64	357.453,98	375.209,07		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					**VALOR**		**% SOBRE A RCL AJUSTADA**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					199.599.164,85		-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)					-		-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)					-		-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)					199.599.164,85		-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)					4.943.087,25		2,48	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)					11.975.949,89		6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					11.377.152,40		5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					10.778.354,90		5,40	
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.								
Nota:								

Publicado por:
Alessandro Ramos de Lima
Código Identificador:75F3751C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 252 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

EXTRATO DO EDITALNº 252 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**por meio de Prova de Títulos, visando contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E PROFESSOR DE MATEMÁTICA,** no âmbito dasleis autorizativas competentes:

Função	Nível de Ensino	Vagas	Carga Horária Semanal	Regime previdenciário	Vencimento (R$)	Taxa de inscrição (R$)	Tipos de Provas
Professor de Língua Portuguesa	a) Idade: 18 anos completos; b) Habilitação: Curso Superior de Graduação em Licenciatura com Habilitação Específica em Língua Portuguesa.	Cadastro de reserva	20h	INSS	R$ 1.894,34	25,00	Títulos
Professor de Matemática	a) Idade: 18 anos completos; b) Habilitação Funcional: Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Habilitação em Matemática.	Cadastro de reserva	20h	INSS	R$ 1.894,34	25,00	Títulos

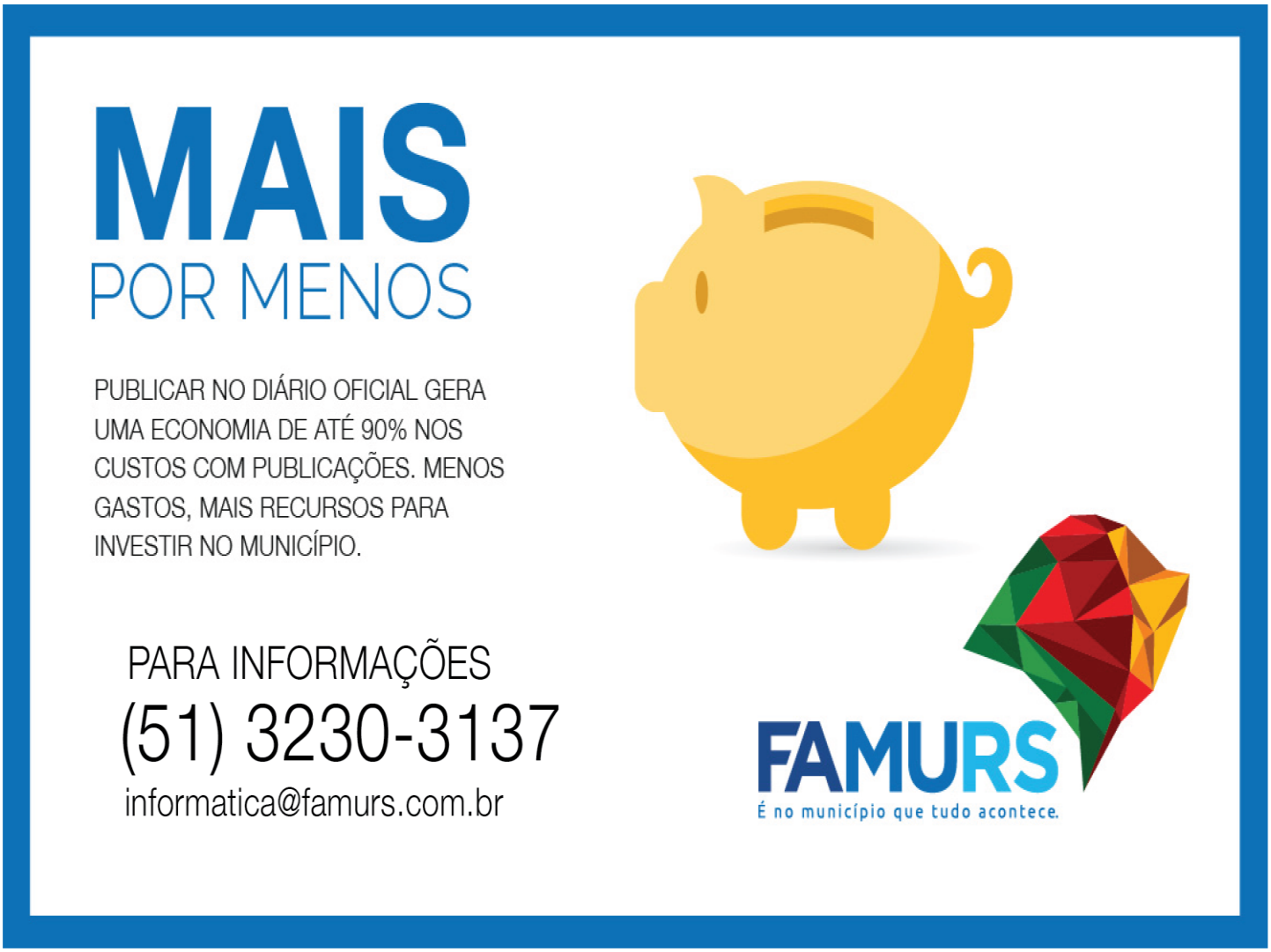
*** CADASTRO DE RESERVAS**
Inscrições: -SOMENTE PELA INTERNET, junto ao site oficial do Município, pelo link: **https://www.venancioaires.rs.gov.br/recursos-humanos**, com fulcro no Decreto Municipal nº 7559/2021
- No período de 08h de 13/10/2021 às 16h30min de 15/10/2021.
- O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 15 de outubro de 2021.

Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: NaDivisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 2183-0205, ramal 0260 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 2183-0205, ramal 0265.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:8EA66925



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27.2020 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
1	15336 - CABO PLASTICHUMBO 2X2,5MM	M	500,00	0,00	0,00	200,00	300,00	2.365,00	0,00	4,73	946,00	1.419,00
11	17965 - BASE FIXA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA LUMINÁRIA	UN	200,00	0,00	0,00	50,00	150,00	1.000,00	0,00	5,00	250,00	750,00
15	5448 - BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO 2" X 2,5M – 50,80 MM – COM SAPATA RETANGULAR PARA FIXAÇÃO NO POSTE.	UN	100,00	0,00	0,00	50,00	50,00	11.297,00	0,00	112,97	5.648,50	5.648,50
16	6459 - PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO COM PORCA 1/2 X 25 CM	UN	300,00	0,00	0,00	200,00	100,00	3.000,00	0,00	10,00	2.000,00	1.000,00
17	12586 - ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO GALVANIZADO DE 1/2.	UN	600,00	0,00	0,00	200,00	400,00	414,00	0,00	0,69	138,00	276,00
18	15766 - LÂMPADA LED 6W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA".	UN	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	650,00	0,00	6,50	0,00	650,00
19	15767 - LÂMPADA LED 12W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	UN	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	827,00	0,00	8,27	827,00	0,00
20	17966 - LÂMPADA LED 17W - 220 VOLTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000 - 6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	3.800,00	0,00	19,00	0,00	3.800,00
21	15433 - LÂMPADA LED 20W - 220V E-27 TEMPERATURA DA COR 6000-6500K	UN	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.900,00	0,00	19,00	0,00	1.900,00
22	15769 - LÂMPADA LED 25W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA".	UN	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	3.000,00	0,00	30,00	0,00	3.000,00
23	15770 - LÂMPADA LED 30W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA".	UN	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	3.000,00	0,00	30,00	3.000,00	0,00
25	20689 - CANALETAS SISTEMA X, 50 X 20 X 2000 MM COM DIVISÓRIA	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	4.400,00	0,00	22,00	0,00	4.400,00
26	20691 - CANALETAS SISTEMA X, 20 X 10 X 2000 MM COM DIVISÓRIA	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	948,00	0,00	4,74	0,00	948,00
28	15775 - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA NYLON BRANCA 20CMX3,6 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	707,00	0,00	7,07	0,00	707,00
29	15776 - TOMADA SISTEMA X COMPLETA 2P + T, 20A	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.300,00	0,00	6,50	0,00	1.300,00
41	17979 - FIO SÓLIDO 4,0MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	18.660,00	0,00	3,11	0,00	18.660,00
43	17981 - FIO SÓLIDO 6,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	27.300,00	0,00	4,55	0,00	27.300,00
47	17985 - CABO RÍGIDO 7 PERNAS 10,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	11.505,00	0,00	7,67	0,00	11.505,00
48	17986 - CABO RÍGIDO 7 PERNAS 16,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	15.540,00	0,00	10,36	0,00	15.540,00
49	17987 - CABO RÍGIDO 7 PERNAS 10,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 1000 V (ABNT NBR 5410)	M	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	12.870,00	0,00	8,58	0,00	12.870,00
50	17988 - CABO RÍGIDO 7 PERNAS 16,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 1000 V (ABNT NBR 5410)	M	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	19.500,00	0,00	13,00	0,00	19.500,00
52	15816 - CABO PP FLEXIVEL 3X4,0MM, DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 2,55MM, DIÂMETRO EXTERNO DO CABO 11,36MM 500V	M	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	8.330,00	0,00	8,33	0,00	8.330,00
55	15819 - DISJUNTOR DIN 10 A TERMOMAGNETICO MONOFASICO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.070,00	0,00	5,35	0,00	1.070,00
56	13785 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	7.600,00	0,00	38,00	0,00	7.600,00
57	15821 - DISJUNTOR TRIFASICO DIN 40 A,	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	7.000,00	0,00	35,00	0,00	7.000,00

	TERMOMAGNÉTICO, COM CERTIFICADO DO INMETRO											
60	15778 - TOMADA EMBUTIR 2P + T, 10A/250V, BRANCA.	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.120,00	0,00	5,60	0,00	1.120,00
61	15779 - TOMADA EMBUTIR 2P + T, 20A	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.400,00	0,00	7,00	0,00	1.400,00
62	20716 - INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO EMBUTIR 10A/250V, BRANCO	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.400,00	0,00	7,00	0,00	1.400,00
63	20717 - INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIR 10A/250V, BRANCO	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.600,00	0,00	8,00	0,00	1.600,00
64	20718 - INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO EMBUTIR 10A/250V, COM TOMADA 2P + T 10 A, BRANCO	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	2.000,00	0,00	10,00	0,00	2.000,00
70	18689 - TAMPA CEGA - 4 X 2"	UN	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	450,00	0,00	1,50	0,00	450,00
72	18694 - LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W	UN	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	12.570,00	0,00	8,38	0,00	12.570,00
73	18696 - CONECTOR PORCELANA 10 MM² P/ CHUVEIRO	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	500,00	0,00	2,50	0,00	500,00
Total do Lote:								189.023,00	0,00		12.809,50	176.213,50

Valor Global Registrado: R$ 189.023,00 (Cento e oitenta e nove mil, vinte e três reais).
Valor Global Requisitado: R$ 12.809,50 (doze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:E429FFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28.2020 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LTDA
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
2	15424 - STARTER 40W 220 VOLTTS PARA LÂMPADA FLUORESCENTE "F4"	UN	1.000,00	0,00	0,00	250,00	750,00	4.050,00	0,00	4,05	1.012,50	3.037,50
34	20698 - CONECTOR RJ-45 – 8 VIAS PARA CABO DE REDE	UN	200,00	0,00	0,00	50,00	150,00	160,00	0,00	0,80	40,00	120,00
37	17975 - FIO SÓLIDO 1,5MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	300,00	5.700,00	5.460,00	0,00	0,91	273,00	5.187,00
59	15777 - INTERRUPTOR PARALELO SISTEMA X COMPLETA	UN	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.242,00	0,00	6,21	0,00	1.242,00
68	20719 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR SIMPLES 10 A COM CAPA DE ACABAMENTO E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	180,00	0,00	6,00	0,00	180,00
71	18690 - CAIXA DE EMBUTIR - 4 X 2"	UN	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	204,00	0,00	0,68	0,00	204,00
							Total do Lote:	11.296,00	0,00		1.325,50	9.970,50

Valor Global Registrado: R$ 11.296,00 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais).
Valor Global Requisitado: R$ 1.325,50 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:CD993AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29.2020 - GR COMERCIO EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: GR COMERCIO EIRELI
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
3	5445 - REATOR 40 W ELETRONICO A.F.P. 220 VOLTS - 1 X 40 WATTS	UN	500,00	0,00	0,00	100,00	400,00	4.955,00	0,00	9,91	991,00	3.964,00
Total do Lote:								4.955,00	0,00		991,00	3.964,00

Valor Global Registrado: R$ 4.955,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
Valor Global Requisitado: R$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:86A7E478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30.2020 - RSDC COMERCIAL EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: RSDC COMERCIAL EIRELI
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
4	73 - REATOR 70W VAPOR DE SODIO A.F.P.EXTERNO, 220 VOLTS, C/IGNITOR E CAPACITOR	UN	200,00	0,00	0,00	100,00	100,00	5.910,00	0,00	29,55	2.955,00	2.955,00
Total do Lote:								5.910,00	0,00		2.955,00	2.955,00

Valor Global Registrado: R$ 5.910,00 (cinco mil, novecentos e dez reais).
Valor Global Requisitado: R$ 2.955,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:9F1EAA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31.2020 - JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY

Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
5	15756 - REATOR 250 W VAPOR DE SÓDIO A.F.P. INTERNO 220 VOLTTS COM IGNITOR E CAPACITOR	UN	300,00	0,00	0,00	100,00	200,00	16.860,00	0,00	56,20	5.620,00	11.240,00
30	17970 - PLAFON FIXO E-27 BAQUELITE, SOQUETE	UN	50,00	0,00	0,00	20,00	30,00	200,00	0,00	4,00	80,00	120,00
31	17971 - ELETRODUTO CORRUGADO 1/2", COM 50M ANTICHAMA, AMARELO	UN	50,00	0,00	0,00	5,00	45,00	2.967,50	0,00	59,35	296,75	2.670,75
32	17972 - ELETRODUTO CORRUGADO 3/4", COM 50M ANTICHAMA, AMARELO	UN	100,00	0,00	0,00	10,00	90,00	6.900,00	0,00	69,00	690,00	6.210,00
33	17973 - ISOLADOR ROLDANA 36/36 COM PREGO, PVC	UN	500,00	0,00	0,00	100,00	400,00	315,00	0,00	0,63	63,00	252,00
35	15784 - CABO DE REDE DE INFORMÁTICA (DESIGNAÇÃO ANATEL: UTP 4X24AWG 5E CM OU CMX), CONSTRUÍDO POR VEIAS DE COBRE SÓLIDO BITOLA 24 AWG ISOLADAS COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), BINADAS EM QUATRO (4) PARES REUNIDOS E PROTEGIDOS POR UMA CAPA DE MATERIAL RETARDANTE A CHAMA PVC NA COR AZUL	M	2.000,00	0,00	0,00	300,00	1.700,00	4.760,00	0,00	2,38	714,00	4.046,00
36	17974 - CABO FLEXÍVEL 1,5MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	300,00	5.700,00	5.640,00	0,00	0,94	282,00	5.358,00
38	17976 - CABO FLEXÍVEL 2,5MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	300,00	5.700,00	9.720,00	0,00	1,62	486,00	9.234,00
40	17978 - CABO FLEXÍVEL 4,0MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	200,00	5.800,00	20.100,00	0,00	3,35	670,00	19.430,00
42	17980 - CABO FLEXÍVEL 6,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	100,00	5.900,00	24.000,00	0,00	4,00	400,00	23.600,00
44	17982 - CABO FLEXÍVEL 10,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	28.600,00	0,00	7,15	0,00	28.600,00
46	17984 - CABO FLEXÍVEL 16,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	14.250,00	0,00	9,50	0,00	14.250,00
58	12585 - CONECTOR PARALELO EM ALUMINIO FUNDIDO E COM UM (1) PARAFUSO COM ARRUELA DE PRESSÃO E PORCA 13MM GALVANIZADOS.	UN	1.000,00	0,00	0,00	200,00	800,00	3.950,00	0,00	3,95	790,00	3.160,00
65	17989 - CONJUNTO COMPLETO PARA LIGAÇÃO DE RAMAL DE ENTRADA - MONOFÁSICA - POSTE 5 METROS	UN	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	24.999,50	0,00	999,98	0,00	24.999,50
66	17990 - CONJUNTO COMPLETO PARA LIGAÇÃO DE RAMAL DE ENTRADA - MONOFÁSICA - POSTE 7 METROS	UN	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	29.987,50	0,00	1.199,50	0,00	29.987,50
67	18669 - CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, PVC, PARA 03 DISJUNTORES	UN	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	717,00	0,00	23,90	0,00	717,00
69	20720 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR SIMPLES 10 A + TOMADA COM CAPA DE ACABAMENTO E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	301,50	0,00	10,05	0,00	301,50
Total do Lote:								194.268,00	0,00		10.091,75	184.176,25

Valor Global Registrado: R$ 194.268,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais).
Valor Global Requisitado: R$ 10.091,75 (dez mil, noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:F420A9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32.2020 - SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
6	61 - LAMPADA VAPOR DE SODIO, ROSCA E27, 70W	UN	500,00	0,00	0,00	200,00	300,00	9.400,00	0,00	18,80	3.760,00	5.640,00
7	15758 - LÂMPADA 150 W VAPOR DE SÓDIO ROSCA E- 27 220 VOLTTS – TUBULAR	UN	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	8.940,00	0,00	29,80	0,00	8.940,00
8	8756 - LAMPADA 250 W VAPOR DE SÓDIO ROSCA E-40 220 VOLTTS - TUBULAR	UN	500,00	0,00	0,00	200,00	300,00	11.350,00	0,00	22,70	4.540,00	6.810,00
Total do Lote:								29.690,00	0,00		8.300,00	21.390,00

Valor Global Registrado: R$ 29.690,00 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais)
Valor Global Requisitado: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:3D8A698E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33.2020 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
9	6455 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA TEMPERATURA DE TRABALHO 80º C COM 20 METROS CADA.	UN	500,00	0,00	0,00	200,00	300,00	2.900,00	0,00	5,80	1.160,00	1.740,00
10	15761 - BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM GIRO DE 360° COM SUPORTE DE FIXAÇÃO.	UN	200,00	0,00	0,00	100,00	100,00	910,00	0,00	4,55	455,00	455,00
27	15774 - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA NYLON BRANCA 14CMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	100,00	0,00	0,00	3,00	97,00	650,00	0,00	6,50	19,50	630,50
39	17977 - FIO SÓLIDO 2,5MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	12.000,00	0,00	2,00	0,00	12.000,00
45	17983 - FIO SÓLIDO 10,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	M	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	32.800,00	0,00	8,20	0,00	32.800,00
Total do Lote:								49.260,00	0,00		1.634,50	47.625,50

Valor Global Registrado: R$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).
Valor Global Requisitado: R$ 1.634,50 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:998D0CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº34.2020 - ELETROCIDADE COMERCIO DE ELETROFERRAGENS EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: ELETROCIDADE COMERCIO DE ELETROFERRAGENS EIRELI
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
12	15427 - LUMINÁRIA EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO E ANODIZADO COM GRADE DE	UN	200,00	0,00	0,00	50,00	150,00	8.370,00	0,00	41,85	2.092,50	6.277,50

	PROTEÇÃO P/ USO DE LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE ATÉ 150W, PESCOÇO EM ALUMÍNIO FUNDIDO P/ BRAÇO DE 1" EXTERNO, COMPR. 330MM, ALT. 140MM, LARG. 210MM, COM BRAÇO RETO DE 1"X1M DE COMPR.											
13	15763 - LUMINÁRIA EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO PARA UMA LÂMPADA 250W COM REFRATOR EM POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, PESCOÇO EM ALUMINIO FUNDIDO PARA BRAÇO DE 2" (POLEGADA) COM ALOJAMENTO PARA REATOR NA PARTE INTERNA DO PESCOÇO E EQUIPAMENTOS DE BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO "INSTALADO" NA PARTE SUPERIOR DO PESCOÇO DA LUMINÁRIA QUE DEVE POSSUIR ABERTURA PARA MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DO REATOR.	UN	100,00	0,00	0,00	25,00	75,00	25.000,00	0,00	250,00	6.250,00	18.750,00
14	15764 - PLAFON EM POLIPROPILENO 100% VIRGEM COM ADITIVO ANTI-UV E SOQUETE EM PORCELANA E27 POTÊNCIA MÁXIMA 100W NA COR BRANCA.	UN	200,00	0,00	0,00	100,00	100,00	560,00	0,00	2,80	280,00	280,00
Total do Lote:								33.930,00	0,00		8.622,50	25.307,50

Valor Global Registrado: R$ 33.930,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais).
Valor Global Requisitado: 8.622,50 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:39882EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35.2020 - INTERBRINQ COMERCIAL EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 12 / 2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: INTERBRINQ COMERCIAL EIRELI
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
24	15771 - LÂMPADA TUBULAR T8 120CM 20W LED TEMPERATURA DA COR DE 6000K "BRANCO LUZ DO DIA"	UN	100,00	0,00	0,00	50,00	50,00	1.095,00	0,00	10,95	547,50	547,50
Total do Lote:								1.095,00	0,00		547,50	547,50

Valor Global Registrado: 1.095,00 (hum mil, noventa e cinco reais).
Valor Global Requisitado: 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:6BD3EC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32.2021 - MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI - EPP

Licitação: Pregão Eletrônico 5 / 2021												
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE **FORNECEDOR: MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI - EPP**												
Lote: 1 - LOTE - 1												
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidades**					**Valores (R$)**				
			Licitada	**Adicional**	**Solicitada**	**Comprada**	**Saldo**	**Licitado**	**Solicitado**	**Unitário**	**Comprado**	**Saldo**
3	14759 - PNEU NOVO RADIAL, APLICAÇÃO EIXO TRAÇÃO (MISTO, BORRACHUDO), MEDIDAS DO PNEU 1000 X 20 CAPACIDADE DE LONAS 16, INDICE DE CARGA 3000/2725, SULCO MÍNIMO 15 MM.	UN	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	58.240,00	0,00	1.820,00	0,00	58.240,00
8	10941 - CAMARA DE AR PARA PNEU 1000/20	UN	40,00	0,00	0,00	6,00	34,00	4.240,00	0,00	106,00	636,00	3.604,00
15	14778 - PROTETOR DE ARO, MEDIDA R20	UN	30,00	0,00	0,00	4,00	26,00	1.350,00	0,00	45,00	180,00	1.170,00
Total do Lote:								63.830,00	0,00		816,00	63.014,00
Total da Licitação: R$63.014,00												

Valor Global Registrado: R$ 63.830,00 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta reais).
Valor Global Requisitado: R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 05 de abril de 2021.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:5B35E067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33.2021 - ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 5 / 2021												
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE **FORNECEDOR: ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA**												
Lote: 1 - LOTE - 1												
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidades**					**Valores (R$)**				
			Licitada	**Adicional**	**Solicitada**	**Comprada**	**Saldo**	**Licitado**	**Solicitado**	**Unitário**	**Comprado**	**Saldo**
1	14757 - PNEU NOVO DIAGONAL, APLICAÇÃO EIXO TRAÇÃO, MEDIDAS DO PNEU 1400 X 24 G-2, CAPACIDADE DE LONAS 16 SEM CÂMARA, INDICE DE CARGA 3600 KG, SULCO MÍNIMO 24 MM	UN	18,00	0,00	0,00	0,00	18,00	56.790,00	0,00	3.155,00	0,00	56.790,00
2	20770 - PNEU 7.5 L – 15/R.1 DIANTEIRO, DIAGONAL (EIXO TRAÇÃO), MÍN. 8 LONAS, I.C. MÍN. 805 KG, USO C/ CÂM. DOT 6 MESES.	UN	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	5.672,32	0,00	1.418,08	0,00	5.672,32
4	14762 - PNEU NOVO MISTO, MEDIDAS 215/75 R17.5, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 126/124, INDICE DE VELOCIDADE "K", SULCO MÍNIMO DE 13,4 MM.	UN	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2.780,00	0,00	695,00	0,00	2.780,00
5	20775 - PNEU 215/75R17,5 BORRACHUDO, MÍN12 LONAS, IC MIN 1700/1600 KG, IV MIN "M", SULCO MIN 15. MM, MÍN. 3 RAN. LONG. PARAL, DOT 6 MESES.	UN	12,00	0,00	0,00	0,00	12,00	8.940,00	0,00	745,00	0,00	8.940,00
6	12543 - CAMARA DE AR PARA PNEU 1400-24	UN	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	10.728,80	0,00	268,22	0,00	10.728,80
7	1741 - CAMARA DE AR 17,5 X 25	UN	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	8.013,00	0,00	400,65	0,00	8.013,00
9	20609 - CAMARA 19.5.24	UN	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	9.266,40	0,00	463,32	0,00	9.266,40
10	17189 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 14/17.5 NHS	UN	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	3.278,60	0,00	163,93	0,00	3.278,60
11	14147 - CÂMARA DE AR 18.4/34	UN	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	1.974,00	0,00	493,50	0,00	1.974,00
12	20796 - CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO 9.5 – 24, VÁLVULA CURTA.	UN	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	744,00	0,00	186,00	0,00	744,00
13	20797 - CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO 7.5 L – 15,	UN	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	506,00	0,00	126,50	0,00	506,00

	VÁLVULA CURTA.											
14	20798 - CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO 12.4 – 24/R – 1. VÁLVULA CURTA	UN	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	874,00	0,00	218,50	0,00	874,00
Total do Lote:								109.567,12	0,00		0,00	109.567,12

Valor Global Registrado: R$ 109.567,12 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos).
Valor Global Requisitado: R$ -
Validade: 12 (doze) meses a contar de 05 de abril de 2021.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:3FB8986A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34.2021 - CASANOVA OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA

Licitação: Pregão Presencial 6 / 2021
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FORNECEDOR: CASANOVA OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA
Lote: 1 - LOTE - 1

Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
1	21346 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE NO MÍNIMO 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.	M3K	120.000,00	0,00	0,00	68.000,00	52.000,00	150.000,00	0,00	1,25	85.000,00	65.000,00
2	21347 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ – CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA MÍNIMO 1,20 M² E MOTOR MÍNIMO 155 HP) E DESCARGA LIVRE.	M3	12.658,23	0,00	0,00	3.797,47	8.860,76	49.999,9998	0,00	3,95	15.000,00	34.999,9998
Total do Lote:								200.000,00	0,00		100.000,00	100.000,00

Valor Global Registrado: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Valor Global Requisitado: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 05 de abril de 2021.

São João do Polêsine, RS, 08 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:2ACD1ABD